

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1917

AVISO

O «Diário Official» distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, ao preço de 24\$000 por anno, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional, nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal e ás alfandegas.

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Aos assignantes, que até 31 de dezembro não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1918, será suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa, si os chefes das repartições pagadoras de seus vencimentos não enviarem, até 20 de dezembro, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto respectivo, para a renovação da assignatura em 1918, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.736, que augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 12.761, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica.

Decreto n. 12.765, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes o avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.756 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Augmenta de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo em consideração o que expõe o Ministro da Fazenda acerca da necessidade de elevar o numero de agentes fiscaes no Estado de S. Paulo, para attender ao grande desenvolvimento da receita dos impostos de consumo, resolve augmentar de mais quatro o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no interior do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.761 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno, e dos arts 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000\$, para occorrer ás despezas com a censura postal e telegraphica ordenada em consequencia do estado de guerra com a Alemanha.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.765 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos do decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, o credito de 2.500:000\$, em apolices, para occorrer á despesa proveniente da encampação da Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Câmara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 16 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda dar as vantagens pecuniarias e outras regalias aos enfermeiros-móres graduados em segundos tenentes tendo 20 annos de bons serviços, resolução á qual neguei sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES.

MOTIVOS DO VETO

Não consulta os interesses da Nação a resolução legislativa que manda que «os enfermeiros-móres graduados em segundos tenentes que tiverem 20 annos de bons serviços perceberão as vantagens pecuniarias do respectivo posto e demais regalias como si effectivos fossem».

Gem effeito, o modo por que está redigida a resolução dá aos enfermeiros-móres por ella favorecidos todas as regalias do posto effectivo de 2º tenente, além das vantagens pecuniarias. Não se lhes poderia, pois, negar o direito á reforma e até mesmo ao accesso, nas condições dos officiaes effectivos do Exército.

Haveria, pois, um consideravel augmento de despeza para o presente e para o futuro, sem nenhuma vantagem para o serviço publico.

Acresce que dous dos enfermeiros-móres são excedentes do quadro; não havendo nenhuma restricção na resolução legislativa, iriam esses excedentes gosar os favores excepcionaes, como si estivessem dentro dos limites traçados pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Pelas razões acima expostas, nego sanção á resolução legislativa de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 32 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente dessa Câmara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 524, de 10 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda dar vantagens pecuniarias e outras regalias aos enfermeiros-móres, graduados em segundos tenentes, tendo 20 annos de bons serviços, resolução á qual neguei sanção, pelos motivos constantes da exposição annexa á mesma mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. José Cactano de Faria.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Câmara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem numero 201, de 14 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a considerar-se reformado no posto de 2º tenente o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, resolução á qual neguei sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES.

MOTIVOS DO VETO

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a considerar reformado no posto de 2º tenente, a partir da data em qua

seria sancionada a referida resolução, o 1º sargento reformado Francisco Manoel de Almeida.

Com effeito: a situação actual desse militar — 1º sargento reformado do Exército — resultou de um favor que lhe foi concedido pelo Poder Legislativo, com a minha sanção, por decreto legislativo n. 2.932, de 6 de janeiro do corrente anno. Por esse decreto, o referido militar passou a perceber, em lugar dos vencimentos de cabo reformado, os de 1º sargento reformado, havendo assim, para elle, uma subida de tres postos graduados, o que já recompensa os seus serviços ao paiz. Nas condições actuaes em que este se acha, no meio das maiores difficuldades financeiras, augmentar de modo tão consideravel aquelle favor já feito, passando de 1º sargento a 2º tenente, não me parece que venha consultar os interesses da Nação.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Exmo. Sr. Presidente dessa Câmara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 201, de 14 do corrente, do Exmo. Sr. Presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a considerar reformado no posto de 2º tenente o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta aquella mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, communico a V. Ex. que elle resolveu, em mensagem de hoje, dirigida ao Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, devolver a esta, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 562, de 14 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a considerar reformado no posto de 2º tenente o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta aquella mensagem.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. José Cactano de Faria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 18:245\$060, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independência e 29º da Republica.

WENCESLAU BRÁZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 31 de julho do corrente anno, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou deste Ministerio da Fazenda fossem pagas a D. Rita Rosa da Costa Rodrigues a quantia de 9:123\$331 e a DD. Amelia Rosa Rodrigues e Emilia Augusta Rodrigues, a cada uma, a de 4:561\$662, correspondentes a differenças de pensões do montepio instituido por seu fallecido marido e pae, o desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, que deixaram de receber no periodo de 23 de maio de 1906 a 31 de dezembro de 1913. O direito a tal pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Barreto de Aragão, na qual intervieram como assistentes.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de de-

defesa em direito permittidos. Na verificação das contas transcriptas na precatória, a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional encontrou, porém, pequenos erros. As interessadas, por isso, requereram a expedição de outra precatória na qual foi feita a rectificação desejada por aquella Directoria. A carta precatória ficou, portanto, em condições de ser cumprida. Mas, o pagamento nella requisitado, por ser oriundo de sentença judicial, só poderá ser attendido mediante credito especial. Eis por que peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do alludido credito, que, em vista da mencionada redução, deverá ser na importancia de 18:245\$060.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 97 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura do credito especial de 18:245\$060, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Rita Rosa da Costa Rodrigues e outras em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial na importancia de 20:833\$283, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Ledomilia Teixeira de Souza Menezes e outras em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 2º escripturario, o 3º da Alfandega do mesmo Estado Argemiro Augusto de Araujo Jorge;

Para a Alfandega do Manáos: Terceiro escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Heby Nunes Lima;

Quarto escripturario, Boanerges Machado. — Por outro da mesma data, foi aposentado o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Armão Teixeira Leite, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

RECTIFICAÇÃO

O marinhheiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Manoel Roberto da Silva foi reformado de accordo com o § 2º, art. 73 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de dezembro de 1917:

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade: a capitão de corveta pharmaceutico, o capitão de corveta graduado Flavio Nelson; a capitão-tenente pharmaceutico, o capitão-tenente graduado Joaquim Meirelles Coelho Netto e a primeiro-tenente pharmaceutico, o primeiro-tenente graduado José de Cerqueira Daltro;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no corpo de engenheiros machinistas navaes, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista, o capitão-tenente graduado Dyonisio Gonçalves Martins, e a primeiro-tenente engenheiro machinista, o primeiro-tenente graduado Flavio de Oliveira Machado.

Foram graduados:

De accordo com a lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em primeiro-tenente engenheiro machinista, o segundo-tenente Roberto de Alencar Osorio, visto ter attingido o numero um da respectiva escala, sem nota que o desabone;

De accordo com a lei 1.213, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão de corveta pharmaceutico, o capitão-tenente José Gomes de Araujo Beltrão; em capitão-tenente pharmaceutico, o primeiro-tenente Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, e em primeiro-tenente pharmaceutico, o segundo-tenente Julio Cesar Machado de Fonseca.

Foi reformado:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1900 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de corveta engenheiro machinista João Carlos Alves de Siqueira, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de fragata engenheiro machinista, percebendo mais a importancia de dez quotas de dous por cento sobre o respectivo soldo, que lhe competem, por contar mais de trinta e cinco annos de serviço, deduzida, porém, da quantia mensal de dez mil réis (10\$), afim de não exceder ao vencimento total de noventa e cinco mil réis (950\$), correspondente ao posto de capitão de corveta efectivo.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 24 de agosto findo, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fossem pagas a DD. Maria Ledomilia Teixeira de Souza Mendes, Maria Henriqueta de Souza Mendes, Evarista de Souza Mendes, Alzira de Souza Mendes, Henriqueta de Souza Mendes e Lavinia de Souza Mendes, a primeira a importancia de 10:416\$665 e a cada uma das demais a de 1:736\$103, correspondentes a diferenças de pensões do montepio instituido por seu falecido marido e pae, Dr. Antonio de Souza Mendes, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal. O direito a tal pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo e outras, na qual intervieram como assistentes. A referida acção correu todos os tramites da lei, tendo o representante da Fazenda, por seu lado, esgotado os meios de defesa em direito permittidos. Acha-se, assim, a carta precatória em termos de ser cumprida, exactas como também estão as contas transcriptas na mesma. Como, porém, se trate de um pagamento oriundo de sentença judicial, este ministerio sómente o poderá satisfazer mediante credito especial, que deverá ser na importancia de réis 20:833\$283. Peço, pois, a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 98 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura do credito especial de 20:833\$283, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Ledomilia Teixeira de Souza Mendes e outras em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foram reformados o 2º sargento Raphael Lopes Ferraz, do 11º regimento de cavallaria, 3º sargento Felipe Falcão, do 6º regimento da mesma arma, cabos veterinarios Francisco Mathões de Oliveira, do 17º grupo de artilharia a cavallo, e Ricardo Anselmo, do 8º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.536 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida ao 2º tenente da arma de infantaria Roque de Araujo Froas a demissão que pediu do serviço do Exercito.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

Os capitães José Xavier de Castro Brasil na 2ª companhia do 50º batalhão de caçadores, Jacintho Dias Ribeiro na 3ª do 41º também de caçadores, Guilherme Ribeiro Cruz como ajudante do 10º regimento, Optaciano Ribeiro na 3ª companhia do 29º batalhão do 10º regimento, Gustavo Maria de Andrade Santiago na 1ª do 27º batalhão do 9º, Pedro Antunes de Alencar na 3ª companhia do 28º do 10º regimento, Felizardo Toscano de Brito na 2ª companhia da 40ª batalhão do 7º regimento, João Baptista do Rego Monteiro na 1ª do dito 40º, Gastão Pinto da Silveira na 2ª do 43º também de caçadores, Tancredo Fernandes de Mello na 2ª do 20º batalhão do 7º regimento, Polydoro Rodrigues Coelho na 1ª companhia do 47º batalhão de caçadores, Antonio Bittencourt Leite na 3ª do 43º, Alcides da Silva Porto na 2ª do 36º batalhão do 12º regimento, Pedro Chrysol Fernandes Brasil na 2ª companhia do 35º do 12º regimento, Augusto dos Santos Moreira

na 3ª do 31º batalhão do 41º regimento, Heronides Eduardo Weaver na 1ª companhia do 66º batalhão de caçadores, Carlos Carmo de Oliveira Mello na 2ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento, João Ferreira de Carvalho como ajudante do 12º regimento, Adelinio Guaycurus Piranema na 2ª companhia do 53º de caçadores e Raphael Benjamin da Fonseca como ajudante do 57º também de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Alexandre Foutoura no 1º esquadrão do 10º regimento e João Torres Cruz no 3º esquadrão do 9º.

Na arma de artilharia:

Os maiores Nicólas Antonio da Silva no 3º grupo do 6º regimento, Pedro Fausto Guimarães Lobo no 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa e Custódio de Seena Braga no 2º grupo de obuzes.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1904 e com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro capitão Manoel Bezerra do Gouvêa, com exercício de professor na Escola Militar o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 21 de outubro do corrente anno, visto haver na véspera de esse dia completado 15 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Rabello Fortes a aposentadoria, que pediu, no cargo de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo Basilio de Alvaranga a aposentadoria, que pediu, no cargo de carteiro da agencia postal de 2ª classe de Mogy Mirim, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim dos Reis Pereira a aposentadoria, que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Fernando Rodrigues Paes Leme a aposentadoria, que pediu, no cargo de conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antonio José Franco a aposentadoria, que pediu, no cargo de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Alves Pinto a aposentadoria, que pediu, no cargo de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b do mesmo artigo, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 dezembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Comunicou-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 1.214, de 6 do corrente mez e para os fins convenientes, que o Sr. ministro deferiu o requerimento do capitão daquella milicia Decio de Paula Machaço, pedindo permissão para matricular-se, opportunamente, na Escola de Aviação Militar a estabelecer-se naquella capital.

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 2.393, de 7 do corrente e para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do soldado Antonio Fernandes de Souza, pedindo averbação, nos respectivos assentamentos, dos serviços prestados no Exército.

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia aos officios ns. 628 e 630, de 1 e 3 do corrente mez e para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos do capitão cirurgião Dr. Leonardo Henrique Taylor da Costa e do major 2º cirurgião Dr. Arthur José de Andrade Bas-

tos, pedindo contagem do tempo em que serviram, o primeiro no Exército, e o segundo no Batalhão Academico, por occasião da revolta de 1893.

Remetteu-se ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Paraná, para informar, os deppimentos do major Manoel Gomes da Costa e do capitão Eduardo Guimarães Fonseca, solicitando guias de mudança para esta Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 19 do corrente, concederam-se ao Dr. Brazillo Augusto Machaço de Oliveira, presidente do Conselho Superior de ensino, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei.

Por outra de 20 do corrente mez, foi nomeado o Dr. João Baptista Ortiz Monteiro para exercer as funções de presidente do Conselho Superior de Ensino, durante o impedimento do effectivo.

Expediente de 18 de dezembro de 1917

Foi nomeado o Dr. Manoel Vergno de Abreu para exercer as funções de inspector sanitario maritima.

Concederam-se 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Leopoldo Accioli do Prado, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, em resposta ao officio n. 177, de 3 deste mez, e para os fins convenientes, que os alumnos da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, aos quaes se refere o dito officio, não tem direito ao que solicitam, por isso que os alistados e reservistas attendidos por este ministerio fizeram, ao menos, um dos exames parciaes exigido pelo regulamento em vigor.

Ao dito presidente que, attendendo ao que requereu Guilherme Estellita Cavalcanti Pessoa, alumno matriculado no 5º anno da Faculdade Livre do Rio de Janeiro, resolveu este ministerio permitir-lhe que se submeta, na presente época, ao respectivo exame final.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, para que se possa attender ao pedido do director do Archivo Nacional, constante do officio n. 284, de 11 do corrente mez, providencie assim de que 14 caixas, vindas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por intermedio da Companhia de Navegação Costeira, e as que, por ventura, tenham de vir de outras procedencias, não sejam remetidas para aquelle archivo, até ulterior deliberação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Telegramma — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917.

Sr. juiz federal na secção Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte. Respondendo aos officio e telegramma dirigidos a este ministerio, declarou vos que, á vista da impossibilidade material de executar, dentro do prazo legal o trabalho de rubricar de proprio punho os livros de diários ás eleições, nada obsta a que adoteis a providencia contante do telegramma deste ministerio, de 13 de dezembro de 1905, dirigido ao 1º supplemento do substituto do juiz federal do municipio de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de rubricar mediante chancellia tacs livros, sendo do proprio punho as rubricas das duas primeiras e das duas ultimas folhas.

Sinalações: Carlos Mazzilliano, ministro do Interior.

— Identico em resposta á consulta feita, em 4 do corrente mez, pelo juiz federal na secção do Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Francisco Lemme, pedindo para usar as Armas da Republica e a Bandeira Nacional em relógios da sua invenção. — Indeferido. A permissão requerida equivale a uma distincção contraria ao espirito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, e o uso das armas nacionaes, por sua natureza, cabe exclusivamente á representacão official.

José da Costa Ribeiro Maia. — Mantido o despacho anterior.

Jovelino Antonio da Silva e José Antonio da Silva. — Dirijam-se á autoridade judiciaria a quem compete providenciar, nos termos da lei.

Primeiro tenente Antonio Prudencio de Lima. — Si o requerente recebeu vencimentos integrais de official, não tem direito a accumular outro mais.

Eugenio Teixeira de Maceio, pedindo justificacão de faltas. — Indeferido.

Horacio Nelson de Paula Barros, pedindo entrega de documentos. — Sim, medianto recibo.

Jawitz Praeger, pedindo uma cortidão. — Indeferido.

Julio Abreu Filho, alumno da Escola Polytechnica do Estado da Bahia, pedindo concessão do diploma de engenheiro geographo. — Indeferido.

Luiz Pires de Souza, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Nicolau Jorge Issa, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Expediente de 17 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1703, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em outubro ultimo (aviso n. 4.538);

De 61\$580, 166\$160, 23\$, 859\$890 e 1.745\$163, de fornecimentos feitos, em novembro findo, ao Tribunal do Jury, Secretario do Commando Superior da Guarda Nacional, Escritorio das obras deste ministerio, servicos de prophylaxia do impudalismo em Jacarépagua e Archivo Nacional (avisos numeros 4.581, 4.582, 4.583, 4.584 e 4.585);

De 148\$600, de fornecimentos e trabalhos realizados, em dezembro corrente, nas directorias do Interior e Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 4.593);

De 1203, 200\$, 350\$ e 390\$, dos alugueis de predios e commodos occupados, em novembro findo, pelo posto policial na ilha do Governador, 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro e Inspectoria de Saude do Porto (avisos n. 4.586, 4.591, 4.594 e 4.595);

De 16\$989 e 9\$148, do fornecimento de luz electrica, em novembro findo, ao Tribunal do Jury e Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional do Districto Federal (avisos n. 4.590 e 4.595);

De 200\$, de servicos prestados, em novembro findo, ao automovel da Bibliotheca Nacional por Antonio Bruno da Costa (aviso numero 4.592).

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 519\$106, ao director da Casa de Correccão, Dr. Arthur Vieira Peixoto, para occorrer ao pagamento da folha relativa a outubro ultimo, dos salarios dos penitenciarios daquelle estabelecimento (aviso n. 4.588).

A indemnizacão no Thesouro Nacional ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão

Antonio Fernandes, da quantia de 6.724\$074 por elle applicada em despesas de prompto pagamento, fériás dos operarios e gratificacões para residencia de officiaes, no mez de novembro findo (aviso n. 4.597).

— Transmittiram-se:

Ao mesmo ministerio a caucão realizada pela extincta firma Souza & Pestana, para fornecimento neste anno, ás repartições subordinadas a este ministerio, afim de serem feitas as averbacoes relativas á mudanca do contracto respectivo (aviso n. 4.587).

Cópia do decreto de 3 de dezembro corrente, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial, Eduardo Viriato Alves Teixeira (aviso n. 4.589).

Ao Tribunal de Contas documentos comprobativos da applicação dada pelo administrador da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Desiderio Pagani ao adiantamento de 1:8005, que recebeu em virtude do aviso n. 2.881, de 19 de julho ultimo, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle inspectorria (aviso n. 4.580).

Expediente de 19 de dezembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. fiscal do 1º districto de inflammaveis, no sentido de ser fornecida a esta directoria, uma guia, para embarque de 200 kilos de caxofre destinados ao governo do Estado do Espirito Santo;

Ao Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem transportados por conta desta directoria, no vapor *Mayrink*, diversos volumes destinados ao Lazareto da Ilha Grande.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, requerimento do inspector sanitario Dr. Thaulou de Medeiros, no qual solicita seis mezes de licença para tratamento de saude;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:499\$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em novembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1917

5º districto:

Antonio Beato (3.731). — Requeira em termos.

Dia 19

1º districto:

João Paulo Martins de Oliveira (3.631). — Deferido.

Guimarães e Faria (3.639). — Certifique-se.

2º districto:

Augusta Alexandrina da Cunha (3.680). — Deferido.

D. Maria Emilia Cardoso Martins (3.616). — Concedo 90 dias.

Manoel Caetano Ferreira (3.660). — Certifique-se.

6º districto:

Gustavo José de Mattos (3.611). — Deferido.

7º districto:

Pires & Peixoto (3.723). — Certifique-se.

Theotonio Rodrigues Murias (3.636). — Certifique-se.

Secção do expediente:

Mario de Souza Magalhães (3.695). — Certifique-se.

Antonio Magdalena (3.718). — Certifique-se.

Antonio Miguel de Carvalho (3.683). — Deferido.

Em additamento ao despacho de 1 de outubro de 1917

Hortencio de Carvalho (2.963). — Indeferido, á vista das informacões.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente foi exonerado, a pedido, Octavio Carrilho da Fonseca e Silva do cargo de escrevente da delegacia do 9º districto policial, sendo nomeado para substituí-lo Jo-vino Barreto Neto.

Ministerio das Relações Exteriores

Brasil Italia

PROROGACÃO DO ACCÓRDO COMMERCIAL PROVISÓRIO ESTABELECIDO MEDIANTE TROCA DE NOTAS DE 5 DE JULHO DE 1900

Traducção. — Regia Legação de Italia. Na mero 3.666/19. — Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1917. — Senhor Ministro,

Com referencia á Nota verbal desta Real Legação, data de 29 de Outubro ultimo, e á entrevista que tive a honra de ter com V. Ex., hoje mesmo julgo-me no dever de confirmar a V. Ex. que o Governo do Rei, em consideração ao estado de guerra vigente e á estreiteza de tempo, reconhecendo não ser possível entrar em discussão e chegar a conclusão de um novo Tratado de Commercio e de Navegação entre a Italia e o Brasil, propõe ao Governo da Republica a prorogação por um anno, por todo 1918, do «*Molus-viven li*» que regula actualmente as relações commerciaes entre os dois paizes. O dito regimen resulta, como V. Ex. sabe, das Notas trocadas no Rio de Janeiro em 5 de Julho do anno de 1900 entre esta Real Legação e esse Ministerio das Relações Exteriores, e se resume numa diminuição do direito de entrada na Italia do café, direito que fica fixado em cento e trinta libras italianas (Libras 130) por 100 kilogrammas, e na applicação das tarifas minimas brasileiras aos produtos italianos importados no territorio da Republica.

Ficarei grato a V. Ex. se me quizer dar a conhecer as decisões do Governo Federal a esse respeito e se me quizer confirmar como outrora com a Nota n. 6.952, de explicação, datada de 14 de Agosto de 1915, em resposta a uma n. 1.287/10, de 18 de Junho do mesmo anno, desta Real Legação, que o predito Accórdio Commercial se considera prorogado até o termo supra-mencionado de 31 de Dezembro de 1918.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — *Luigi Mercatelli*.

A S. Ex. Dr. Nilo Pecanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1917 — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 9.

Sr. Ministro,

Em resposta á Nota n. 3.666/19, de 6 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex., devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1918 o Accórdio Commercial provisório resultante das Notas trocadas em 5 de Julho de 1900 entre este Ministerio e essa Legação.

Em consequencia, fica prorogado o Accórdio provisório entre os dois paizes, o em virtude de tal prorogação, os productos italianos continuão a ter até 31 de Dezembro de 1918 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café brasileiro na

Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.—*Nilo Peganha.*

A S. Ex. o Sr. Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Rei da Italia.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 93—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que o pagamento dos aposentados, pensionistas, reformados, invalidos e outros, mediante procuradores, quer residam ou não em Estados ou localidades diferentes daquelles em cujas repartições estiverem ou pretendam ser incluídos em folha de pagamento, sendo um direito assegurado pelo Código Civil Brasileiro, em plena execução a partir de 1 de janeiro do corrente anno, resolvi modificar, neste ponto, a circular n. 61, de 28 de agosto de 1916, para o fim de permitir o pagamento mediante procuração e attestado de vida, na forma das instruções em vigor.

Quanto aos attestados de vida, passados por autoridades estaduais, só poderão ser aceites depois de reconhecidas por *tabellião publico* as firmas dos respectivos signatarios e de visados pela autoridade federal local, que deve ser *delegado fiscal* ou o *collector federal*, sendo indispensavel o reconhecimento da firma deste.

As petições requerendo o attestado devem ser de proprio punho dos requerentes ou por elles simplesmente datadas e assignadas, salvo os casos de cegueira ou analfabetismo, em que as assignaturas serão a rogo, com declaração do motivo, devidamente testemunhadas e com as firmas reconhecidas.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados no Estado do S. Paulo:

Francisco Docchi, collector das rendas federaes em Conchas;

Vicente Barbosa e Luiz Pimentel Nunes, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Pirajuby,

O 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Edgardo da Silva Nazareth, Arminio Carneiro de Castro, Celso Magalhães de Araujo e Arthur Simas Magalhães, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado.

—Por outros da mesma data:

Foi nomeado Oswaldo Lindgren 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

Dagoberto Ferreira de Carvalho, do logar de agente fiscal do imposto de consumo, interior, no Estado do Piahy;

Jorge Henrique Klier e o bacharel Jugurtha Pereira Artraja, de fiscaes de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do S. Paulo, á vista do que expoz a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado no officio n. 612, de 5 de novembro ultimo.

—Por portaria de 19 do corrente, foi creada, sob a denominação de terceira, uma collectoria das rendas federaes na capital do Estado do S. Paulo, constituída pelo bairros denominados Villa Marianna e Ypiranga, que ficam assim desannexadas da 1ª collectoria da mesma capital, tendo em vista o disposto no art. 4º das instruções annexas ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914.

As divisas da referida 3ª collectoria serão as seguintes: começando na avenida Paulista, no ponto em que esta é cortada pela estrada de Santo Amaro, seguirão pela mesma avenida e rua do Paraizo até o fim desta; dahi por uma recta até á rua Leoncio de Carvalho, esquina da rua Robertson, seguindo por esta até a outra extremidade; deste ponto, por uma recta, até o começo da avenida Pedro I; dahi por uma recta até a confluencia da rua Ypiranga com o Tamanduatchy; por este rio acima até encontrar a linha divisoria com o municipio de S. Bernardo; por essa linha e pela que divide o municipio de Santo Amaro até a estrada que dá capital vae á villa do mesmo nome e por esta estrada até a avenida Paulista no ponto de partida.

—Por outra da mesma data, foi creada, sob a denominação de segunda, uma collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, á vista do disposto no art. 4º das instruções annexas ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914—separada da zona de jurisdicção da collectoria alli existente pela rua Covança, actualmente Floriano Peixoto, até a estrada das Sete Pontes, actualmente rua Dr. Porciuncula, e por esta rua até a do Dr. March, que serve de divisa entre os municipios de S. Gonçalo e Niteroy.

—Por outra de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao operario da Imprensa Nacional Mario Dias, para tratamento de saude, onde convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 496 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 3.817, de 26 de novembro ultimo, que a escriptura de encampação da Estrada do Ferro Central Oeste da Bahia só po lerá ser lavrada depois de abertura por esse ministerio, em virtude do decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, do credito de 2.500.000\$, necessario para occorrer á respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1917

(*) Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 14 — Do accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 3 do fluente proferido no processo a que está annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.827, de 24 de agosto do corrente anno, peço providencias para que no primeiro pagamento a effectuar-se ahi em proveito da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seja feito o desconto do que for devido de quotas de fiscalização e juros da mora, ou sejam 18:514\$849, correspondentes á differença entre a quantia de 19:301\$97, que aquelle ministerio, em aviso n. 3.259, de 17 de dezembro de 1915, pediu fosse descontada, mas não o foi, e a de 787\$068, que o dito ministerio, pelo aviso n. 2.789, de 29 de julho de 1916, mandou restituir.

Additamento ao do dia 19 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.480—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 2.440, de 17 do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

corrente, tratando das mercadorias descarregadas dos vapores allemães e incursas nos itens 3º e 4º do art. 254 da Consolidação, resolveu, por despacho de 18 deste mez, autorizar-vos a publicar editaes com os prazos respectivos de 20, 10 e tres dias e tornar effectiva a venda de taes mercadorias, caso não sejam em tempo retiradas, tudo nos termos do pedido constante do vosso citado officio.

N. 1.481 — De priso do vosso officio numero 2.415, de 17 do vigente, em que trataes do facto de não terem sido ainda retiradas as mercadorias descarregadas dos vapores allemães, apesar de já estar excedido o prazo de seis mezes de que trata o item 2º do art. 254 da Consolidação communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mez, resolveu conceder a autorização que pedis no citado officio, no sentido de ser por essa alfandega publicado o edital e 30 dias de que trata o item 1º do paragrapho um do art. 257 da dita Consolidação e tornada effectiva a venda de taes mercadorias, caso não sejam despachadas.

—Sr. delega lo fiscal no Amazonas:

N. 219—Com o off. n. 281, de 14 de outubro de 1915, transmittistes o processo em que o juiz federal apontado, da secção do Estado do Amazonas, Dr. João Lopes Pereira, recorre do acto dessa delegacia sustando o pagamento dos seus vencimentos de inactivo e intimando-o a receber aos cofres publicos as importancias que lhe foram pagas nos exercicios de 1913 e 1914, visto servir os cargos de chefe de Policia e inspector do Thesouro desse Estado.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, ouvido o Dr. consultor geral da Republica, resolveu, por despacho de 2 do fluente, manter o acto dessa delegacia quanto á cessação do pagamento dos vencimentos federaes enquanto durar o exercicio do cargo actual, dando, porém, provimento ao recurso quanto á outra parte da resolução, por isso que, determinando o art. 105 da lei n. 942, de 5 de janeiro de 1915, que a privação das vantagens do cargo federal começa a data da lei, não autoriza a cobrança do que foi ao funcionario pago anteriormente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular que deixai de acompanhar o vosso officio n. 2.404, de 14 do corrente, encaminhando o recurso de Mendes Silva & Comp.

—Sr. delega lo fiscal na Bahia:

N. 49 — Afim de ser ouvida a Collectoria de Conquista, nesse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de José Ignacio Gomes e outros.

—Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de A. F. de Sá & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 198, de 12 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Afim de ser ouvida a Alfandega do Rio Grande, remetto-vos o incluso telegramma, n. 1.437, de 14 de novembro ultimo, firmado por Gustavo Porek Junior.

N. 99 — Não foi recebida nesta directoria a amostra da mercadoria a que alludo o vosso

— Identico em resposta á consulta feita, em 4 do corrente mez, pelo juiz federal na secção do Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Francisco Lemme, pelindo para usar as Armas da Republica e a Bandeira Nacional em relógios da sua invenção. — Indeferido. A permissão requerida equivale a uma distincção contraria ao espirito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, e o uso das armas nacionais, por sua natureza, cabe exclusivamente á representação official.

José da Costa Ribeiro Maia. — Mantido o despacho anterior.

Jovelino Antonio da Silva e José Antonio da Silva. — Dirijam-se á autoridade judiciaria a quem compete providenciar, nos termos da lei.

Primeiro tenente Antonio Prudencio de Lima. — Si o requerente recebeu vencimentos integros de official, não tem direito a accumular outro mais.

Eugenio Teixeira de Maceio, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Horacio Nelson de Paula Barros, pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Jawitz Praeger, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Julio Abreu Filho, alumno da Escola Polytechnica do Estado da Bahia, pedindo concessão do diploma de engenheiro geographo. — Indeferido.

Luiz Pires de Souza, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Nicolau Jorge Issa, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Expediente de 17 de dezembro de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

Do 1703, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em outubro ultimo (aviso n. 4.538);

De 613580, 1665460, 258, 8593890 e 1.7455163, de fornecimentos feitos, em novembro findo, ao Tribunal do Jury, Secretario do Commando Superior da Guarda Nacional, Escriptorio das obras deste ministerio, serviços de prophylaxia do impaludismo em Jacarépagua e Archivo Nacional (aviso numero 4.581, 4.584, 4.585, 4.584 e 4.585);

De 1485600, de fornecimentos e trabalhos realizados, em dezembro corrente, nas directorias do Interior e Contabilidade desta Secretaria do Estado (aviso n. 4.593);

De 1203, 2003, 3303 e 390, dos alugueis de predios e commodos occupados, em novembro findo, pelo posto policial na ilha do Governador, 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro e Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 4.586, 4.591, 4.594 e 4.593);

De 165989 e 95148, do fornecimento de luz electrica, em novembro findo, ao Tribunal do Jury e Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional do Districto Federal (aviso n. 4.590 e 4.595);

De 2003, de serviços prestados, em novembro findo, ao automovel da Bibliotheca Nacional por Antonio Bruno da Costa (aviso numero 4.592).

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 5195106, ao director da Casa de Correção, Dr. Arthur Vieira Peixoto, para occorrer ao pagamento da folha relativa a outubro ultimo, dos salarios dos penitenciados daquelle estabelecimento (aviso n. 4.588).

A indemnização no Thesouro Nacional ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão

Antonio Fernandes, da quantia de 6.723.5074 por elle applicada em despesas de prompto pagamento, férias dos operarios e gratificações para residencia de officiaes, no mez do novembro findo (aviso n. 4.597).

— Transmittiram-se:

Ao mesmo ministerio a caução realizada pela extincta firma Souza & Pestana, para fornecimento neste anno, ás repartições subordinadas a este ministerio, afim de serem feitas as averbações relativas á mudança do contracto respectivo (aviso n. 4.587).

Cópia do decreto de 3 de dezembro corrente, pelo qual foi reformado o soldado da Brigada Policial, Eduardo Viriato Alves Teixeira (aviso n. 4.589).

Ao Tribunal de Contas documentos comprovativos da applicação dada pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani ao adiantamento de 1:8003, que receber em virtude do aviso n. 2.881, de 19 de julho ultimo, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle inspector (aviso n. 4.580).

Expediente de 19 de dezembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. fiscal do 1º districto de inflammáveis, no sentido de ser fornecida a esta directoria, uma guia, para embarque de 200 kilos de caxofre destinados ao governo do Estado do Espirito Santo;

Ao Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem transportados por conta desta directoria, ao vapor *Magrinsk*, diversos volumes destinados ao Lazareto da Ilha Grande.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, requerimento do inspector sanitario Dr. Thaíle de Medeiros, no qual solicita seis mezes de licença para tratamento de saude;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:4903, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em novembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1917

5º districto:

Antonio Beato (3.731). — Requeira em termos.

Dia 19

1º districto:

João Paulo Martins de Oliveira (3.631). — Deferido.

Guimarães e Faria (3.639). — Certifique-se.

2º districto:

Augusta Alexandrina da Cunha (3.690). — Deferido.

D. Maria Emilia Cardoso Martins (3.646). — Concedo 90 dias.

Manoel Caetano Ferroira (3.660). — Certifique-se.

6º districto:

Gustavo José de Mattos (3.611). — Deferido.

7º districto:

Pires & Peixoto (3.723). — Certifique-se.

Theotonio Rodrigues Murias (3.636). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Mario de Souza Magalhães (3.693). — Certifique-se.

Antonio Magdalena (3.748). — Certifique-se.

Antonio Miguel de Carvalho (3.683). — Deferido.

Em additamento ao despacho de 1 de outubro de 1917

Hortencio de Carvalho (2.961). — Indeferido, á vista das informações.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente foi exonerado, a pedido, Octavio Carrilho da Fonseca e Silva do cargo de escrevente da delegacia do 9º districto policial, sendo nomeado para substituí-lo Jo-vino Barreto Neto.

Ministerio das Relações Exteriores

Brasil Italia

PROROGAÇÃO DO ACCÓRDO COMMERCIAL PROVISÓRIO ESTABELECIDO MEDIANTE TROCA DE NOTAS DE 5 DE JULHO DE 1900

Tradução. — Real Legação de Italia. Numero 3.666/49. — Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1917. — Senhor Ministro,

Com referencia á Nota verbal desta Real Legação, data de 29 de Outubro ultimo, e á entrevista que tive a honra de ter com V. Ex., hoje mesmo julgo-me no dever de confirmar a V. Ex. que o Governo do Rei, em consideração ao estado de guerra vigente e á estreiteza de tempo, reconhecendo não ser possível entrar em discussão e chegar a conclusão de um novo Tratado de Commercio e de Navegação entre a Italia e o Brasil, propõe ao Governo da Republica a prorogação por um anno, por todo 1918, do *Modus-vivendi* que regula actualmente as relações commerciaes entre os dois países. O dito regimen resulta, como V. Ex. sabe, das Notas trocadas no Rio de Janeiro em 5 de Julho do anno de 1900 entre esta Real Legação e esse Ministerio das Relações Exteriores, e se resume numa diminuição do direito de entrada na Italia do café, direito que fica fixado em cento e trinta liras italianas (liras 130), por 100 kilogrammas, e na applicação das tarifas mínimas brasileiras aos productos italianos importados no territorio da Republica.

Ficarei grato a V. Ex. se me quizer dar a conhecer as decisões do Governo Federal a esse respeito e se me quizer confirmar como outrora com a Nota n. 6.962, de expedição, datada de 14 de Agosto de 1915, em resposta a uma n. 1.287/0, de 18 de Junho do mesmo anno, desta Real Legação, que o proprio Accórdio Commercial se considera prorogado o até o termo supra-mencionado de 31 de Dezembro de 1918.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração. — *Luigi Mercatelli*.

A S. Ex. Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1917 — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania — N. 9.

Sr. Ministro,

Em resposta á Nota n. 3.666/49, de 6 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex., devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1918 o Accórdio Commercial provisório resultante das Notas trocadas em 5 de Julho de 1900 entre este Ministerio e essa Legação.

Em consequencia, fica prorogado o Accórdio provisório entre os dois países, e em virtude de tal prorogação, os productos italianos continuão a ter até 31 de Dezembro de 1918 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café brasileiro na

Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração.—*Nilo Pecanha.*

A S. Ex. o Sr. Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Rei da Italia.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 93—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que o pagamento dos aposentados, pensionistas, reformados, invalidos e outros, mediante procuradores, quer residam ou não em Estados ou localidades diferentes daquelles em cujas repartições estiverem ou pretendam ser incluídos em folha de pagamento, sendo um direito assegurado pelo Código Civil Brasileiro, em plena execução a partir de 1 de janeiro do corrente anno, resolvi modificar, neste ponto, a circular n. 61, de 28 de agosto de 1916, para o fim de permitir o pagamento mediante procuração e attestado de vida, na forma das instruções em vigor.

Quanto aos attestados de vida, passados por autoridades estaduais, só poderão ser aceites depois de reconhecidas por *tabellião publico* as firmas dos respectivos signatarios e de visados pela autoridade federal local, que deve ser *delegado fiscal* ou o *collector federal*, sendo indispensavel o reconhecimento da firma deste.

As petições requerendo o attestado devem ser de proprio punho dos requerentes ou por elles simplesmente datadas e assignadas, salvo os casos de cegueira ou analfabetismo, em que as assignaturas serão a rogo, com declaração do motivo, devidamente testemunhadas e com as firmas reconhecidas.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados no Estado de S. Paulo:

Francisco Docchi, collector das rendas federaes em Conchas;

Vicente Barbosa e Luiz Pimentel Nunes, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirajuby,

O 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Edgardo da Silva Nazareth, Armínio Carneiro de Castro, Celso Magalhães de Araujo e Arthur Simas Magalhães, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado.

—Por outros da mesma data:

Foi nomeado Oswaldo Lindgren 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados:

Dagoberto Ferreira de Carvalho, do logar de agente fiscal do imposto de consumo, interior, no Estado do Piahy;

Jorge Henrique Klier e o bacharel Jugurtha Pereira Artraja, de fiscaes de clubs para a venda de mercadorias mediante sortio no Estado do S. Paulo, á vista do que expoz a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado no officio n. 612, de 3 de novembro ultimo.

—Por portaria de 19 do corrente, foi creada, sob a denominação de terceira, uma collectoria das rendas federaes na capital do Estado de S. Paulo, constituída pelo bairros denominados Villa Marianna e Ypiranga, que ficam assim desannexadas da 1ª collectoria da mesma capital, tendo em vista o disposto no art. 4º das instruções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914,

As divisas da referida 3ª collectoria serão as seguintes: começando na avenida Paulista, no ponto em que esta é cortada pela estrada de Santo Amaro, seguirão pela mesma avenida e rua do Paraizo até o fim desta; dahi por uma recta até a rua Leoncio de Carvalho, esquina da rua Robertson, seguindo por esta até a outra extremidade; deste ponto, por uma recta, até o começo da avenida Pedro I; dahi por uma recta até a confluência da rua Ypiranga com o Tamanduatchy; por este rio acima até encontrar a linha divisoria com o município de S. Bernardo; por essa linha e pela que divide o município de Santo Amaro até a estrada que da capital vai á villa do mesmo nome e por esta estrada até a avenida Paulista no ponto de partida.

—Por outra da mesma data, foi creada, sob a denominação de segunda, uma collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, á vista do disposto no art. 4º das instruções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914—separada da zona de jurisdicção da collectoria alli existente pela rua Covança, actualmente Floriano Peixoto, até a estrada das Sete Pontes, actualmente rua Dr. Porciuncula, e por esta rua até a do Dr. March, que serve de divisa entre os municípios de S. Gonçalo e Nitheroy.

—Por outra de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao operario da Imprensa Nacional Mario Dias, para tratamento de saude, onde convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 496 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao seu aviso n. 3.817, de 26 de novembro ultimo, que a escriptura de encampação da Estrada do Ferro Central Oeste da Bahia só po lerá ser lavrada depois de abertura por esse ministerio, em virtude do decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, do credito de 2.500.000\$, necessario para occorrer á respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1917

(*) Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 14 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 3 do fluente proferido no processo a que está annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.827, de 24 de agosto do corrente anno, peço providencias para que no primeiro pagamento a effectuar-se ahi em proveito da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seja feito o desconto do que for devido de quotas de fiscalização e juros da mora, ou sejam 18:514\$849, correspondentes á differença entre a quantia de 19:301\$9.7, que aquelle ministerio, em aviso n. 3.259, de 17 de dezembro de 1915, pediu fosse descontada, mas não o foi, e a de 787\$068, que o dito ministerio, pelo aviso n. 2.789, de 29 de julho de 1916, mandou restituir.

Additamento ao do dia 19 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.480—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 2.410, de 17 do

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

corrente, tratando das mercadorias descarregadas dos vapores allemães e incursas nos itens 3º e 4º do art. 254 da Consolidação, resolveu, por despacho de 18 deste mez, autorizar-vos a publicar editaes com os prazos respectivos de 20, 10 e tres dias e tornar effectiva a venda de taes mercadorias, caso não sejam em tempo retiradas, tudo nos termos do pedido constante do vosso citado officio.

N. 1.481 — De posse do vosso officio numero 2.415, de 17 do vigente, em que trataes do facto de não terem sido ainda retiradas as mercadorias descarregadas dos vapores allemães, apesar de já estar excedido o prazo de seis mezes de que trata o item 2º do art. 254 da Consolidação communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro, por despacho de 18 deste mez, resolveu conceder a autorização que pedis no citado officio, no sentido de ser por essa alfandega publicado o edital e 30 dias de que trata o item 1º do paragrapho uni o do art. 257 da dita Consolidação e tornala effectiva a venda de taes mercadorias, caso não sejam despachadas.

—Sr. delega lo fiscal no Amazonas:

N. 219—Com o off. n. 281, de 14 de outubro de 1915, transmittistes o processo em que o juiz federal apresento, da secção do Estado do Amazonas, Dr. João Lopes Pereira, recorre do acto dessa delegacia sustando o pagamento dos seus vencimentos de inactivo e intimando-o a recorrer aos cofres publicos as importancias que lhe foram pagas nos exercicios de 1913 e 1914, visto servir os cargos de chefe de Policia e inspector do Thesouro desse Estado.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, ouvido o Dr. consultor geral da Republica, resolveu, por despacho de 2 do fluente, manter o acto dessa delegacia quanto á cessação do pagamento dos vencimentos federaes enquanto durar o exercicio do cargo actual, dando, porém, provimento ao recurso quanto á outra parte da resolução, por isso que, determinando o art. 105 da lei n. 1.942, de 5 de janeiro de 1915, que a privação das vantagens do cargo federal comee a data da lei, não autoriza a cobrança do que foi ao funcionario pago anteriormente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular que deixai de acompanhar o vosso officio n. 2.104, de 14 do corrente, encaminhando o recurso de Mendes Silva & Comp.

—Sr. delega lo fiscal na Bahia:

N. 49 — Afim de ser ouvida a Collectoria de Conquista, nesse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de José Ignacio Gomes e outros.

—Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de A. F. de Sá & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 198, de 12 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Afim de ser ouvida a Alfandega do Rio Grande, remetto-vos o incluso telegramma n. 1.437, de 14 de novembro ultimo, firmado por Gustavo Ponck Junior.

N. 99 — Não foi recebida nesta directoria a amostra da mercadoria a que allude o vosso

officio n. 337, de 10 de novembro ultimo, por isso deveis providenciar no sentido de ser enviada a dita amostra.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1917

Sr. Dr. Luiz R. Vieira Souto, delegado Executivo da Prolegação Nacional:

N. 327 C.—Tenho a honra de accusar em meu peler o officio sob n. 22, de 19 do andante, em que V. Ex. teve a bondade de me comunicar haver instalado, nesta capital, o escriptorio para o exercicio do cargo para o qual foi V. Ex. nomeado.

Agradecendo a gentileza dessa participação, tenho o grato prazer de declarar a V. Ex. que esta directoria se sentirá feliz sempre que puder concorrer com qualquer contingente, para o pleno desempenho das funções que lhe estão affectas.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 326 C.—Envio a V. S. a certidão da factura consular de Genebra, n. 15, do corrente anno, requerida a esta directoria por Aron Irmãos & Comp. e solicitada em carta pelo despachante Donato Votta.

Os emolumentos, na importancia de \$400, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 20 de dezembro de 1917

Processo despachado:

Requerimento de D. Laura Garcia Prelado, pedindo pagamento dos vencimentos de seu finado marido Euclides Rodrigues Prelado nos mezes de maio e junho, na importancia de 232\$750.—Apresente certidão de obito extrahida dos livros do registro civil.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1917

Ismael Pinto Fonseca.—Transfira-se.
Laura Venancio Rocha Vianna.—Idem.
Anna Heikla.—Idem.
José Alves Corrêa.—Idem.
Augusto Cardoso Silva Martins.—Prove o allegado.

Alvaro Luiz Pacheco.—Idem.
Manoel Carvalho.—Idem.
Manoel Corrêa Silva.—Idem.
Ramos & Vaz.—Idem.
Manoel Coelho.—Sim, sob recibo.
Antonio Azevedo e outros.—Idem.
Augusto Bortolillo & Comp.—Rectifique-se, para 1918, o valor locativo do estabelecimento, de accordo com o parecer.

Dr. Sebastião Machado Costa.—Pague a taxa em cobrança.

Mme. Saint'Amans.—Pague o debito.
Marco F. Bertoz.—Reduza-se, em 1918 a 1:800\$, o valor locativo.

Carmine Tennero.—Solte o documento.
Tuness & Comp.—Completem o sello do documento do fls. 8.

Dr. Raul Penna.—Pague o debito.
Amelia Christina Carneiro Rocha.—Reduza-se, em 1918, o valor locativo a 3:600\$900.

Martins & Castro.—Averbe-se a mudança, Ermelinda da Rocha Miranda.—Attendida, archive-se.

Abel Coelho Novaes.—Prove o inicio do negocio.

Caetano Garcia.—Solte o documento do fls. 2.

José Antonio Leite Junior.—Junte o recibo do imposto predial.

Francisco Santos Sobrinho.—A' 1ª Sub-directoria.

João Moreira Lima.—Archive-se.

Eduardo Augusto Gomes.—A divida é procedente contra J. Esteves Irmão e não contra o requerente. Não ha pois o que deferir.

Companhia Força e Luz Norte S. Paulo.—Pague o debito.

Companhia Mercantil e Industrial casa Valdi.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 600\$ em 1918.

Companhia Minas de Carvão Jacuhy.—Averbe-se a mudança sobre o valor locativo de 11:400\$ em 1918, e faça-se a rectificação proposta.

Alfredo Esteves & Comp.—Completem os sellos dos documentos do fls. 4 e 5.

Antonio Dias Carneiro.—Faça-se o cancelamento proposto.

Juvenal Emygdio Guimarães.—Reduza-se a 1:680\$, em 1918, o valor locativo.

José Mendes Abreu.—Reduza-se, em 1918, a 1:560\$ o valor locativo.

Augusto Ferreira Festas.—Reduza-se a 2:040\$, em 1918, o valor locativo.

Antonio Bruno de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

Narciso José Nogueira Braga.—Idem.
Isabel Santos Braga.—Idem.

Geraldina Lauducena Barbosa.—Idem.
Ribeiro & Tavares.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Euclides & Comp.—Idem, idem.
Joaquim Gonçalves, Idem, idem.

João Gonçalves Penna.—Idem, idem.
Guilhermina G. O. Silva.—Annulle-se a contra-fé e officio-se de accordo com o mesmo.

Maria Augusta Silva.—Idem, idem.
Albano Raymundo Fonseca Marques.—Idem, idem.

Anna Theozza de Jesus.—Idem, idem.
Jacob Kosiusch.—Idem, idem.

A. S. Anonyma Fabrica S. João.—Idem, idem.

M. Tito Nabuco de Abreu.—A divida é procedente, referindo-se, porém, ao exercicio de 1933.—Officie-se de accordo com o parecer.

Manoel M. Pereira.—Idem, idem.
Angelo Norte.—Idem, idem.

Arthur José Ferreira Carvalho.—Idem, idem.

José Mega.—Transfira-se.
Abel José Ferreira.—Idem.

Dr. Arthur Pires de Amorim.—Idem.
Agostinho Santos.—Sim, sob recibo.

Castro Martinez & Pires.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 480\$, em 1918.

Companhia Vição Luz e Força Minas Gerais.—Pague o debito.

Almerindo Martins Gomes.—A' 2ª Sub-directoria.

Marques Fonseca & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$, em 1918.

José Amorim Santos.—De accordo com o parecer, mantenho o valor locativo de 720\$, em 1918.

Foscolo Magalhães.—Reduza-se, em 1918, a 1:800\$ o valor locativo.

José Lustosa Cunha Paranaguá.—Preceda-se na forma do parecer.

Arthur Oscar Hangel.—A divida é procedente contra B. de Souza e não contra o requerente. Não ha, pois, o que deferir.

Alvaro Fonseca Moreira.—Reduza-se a 5:040\$, em 1918, o valor locativo.

A. Vicente & Comp.—De accordo com o parecer, mantenho a classificação de mercado de fogões de ferro.

José Martinelli.—Pague o debito e a taxa em cobrança.

Francisco Ferreira Costa.—Prove a vacância do predio.

America Vieira.—Prove melhor o direito de dispor.

João Luiz Bittencourt.—Prove o allegado e pague o debito.

José Dutra Santos.—A divida é procedente contra A. Branco & Comp.—Não ha, pois, o que deferir.

Manoel Pinto Silva.—A' 2ª Sub-directoria.

N. Oliveira & Comp.—Prove o direito de dispor.

Manoel Jorge Gaio.—Reduza-se, em 1918, a 1:536\$ o valor locativo.

Dr. João Pedro Albuquerque.—Reduza-se a 1:800\$, em 1918 o valor locativo.

João Garcia Pereira Lobo.—Pague a taxa em cobrança.

J. Castro Azevedo.—A' 2ª Sub-directoria.

Zenha Ramos & Comp.—Restitua-se a quantia de 300\$, a quem de direito, levando-se a despeza pela verba 11ª, Receita a annullar.

João Costa e Silva.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Marques Oliveira Pereira.—Idem.
Antonio Santos.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

A. Monteiro.—Idem idem.
A. Pereira.—Idem idem.

Abelardo Leite Sobrinho.—Idem idem.
Antonio José da Graça.—Cobre-se com revalidação a diferença do sello do requerimento.

L. Antunes.—De accordo com o parecer, archive-se.

A. Vettori.—Deferido de accordo com o parecer.

José Domingos Brasil Filho.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 7 de dezembro de 1916, desta directoria, para o fim de tornar-o de nullo effecto. Annullem-se as contra-fés, o officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auton. 197 contra A. Souza Pereira

Por infracção dos art. 49, letra b, n. II, 60 e 74 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2, contra A. Souza Pereira, estabelecido com pequeno fabrico de café (moagem), á rua General Pedra n. 26.

Intimado a apresentar allegações de defesa, o autuado não attendeu a intimação, tornando-se revel, pelo que foi lavrado o competente termo de fls. 3.

Assim, pois, tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 3 prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, julgo procedente o auto e imponho ao autuado A. Souza Pereira a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. V e VIII, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se.

(*) Auto n. 138, contra Mario Leite de Carvalho

Com fundamento no art. 70 §§ 2º e 3º de regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra Mario Leite de Carvalho, estabelecido com fabrica de fumo e de preparados desse artigo, á rua Manoel Victorino n. 63.

O autuado attendeu á intimação que lhe foi feita, apresentando em sua defeza as allegações constantes do fls. 5.

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

Examinado o processo, em todas as suas peças constitutivas, verificou o Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, neste districto, ser improcedente o auto pelas razões que expendeu no circunstanciado parecer prestado e constante de fls. 8 v. a 11.

De facto, trata-se de fabrica de desfiar fumo, e as disposições em que se firmou o auto não são applicaveis a taes estabelecimentos.

Assim, pois, adoptando os fundamentos do alludido parecer, julgo improcedente o questionado auto e recorro *ex-officio*, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.209—Ao Sr. director geral de Estatística, accusando o recebimento do officio numero 5.972, declarando que não existe a obra pedida no mesmo.

N. 2.210—Aos Srs. Bifano & Comp., declarando aceita a sua proposta de 6 do corrente mez.

N. 2.211—Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo, com a respectiva informação, o processo que acompanhou o officio numero 92, deste mez.

N. 2.212—Ao Sr. director geral da Reparação de Ag. as e Obras Publicas, pedindo providencias para a falta de agua na secção do *Diario Offic. al.*

N. 2.213—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a peição do operario Manoel da Costa Junior em que pede licença.

Ns. 2.214, 2.215 e 2.216—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Francisco Martins Alves, Antonio da Silva Pereira e Julio Pereira da Costa Verdilhão.

Requerimentos despachados

Société Anonyme du Gaz.—A' Secção Central.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.—Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.884—Rogo vos dignéis de providenciar para que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as facturas annexas ás inclusas notas sob ns. 153, 154, 155 e 156, respectivamente, nas importancias de 2:625\$370, 173\$400, 619\$560 e 400\$300, de que é credor Firmino Fontes, por fornecimentos realizados á conta da verba «12—Superintendencia d. Navegação—Material», do orçamento em vigor para o exercicio corrente.

N. 4.886—Remettendo-vos os inclusos papéis, que opportunamente vos dignareis de restituir a este Ministerio, relativos ao requerimento em que o 2º tenente carpinteiro reformado, Luiz Paulino de Carvalho, solicita devolução da importancia de 635\$800 que, a titulo de imposto, lhe foi descontada a maior em 1916, rogo-vos a expedição de ordens, affirmo que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a citada importância, á conta da verba 28—Reposições e restituições do orçamento em vigor, do Ministerio a vosso cargo.

N. 4.888—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.378, na importancia de 1:047\$939, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, rogo vossas providencias para que seja realizado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

N. 4.889—Rogo vos dignéis de providenciar para que sejam pagas no Thesouro Nacional as importancias de 362\$ e 81\$, annuaes, relativas aos titulos do pensio do montepio civil ns. 193, 196 e 197, referentes a D. Turibia Maria Pacheco, Maria das Dores Pacheco e Maura, viuva e filhos menores do guarda de policia do Arsenal da Marinha desta Capital, João Xavier Pacheco, bem como a folha de funeral e luto sob n. 128, annexa aos demais papéis relativos ao assumpto, inclusos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 1533\$86 a Borlido Maia & Comp. (aviso n. 1.431);

De 405\$200 a Firmino Fontes (aviso numero 1.432);

De 810\$663 ao major José Borges do Canto (aviso n. 1.434);

De 98\$ a Leite Ribeiro & Murillo (aviso n. 1.435);

De 188\$100 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 1.436);

De 405\$ a Luiz Mendonça (aviso numero 1.437);

De 249\$693 a Soares, Sobrinho & Comp. (aviso n. 1.438);

De 131\$ á Companhia Fornecedora (aviso n. 1.439);

De 788\$000 a Christovão Fernandes & Comp. (aviso n. 1.440);

De 127\$300 a Dias Garcia & Comp. (aviso n. 1.441);

De 390\$ a José Silva & Comp. (aviso numero 1.442);

De 323\$652 ao 1º tenente Antonio Baptista de Mendonça (aviso n. 1.443);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, de 209\$ ao capitão auditor voluntario da Patria Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho (aviso n. 1.444).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao reservista do Exerci. o Martiniano Mendes de Farias para servir na marinha mercante.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que fica sem offeito o aviso n. 99, de 7 do corrente, na parte relativa ao 2º tenente Alencarliense Fernandes da Costa servindo como chefe de districto telegraphico na Commis.ão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas. (Communicou-se ao chefe do Departamento da Guerra.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando:

Para consultar com seu parecer, papéis em que o 1º tenente reformado Luiz Honório da Luz pede que se lhe conceda mais uma quota e que se julga com direito;

Para os devidos fins, cópia do decreto de 12 do corrente, que concede reforma a diversas praças.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é nomeado o 1º tenente graduado reformado Estanislão Joaquim Teixeira auxiliar da 2ª divisão da Intendencia da Guerra.

Mandando publicar em boletim do Exercito que é approvado o projecto, que se remette, de instrucções, organizado pelo director

do Serviço Radiotelegraphico do Exercito para o serviço interno das estações radiotelegraphicas fixas; projecto que acompanhou o officio de 4 do corrente do commandante do 1º batalhão de engenharia, submetido pelo da 3ª região militar á consideração do Ministerio da Guerra.

Requerimentos despachados

José Antonio Walmaracti, pedindo prestar exames aqui na Capital.—Não pôde ser attendido, visto já terem terminado as primeiras provas do concurso.

Heleno Alves de Lima, 3º sargento, pedindo licença.—Não pôde ser attendido presentemente; aguarde melhor oportunidade.

Luiz de Oliveira Figueiredo, pedindo trancamento da matricula de seu filho Dario.—Seja desligado, nos termos da informação do commandante do collegio.

Pedro Soares Pinto, pedindo emprego.—Por enquanto este Ministerio não dispõe de logares onde o requerente possa ser empregado.

Aleides Porphyrio, tratando da situação da sua familia, caso seja sorteado.—Não cabo ao ministerio resolver o assumpto. Dirija-se á junta de revisão que procederá de accordo com a lei.

Tulio Indio de Araujo, pedindo inclusão como official da reserva.—Aguarde a regulamentação da lei n. 3.332, de 23 de outubro findo.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 5.742, de 17 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção dos direitos para material destinado áquella estrada, assim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.071 A, de 31 de dezembro 1913, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 258).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.816, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao encarregado concertador de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Joaquim Pinto da Cruz, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 10 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 670);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.829, de 10 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Medeiros Jordão, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 671);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.693, de 6 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Manoel Meira, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1º de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 672);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em officio n. 4.813, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 4ª classe da 3ª divisão dessa estrada Paulo Marcos de Azevedo, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir do 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 673);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.814, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Benedicto Lopes de Souza, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 674);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.817, de 13 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Francisco Esteves de Araujo, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 312, de 18 de novembro de 1916, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 675);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.823, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Augusto Gil, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911 a 14 de novembro de 1912, e mais 10 % isto é, 20 %, de 15 de novembro de 1912 em diante, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez e vinte annos de effectivo serviço, respectivamente (aviso n. 676);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.819, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao mestre de linha de 3ª classe da 3ª divisão dessa estrada, José Cactano, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado vinte e cinco annos de effectivo serviço (aviso n. 4.677);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.697, de 8 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão dessa estrada, José Antonio da Rosa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro

de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 678);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 4.822, de 15 de outubro proximo findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Eulioquio Garcia, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 679).

Requerimentos despachados

João Alves da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 10 % de gratificação adicional. — Indeferido, por não contar o tempo de serviço exigido pela lei.

Ernesto Luiz da Silva, praticante de machinista da mesma estrada, pedindo 10 % adicionais. — Indeferido, á vista da informação da Central.

Bomvindo Augusto Nogueira, trabalhador da mesma estrada, pedindo 10 % de gratificação adicional. — Indeferido, á vista da informação, por não contar o tempo de serviço exigido pela lei.

Segunda secção

Expediente de 20 de dezembro de 1917

Sr. inspector Federal das Estradas:

Tendo tomado conhecimento da comunicação, feita por vosso officio n. 638/S, de 15 do corrente, de mais um accidente occorrido na rede do Vição Geral da Bahia e occasionado pelo má estado das linhas e material rodante, recommendo-vos providencias para que seja concluida dentro do menor prazo possível a inspecção extraordinaria, determinada pelo aviso n. 124, de 26 de junho ultimo, nos serviços a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da mesma rede (aviso n. 264).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Compareça nesta directoria para receber guia, além de pagar o selo devido por um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1917

Madeira Mamoré Railway Company, pedindo reconsideração do despacho de 11 de abril de 1917, que indeferiu a sua petição sobre modificação do decreto n. 12.423, de 28 de março ultimo, que manda levar á conta de capital a despesa com a construção da variante da Penha Colorada. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 20

Clemente Marques de Souza, pedindo seja a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande compellida a indemnizar-o do prejuizo no transporte de abacaxis. — A vista do resultado do inquerito administrativo, a que se precedeu no devido tempo, não cabendo actualmente intervenção alguma por parte do Governo.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira—pedindo prorrogação dos prazos que lhe foram fixados para execução das obras julgadas necessarias na inspecção extraordinaria procedida em suas linhas e cujo termo foi publicado no *Diário Official* de 1 de agosto do corrente anno. — Indeferido: são urgentes e imprescindiveis para a regularização do trafego da rede a realização dos trabalhos e fornecimentos de

materiaes constantes do citado termo de inspecção regulada pela cl. LVII do respectivo contracto de arrendamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 19 de dezembro de 1917

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 206, Cicero de Figueiredo, 7:280\$, 7:677\$800 e 2:203\$100;

Officio n. 207, Christovão Fernandes & Comp., 84\$810, 30\$650, 82\$100, 1:709\$600, 2:439\$600 e 1:617\$600; J. L. Costa & Comp., 42\$500, 83\$150 e 2:104\$523; The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 47\$, 284\$800, 1:897\$200, 45\$, 383\$356, 337\$590, 3:633\$, 5\$, 3:610\$, 1:213\$200 e 29\$000.

Requerimentos despachados

Benedicto Ferreira dos Santos, João Pio Pereira, Sebastião Salles e Roldão Laurenio. — Não ha vaga.

Lindolpho Niemeyer, Miguel Jorge Henriquo, Antenor José Marins e Adroaldo Gomes Netto. — Restituam-se mediante recibo.

José Ignacio da Rocha Werneck, Mario da Cunha Arantes e Raymundo Nonato Mendes. — Mantenho o despacho anterior.

Paulo Magalhães, Renato Andrade Meira, Stenio de Campos Teixeira, Eurico de Carvalho Borges, Francisco Coutinho da Silva Pereira, Fausto da Costa Dourado, João Aureliano de Oliveira Figueiredo, João Allan Kardec Duarte Moreira e Hiram Ferreira. — Compareça no escriptorio da sub-directoria da 2ª divisão.

Francisco Marques de Souza, Francisco José da Silveira Azevedo e José Candido de Oliveira. — Deferido á vista das informações.

Vinha Fernandes & Comp., Arlindo Rangel e Francisco Duarte. — Indeferido á vista das informações.

José Luiz de Aguiar. — Restitua-se á vista das informações.

Miguel Benozio Cortez. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Heracito & Comp. — Archive-se.

Raymundo Vaz de Mello. — Aguardo oportunidade.

Seraphina Maria da Conceição. — Certifique-se de accordo com a occurrencia por copia.

Benedicto Domingos dos Santos. — Indeferido.

Trajano de Medeiros & Comp. — Já foi alterada a conta, tão somente quanto aos tecidos de palhinha. Quanto a cinco toneladas de carvão de coke, o pagamento é devido, conforme as informações inclusas.

José Cardoso dos Santos. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Rita Alves de Medeiros. — Tendo o affiançado fallecido em novembro de 1915 e nada havendo sido apurado contra elle até a presente data, defiro o pedido.

Leocadio Joaquim de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

H. Elvir Moller. — Apresente reclamação em impresso proprio.

João Vasques Alvares. — Indeferido, de accordo com o art. 67 do regulamento de transportes.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 15 DE DEZEMBRO DE 1917

Requerimentos despachados

Siqueira, Veiga & Comp. — Indeferido, uma vez que, em vista do má acondicionamento, não cabe culpa á estrada.

Antonio Faria. — Reduzida a 20\$, pague-se por conta dos responsaveis indicados.

Souza Filhos & Comp.—Autorizo o pagamento de 235\$300, por conta da estrada.

Souza Filhos & Comp. — Autorizo o pagamento de 235\$300, por conta da estrada.

Souza Filhos & Comp. — Autorizo o pagamento de 343\$000, por conta da estrada.

Pedro José, Antonio Licurgo de Almeida, Avalino de Andrade Pinheiro, Elizabeth José dos Santos, Sylvestre Lobato Campos, Miguel Olympio dos Santos, Manoel Monteiro da Sô, Emiliano Palmeira, João Felix, Manoel Rodrigues, José Antonio de Carvalho e José do Pajva. — Concedo, com dous terços.

Jorge Chumathum e Pedro Maria. — Deferido.

Pedro Gonçalves de Lima. — Aguarde concurso.

João Braz da Silva e Antonio Pinheiro Chagas. — Aceito.

João Alves. — Concedo, sem vencimentos.

Lindolpho José Tavares e José Bernardes dos Santos. — Deferido, sem vencimentos, de accordo com a informação.

José Januario Costa. — Concedo 30 dias, com dous terços.

Ely Elísio do Este. — Concedo 45 dias, com dous terços.

João Vicente Damazo. — Concedo 11 dias, com dous terços.

Domingos dos Santos Senra e Antonio Mourão Filho. — Concedo, de accordo com a informação.

João de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Luiz Wellisch & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente a um conflicto havido em São Vicente Ferrer entre empregados da estrada.

Ao mesmo, pedindo providencias para rectificar as novas bases de tarifas desta estrada, publicadas no *Diario Official* com omissões e incorrecções.

Ao mesmo, remetendo o requerimento de João Corrêa, carpinteiro desta estrada, em que pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação.

Ao mesmo, remetendo relação dos empregados desta estrada que obtiveram licenças durante o mez de novembro transacto.

Ao mesmo, enviando dados sobre locomotivas e carros a serem reparados com a indicação da despesa necessaria.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um requerimento de D. Julia Gomes Pardim em que pede indemnizações.

Ao mesmo, prestando novos esclarecimentos sobre os contractos de Humberto Saboia & Comp.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 337 — Severino Frmo Junior, 1:627\$200.

Officio n. 338:

Francisco A. Fonseca & Comp., 716\$900;

Mario Francisco Mourão, 632\$900;

Viegas Faleiro & Comp., 806\$900.

O Sr. chefe do Trafego expelliu as seguintes ordens:

Trafego — Ordem n. 389 — S. João d'El-Rey, 10 de novembro de 1917 — Estribo na Xaracuada, entre os kilometros 278 e 279 da linha do centro.

Communico-vos que o Sr. Dr. director, attendendo ao que solicitou, em requerimento, o Sr. Geraldino Cambráia do Nascimento, autorizou um estribo entre os kilometros 178 e 279, na linha do centro (na xaracuada do requerente), quando nesse ponto houver passageiros ou despachos a serem embarcados ou desembarcados, na conformidade das ordens n. 150 e 180, desta divisão. (Papel n. 8.031P).

Pedro Magalhães, chefe do trafego). — Aos Srs. agentes e chefes de trem.

Trafego — Ordem n. 391 — S. João d'El-Rey, 21 de novembro de 1917 — Confirma a CSE 2.395 desta data sobre a abertura ao trafego da estação de Coqueiros.

Communico-vos, para os devidos fins, ficar creada e aberta ao trafego, de ordem do sr. director, a partir de 23 do corrente mez, a estação de Coqueiros, situada no kilometro 172,600 da linha do centro, entre Nazareth e Ibituruna.

Essa estação que terá para prefixo C Q, fica collocada no desvio existente no kilometro citado, onde existem duas caixas d'agua.

Os trens MD 1 e MD 2 farão ali parada de dous minutos. (Papel n. 8.707-P). — Pedro Magalhães, chefe do trafego — Aos Srs. chefes de serviço e pessoal da 2ª divisão.

Trafego — Ordem n. 392 — S. João d'El-Rey, 30 de novembro de 1917. — Fica creado um estribo no kilometro 285, situado entre Glycerio e B. Mansa.

Communico-vos que, de ordem do Sr. director, fica creado um estribo no kilometro 285, situada entre Glycerio e Barra Mansa, na conformidade das ordens ns. 153 e 180 desta divisão. (Papel n. 7.991-A). — Pedro Magalhães, chefe do Trafego. — Srs. agentes e chefes de trem.

Trafego — Ordem n. 393 — S. João d'El-Rey, 30 de novembro de 1917. — Fica creado um estribo no kilometro 41, situado entre C. Verde e T. de Brito.

Communico-vos que, de ordem do Sr. director, fica creado um estribo no kilometro 41, situado entre as estações de C. Verde e T. de Brito, de conformidade com as ordens ns. 150 e 180 desta divisão. (Papel numero 8.774-P). — Pedro Magalhães, chefe do Trafego. — Aos Srs. agentes e chefes de trem.

O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

Circular n. 768 — Autorização para requisição de passagens, transportes e despachos telegraphicos, por conta da Inspectoria Federal das Estradas:

De ordem do Sr. director desta estrada, ficam autorizados a conceder por conta da Inspectoria Federal das Estradas, passagens e demais transportes, assim como despachos telegraphicos em objecto de serviço publico, requisita o pelo Sr. Dr. Luciano Martins Veras, engenheiro-chefe do 5º districto da alludida inspectoria, de conformidade com a autorização n. 91 desta estrada, em poder do referido engenheiro.

S. João d'El-Rey, 13 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes:

Circular n. 769 — Autoriza a requisição de transportes de pessoal e material por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Para os devidos fins, communico-vos de ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, que o 1º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Ferreira Simões Ayres, fica autorizado a requisitar transportes de pessoal e de material por conta da alludida repartição.

S. João d'El-Rey, 20 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 770 — Nomeações feitas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para a contabilidade:

Para vossa sciencia e devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. Dr. director desta Estrada, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de conformidade com as Instruções regulamentares approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917, lavrou as seguintes nomeações para esta contabilidade:

Contador — O Sr. Theophilo Silveira, que

exercia o cargo de encarregado da estatística.

Encarregado da estatística — O Sr. Alfredo Horta, que exercia o cargo de inspector do trafego.

Guarda-livros — O Sr. Francisco Lobato de Campos, que exercia o cargo de contador.

Ajudante da guarda-livros — O Sr. Levi Livio Leste, que exercia o cargo de escriptão da thesouraria.

Escriptão da thesouraria — O Sr. Antonio Gomes Carneiro, que exercia o cargo de ajudante de guarda-livros.

S. João d'El-Rey, 20 de novembro de 1917.

— Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Circular n. 771 — Abertura da estação de Coqueiros.

Communico-vos, para os devidos fins que, de ordem do Sr. director desta estrada, a partir de 23 do corrente fica aberta ao trafego a estação de Coqueiros, situada no kilometro 172,600 da linha do Centro, entre Nazareth e Ibituruna.

S. João d'El-Rey, 22 de novembro de 1917. — Luiz Cirne, chefe da contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes, telegraphistas e praticantes.

Circular n. 772 — Revoga o memo andum-circular n. 34, de 28 de setembro de 1912, e determina como deve ser feito o serviço por essa forma alterado.

De ordem do Sr. director, communico-vos que fica revogada, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, a ordem do memo andum-circular n. 34, de 28 de setembro de 1912, do contador estabelecendo, a titulo provisório, e para o fim de que a estação de destino seja arrecada a lo o frete exacto, que a contadoria envie ás estações uma relação diaria dos despachos de importação a pagar, de trafego mutuo, com os fretes já devidamente revistos, ficando sob a vossa immediata responsabilidade, como era antes do alludido memo andum-circular, a revisão dos despachos.

O calculo, para essa revisão, será feito pelo que determinam o regulamento de transportes e a classificação distincta de cada estrada, tendo muito em vista o seguinte: na parte da Central do Brasil, além da pauta de classificação, existem ainda as alterações constantes do anexo á circular n. 487, de 31 de dezembro de 1916 e circulares posteriores, sendo que no resultado final do calculo do frete inclusive taxas accessorias, augmentar-se-ia o adicional de 20 % de que trata a circular n. 740 desta chefia.

Para resolver as duvidas que porventura surgirem na execução desta circular podeis consultar a contadoria pelo telegrapho.

S. João d'El-Rey, 1 de dezembro de 1917.

— Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes, conferentes e praticantes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp. na importancia de 1:758\$931; Fontes, Garcia & Comp., na de 689\$370; José da Silva & Comp., na de 832\$840; Borhido Maia & Comp., na de 3:180\$500; M. Costa, na de 825\$80; S. Mc. Lauchlan & Comp., na de 68\$ e Sebastião Alves Lobo, na de 1:010\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Águas e Obras Publicas.

A despesa na importancia de 7:333\$441, deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos serviços» — Titulo — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e officinas — Estrada de Ferro Rio d'Ouro,

da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.081).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, mediante distribuição, seja paga, por exercícios findos, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Geraes, a firma Corrêa & Corrêa, a quantia de 60%, em que importa a inclusa conta relativa a fornecimento feito em 1914, para a Sub-Administração dos Correios de Juiz de Fora.

A despesa, quando corrente do exercício, deverá ser escripturada na sub-consignação «Acquisição, conservação, e reparação de moveis, etc.»,—verba 2ª—Correios—art. 64, da lei orçamentaria. (aviso n. 4.083).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sampaio Corrêa & Comp., a quantia de \$22.015,63 em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa que, ao cambio de 3.739 por dollar, importa em 82.148\$209, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.109).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Empreza Estrada de Ferro Therezopolis, a quantia de 25.833\$228, sendo 12.236\$818, relativos à medição provisoria, effectuada no mez de julho do corrente anno, dos trabalhos executados no trecho Piedade-Raiz, entre os kilometros 0 e 21 e 535 metros, e 13.596\$390, relativos à medição provisoria, effectuada no referido mez, dos trabalhos executados no trecho Raiz-Florianopolis, entre os kilometros 21, 5 e 33, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula X do termo de consolidação das clausulas do accordo de 27 de agosto de 1913, e do contracto de 31 de dezembro do mesmo anno, em applicação da divida publica, de juro annual de 5 %, papel ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.139, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 4.110).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mayrink Veiga & Comp., a quantia de dollars 2.533,13, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, que ao cambio de 3.741 por dollar importa em 9.476\$439, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.121).

Dia 17

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria na importância de 1353, proveniente de diarias de indemnizações de despesas feitas com transportes em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material»—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.,—da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 4.133).

Dignei-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional seja restituída a A. A. de Queiroz, a quantia de 200\$, depositada como caução, conforme consta do incluso conhecimento numero 483, de 2 de outubro ultimo, para garantia de uma proposta de concorrência aberta para o fornecimento de dous armarios à Inspectoria Federal das Estradas, visto ter

sido escolhida a proposta do outro concorrente (aviso n. 4.131).

Tendo sido assignado pela Sociedade Anonyma Serraria Moss, o contracto para o fornecimento de dous armarios à Inspectoria Federal das Estradas, ao qual se refere o incluso conhecimento n. 472, de 3 de outubro ultimo, de que consta o deposito da caução na importância de 200\$, para garantia da assignatura do mesmo contracto, solicito-vos as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a mesma Sociedade Anonyma a referida quantia de 200\$ (aviso numero 4.133).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alberto de Almeida & Comp., a quantia de 140\$700, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Secretaria deste Ministerio em novembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuales»—Para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas», verba 14ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.135).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira Fonseca & Comp., na importância de 270\$600 relativa a fornecimento feito, no corrente anno, ao escriptorio das novas obras contra as secças.

A despesa deverá correr por conta do credito abortido pelo decreto n. 12.389, de 4 de agosto de 1917 (aviso n. 4.137).

Tendo-se verificado, conforme consta da acta e demais documentos juntos, referentec à tomada de contas da Companhia Française du Port de Rio Grande do Sul, relativa ao 2º semestre de 1916, por mim approvada, que o capital empregado das obras executadas de conformidade com o contracto autorizado pelo decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, importou em 26.861.421\$742 ouro, sendo 24.179.015\$265 correspondentes ao caes em tráfego e 2.682.405\$477 ao caes em construção, donde resulta a garantia de juros de juro de 1.289.422\$937 ouro, sendo 3 % de 24.179.015\$265 e mais 3 % de 2.282.406\$477 a qual remittida a correspondente ao 1º semestre do mesmo anno, no valor de 1.231.973\$220 attinge a 2.521.396\$177, no exercício, e como a renda bruta nos dous semestres tenha sido de 703.726\$741, dos quaes 303.647\$372, no 2º, segue-se que a renda complementar do exercício monta a 1.818.669\$436. Tendo sido requisitado, por aviso n. 1.424, de 15 de maio ultimo, o pagamento de 838.250\$928, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional, seja paga à referida companhia a diferença de 980.418\$338 ouro, por conta da caixa Especial de Portos, nos termos do decreto numero 10.267, de 12 de junho de 1913 (aviso n. 4.130).

Dignei-vos ordenar que por conta do credito consignado na verba 15ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, supplementada pelo credito abortido pelo decreto n. 12.674 de 11 de outubro ultimo, para addidos deste ministerio, sejam feitas as distribuições, no total de 13.635\$332, para occorrer ao pagamento de vencimentos, relativos ao quarto trimestre deste anno, dos funcionarios constantes da relação annexa (aviso n. 4.131).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 33.276\$950 a Dias Garcia & Comp., de 40.987\$181 a Borlido Maia & Comp. e de 60.170\$700 a Hime & Comp., em que importam as contas das tres relações, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa no total de 144.437\$021 deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.132).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Berthram Rochfort, a quantia de 4.816\$300, em que importa a inclusa conta de combustível fornecido no corrente anno à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.134).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Lloyd Brasileiro, as inclusas contas no valor de 168 dollars, provenientes de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, no corrente anno.

A despesa, que ao cambio de 3\$731 por dollar, importa em 628\$808, deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.»—verba 12ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.133).

—Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio n. 800-Z, de 27 de outubro ultimo com o qual encaminhas os documentos da tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro do Maricá, relativa ao 1º semestre do corrente anno, declaro-vos que ficam approvados os resultados de apuração de accordo com o parecer constante do alludido officio (aviso n. 267).

Segunda secção

Expediente de 19 de dezembro de 1917

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os processos de D. Maria Pereira do Amor Divino (officio numero 392); D. Osmaria Guimarães dos Santos Braga (officio n. 394), e dos herdeiros de Antonio Lopes Filho (officio n. 593).

Foi mandada averbar a declaração de familia de Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Maria Joaquina Caldas, viuva de Simpliciano Pires Caldas, carteiro do 1º classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

José Aurelio Barbosa Lima, filho do extinto carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios da Pernambuco Aureliano Barbosa Lima, pedindo, à vista das recentes decisões do Ministerio da Fazenda, reconsideração do despacho que lhe indeferiu a pensão do montepio.—Compareça na 2ª secção desta directoria para preslar esclarecimentos.

Inspectoria de Obras contra as Secças

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado.

Dia 20 de dezembro de 1917

A requerimento do encarregado do depósito, effectivo, Adolpho Abreu, encaminhado ao 1º districto com o officio n. 197, de 8 de outubro ultimo, foi averbado no livro n. 2, fls. 13, de assentamentos do pessoal titulado, que o mesmo serviu tres annos, nove mezes e 26 dias, liquidados, como «auxiliar-diarista» das seguintes repartições, conforme certidões passadas à vista das respectivas folhas de pagamento: na Comissão de Aguas e Irrigação um anno, cinco mezes e nove dias, sendo: no Rio Grande do Norte cinco mezes e 19 dias (de 12 de maio a 30 de outubro de 1908) e no Ceará 11 mezes e 20 dias (de 4 de novembro

de 1908 a 20 de outubro de 1909) e na 1ª seção da Inspectoria de Obras contra as Secas, com sede em Fortaleza, dois annos, quatro mezes e 11 dias (de 21 de outubro de 1909 a 29 de fevereiro de 1912).

Saboya Albuquerque & Comp., arrematantes da construção de açude publico «Gargateira», no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo, em requerimento datado a 18 de fevereiro do corrente anno, encaminhado com o officio n. 72, de 9 de março seguinte, do 2º districto, que seja autorizado o Sr. engenheiro fiscal da construção do mesmo açude a incluir em folha de medição os caminhos das pedreiras ao local das obras, de accordo com o caderno de encargos approved pela portaria n. 12, de 27 de julho de 1912, no capitulo *Trabalhos Preparatorios*.—De accordo com os pareceres. Indeferido.

Os arrematantes baseam o seu pedido no caderno de encargos que baixou com a portaria n. 12, de 27 de julho de 1912.

Mas, de accordo com a clausula V do contracto que assignaram, a 26 de dezembro de 1911, os arrematantes obrigaram-se a executar as obras do açude «obedecendo, rigorosamente, ás indicações technicas e especificações constantes» do caderno de encargos», de 16 de outubro anterior, organizado especialmente para as referidas obras, e do qual, conforme recibo que passaram, receberam uma cópia. Desse caderno de encargos», especial, consta, apenas, no Capitulo I, sob o titulo «Trabalhos preparatorios», o seguinte, que, aliás, está reproduzido na citada portaria: «os caminhos que forem necessários para a condução dos materiais até o local das obras serão abertos e conservados á custa do empreiteiro, e constituirão, com os ranchos e barracões para abrigo do pessoal e do material, despesas de sua instalação.»

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral assignou em 19 do corrente as seguintes portarias:

Removendo o carteiro da agencia de 2ª classe, no Districto Federal, João Antonio de Sampaio Raunhette, para o lugar de carteiro de 3ª classe desta directoria.

Nomeando:

O servente de 1ª classe desta directoria Benjamin de Figueiredo Junior, para o lugar de carteiro de agencia de 2ª classe, no Districto Federal;

O estafeta distribuidor José Petra da Fontoura Mello, para o lugar de servente de 2ª classe;

O cidadão Laurentino Abel de Araujo para o lugar de estafeta distribuidor.

Promovendo a servente de 1ª classe desta directoria, o de 2ª, Luiz Drummond.

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1917

Emil Ettinger, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Raphael Emygdio Pereira, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Carlos Maximo Freire, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Francisco Emygdio de Oliveira, praticante de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Euclydos Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro dos Correios do Amazonas, pedindo quatro

mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Alcides de Barros Paiva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo para justificação de faltas a contar de 5 a 19 de novembro, á vista do que consta do processo.

José Thiago Baptista, carteiro do 2ª classe dos Correios de Santa Catharina, pedindo considerar as faltas dadas ao serviço de 13 a 17 de setembro ultimo, como em serviço militar.—Deferido.

Alvaro Corrêa Cardim, carteiro addido á agencia dos Correios de Amargosa, no Estado da Bahia, pedindo 60 dias de licença, para seu tratamento.—Concedo, nos termos da lei.

José Taliberti, agente postal de Guaranésia, Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Joaquim Ferreira Maciel, estafeta da linha de Campanha á Estação, solicitando 180 dias de licença, para o seu tratamento.—Concedo, nos termos da lei.

Luiz Troccoli, estafeta interno da agencia postal de Varadouro, no Estado da Parahyba, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Emílio Antonio Pereira, agente da agencia dos Correios de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a restituição de sua certidão de nascimento, archivada nesta directoria.—Deferido, nos termos do informado.

D. Antonina de Paula Velasco, agente postal de Antonio Dias, no Estado de Minas Geraes, pedindo 130 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo em prorrogação.

Joaquim Mariano de Oliveira, estafeta da linha de Anchieta á estação subordinado á Sub-directoria do Tráfego Postal, pedindo 180 dias de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse.—Deferido.

Raphael Munhoz de Moraes, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Paraná, solicitando dous mezes de licença, para tratamento de saúde, a datar de 16 de novembro ultimo.—Concedo, nos termos da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o agronomo Luiz Martins Teixeira, para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco.

Por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo João Pedro da Silva Lopes, para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia.

Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Antonio Brito de Araujo, para exercer o cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão.

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado o auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 1º Districto, do Serviço de Industria Pastoral, Oscar da Cunha Moreira, por ter sido nomeado, por igual acto da mesma data, a pedido, para exercer o cargo de au-

xiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 20º Districto, do mesmo serviço.

Por igual acto, ainda da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, addido, do Serviço de Veterinaria, Manoel Bezerra do Mello, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do 1º Districto, do Serviço de Industria Pastoral.

—Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Luiz Gonçalves Vieira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral.

—Por igual acto da mesma data, foi elevada a dois annos a licença concedida ao ajudante da secção de botânica do Jardim Botânico, Achilles de Faria Lisboa, por portaria de 22 de março do corrente anno, nos termos da vigente lei orçamentaria.

Requerimento despachado

Dia 18 de dezembro de 1917

Castão Saint Martin, solicitando a sua admissão no Observatorio Nacional, como auxiliar extranumerario na secção de geophisica ou de meteorologia.—Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1917

Hermenegildo Silva, pedindo relevação de multa por infracção do art. 30, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1916.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1917

Agradeceu-se ao Sr. José Vieira Marques a comunicação que fez de haver tomado posse e entrado no exercicio do cargo de Secretario dos Negocios do Interior do Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1917

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz a recepção do officio com que enviou, por cópia, as actas dos exames e da distribuição de premios aos alumnos daquela escola, relativamente ao anno lectivo de 1917.

—Solicitou-se ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do involucro que contém o relatório da invenção de «um novo preparado para evitar transpiração excessiva», para que pretenda privilegio Maria Stella de Groot, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 18

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, na importancia de 6625, das despesas para aquisição das ferramentas e utensilios que devem ser entregues aos cinco alumnos que terminaram o curso no corrente anno.

Segunda secção

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Domingos Jayme Pereira de Castro, para exercer o cargo de mestre da officina de fúncilero da Escola de Aprendizizes Artifices do

Estado do Pará, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, do 23 de outubro de 1911.

— Por outra da mesma data, foram concedidos, a Archibaldo de Mello Campbell, auxiliar-technico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, sete mezes de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 24 de outubro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 15 de dezembro de 1917

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi transmittida ás companhias nacionais de navegação, para os devidos fins, feita pelo nosso consul em Marselha, relativamente ao pedido da casa Jessour-dun, de equiparação dos fretes dos navios brasileiros aos dos francezes, para os transportes do café que devem ser ainda feitos no corrente anno.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por portaria desta data, foi nomeado Carliando Candi'o de Paula, compositor de 3ª classe, addido, da Typographia da Directoria Geral de Estatística, que se acha á disposição do mesmo ministerio, para exercer o cargo do porteiro continuo da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de dezembro de 1917

«Um processo aperfeiçoado de aproveitamento do pollen escamoso das borboletas na manufactura de objectos artisticos, pela transmutação directa daquello para estes», de Chezaburô Ozaki;

«Um aparelho para mudança de velocidade e embayagem, denominado Systema conjugado», de Manoel Cavalcanti de Freitas;

«Uma nova liga, cuja massa serve para a fabricação de manequins, figuras em geral, e aparelho para adaptação do cabelo á dita massa», de Julio Assis Camillo;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de palmilhas para calçados», da Armstrong Cork Company;

«Uma nova machina continua e rotativa para imprimir cores sobre papel destinado a forro de malas e outros fins, denominada Vileca», de Vicente de Lucca;

«Aperfeiçoamentos em separadores electro-magneticos», de G. Manoel Nogueira.

Dia 18

«Um aparelho para queimar combustivel pulverizado», da Fuel Saving Company;

«Um dispositivo para queimar combustivel pulverizado em locomotivas», da mesma.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dia 18 de dezembro de 1917

Circular n. 2.048, dirigida aos presidentes e governadores dos Estados (*):

Continua esta directoria a receber de varios paizes da Europa e da America, pedidos de informações sobre o modo porque lhes é facultado adquirir terras no Brasil.

Falho o archivo desta repartição ho ibeantê a mais moderna legislação dos Estados e decisões de seus governos acerca de tal assumpto, vê-se ella embaraçada em prestar as informações solicitadas, uteis ás partes e uteis, também ao paiz, por attender isso ao problema do povoamento do solo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Na maioria dos casos, os pedidos são oriundos de capitalistas, que querem aqui empregar os seus capitães, ou de agricultores, com pequeno capital, que pretendem estabelecer-se entre nós.

Assim sendo, a Directoria do Serviço de Povoamento pede e espera que se digne V. Ex. determinar as precisas e urgentes providencias afim de que a ella sejam remettidas a legislação e as decisões vigentes sobre terras devolutas á venda, nesse Estado, as áreas dessas terras, zonas em que se acham, culturas mais apropriadas, condições topographicas e climatericas, bem como quaesquer outros conhecimentos correlativos e de immediato interesse.

Antecipando meus agradecimentos, reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade.—Du'phe Pinheiro Machado, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Dia 19 de dezembro de 1917

Despachos do Sr. ministro presidente :

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 390, de 12 do corrente, da Caixa de Conversão, pagamento de 235\$500 ao porteiro da mesma, Joaquim Frôes Vieira Prisco, de despesas feitas nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

Requerimento de J. L. Costa & Comp., pagamento de 88\$600, de fornecimentos ao Patrimonio Nacional, no mez de outubro ultimo.

Representação da 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, pagamento do 72\$ a Tiburcio dos Reis Carvalho, de diarias relativas ao mez de novembro fido.

Exercício fundos :

Pagamentos :

De 373\$ a Dean Smith;

De 703\$ a Anthero Alves Monteiro;

De 703\$969 a Austricliano de Carvalho & Comp.;

De 211\$104 a D. Cora Ubatuba de Faria;

De 3 603\$ a Manoel Fernandes de Paula Pasto;

De 316\$500 a Miguel da Costa.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 1.377, de 28 de novembro fido, pagamento de 50\$100 a Alexandre Ribello & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 1.499, de 5 do corrente idem de 1.405\$780 a José Joaquim Martins, de lovagem e engomagem de roupa para o Collegio Militar desta Capital, em agosto ultimo;

N. 1.413, idem, idem de 210\$ a Fred. Figueir, de fornecimento, no corrente anno;

N. 1.414, idem, idem de 700\$ a M. P. C. Menezes, idem, idem;

N. 1.415, de 6, idem de 872\$ a Oscar Taves & Comp., idem, idem;

N. 1.417, idem, idem, idem de 396\$800 a Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericordia, de serviços, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Intorioras—Avisos :

Ns. 4.013, 4.338 e 4.513, de 23 de outubro, 22 de novembro e 10 de dezembro do corrente anno, pagamento de 21.878\$131 ao provedor da Santa Casa de Misericordia, para despesas com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 4.389, de 29 de novembro fido, pagamento de 7.791\$402 a diversos, de fornecimentos á Assistencia a Alienados, no mez de outubro ultimo;

N. 4.563, de 12 do corrente, idem de 103\$500 a Gomes Pereira, de fornecimentos ao

Conselho Superior do Ensino, no mez de novembro proximo fido;

N. 4.561, idem, idem de 416\$ ao Dr. Mario de Barros Braga, de passagem;

N. 4.605, de 18, idem de 125.990\$172, folhas do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos ao mez de novembro fido.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4.829, de 18 do corrente, pagamento de 21.292\$ a Teixeira & Nunes, de 9613 vigos, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 292, de 7 do corrente, pagamento de 2.101\$ á Casa Pratt, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 3.711 e 273, de 10 de novembro e 6 do corrente, pagamento de 13.938\$038, ouro, a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 3.807, de 24 de novembro, idem de réis 3.069\$190 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 3.809, de 26, idem de 51\$200 a J. Wolff, idem á Inspectoria de Obras contra as Seccas, idem;

N. 3.814, idem, idem de 368\$300 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 3.820, idem, idem de 6.218\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de outubro ultimo;

N. 3.821, idem, idem de 490\$340, a diversos, de fornecimentos, idem, no corrente anno;

N. 3.822, idem, idem de 410\$200 a Gonçalves Lopes & Comp., idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 3.823, idem, idem de 1.028\$310 a diversos, idem, idem, no corrente anno;

N. 3.872, de 3 do corrente, idem de réis 18.434\$ a Villas Boas & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 3.893, de 4, idem de 151\$118 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz á Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 3.933, de 6, idem de 16.026\$838 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 3.931, de 7, idem de 40.230\$073 a diversos, idem, idem, idem;

N. 4.109, de 14, idem de 82.118\$299 a Sampaio Corrêa & Comp., idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 20 do dezembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
—SERVIO DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.981—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, J. Nunes Tassara; 1º agravado, Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; 2º agravado, Banco do Commercio; 3º agravado, Banco do Brasil.

Foi provido, para não serem admitidos os embargos, contra os votos dos desembargadores Nabuco e Machado Guimarães.

Suspeitos os desembargadores Geminiano e Francolino Guimarães.

Sessão da Primeira Camara, em 20 de dezembro de 1917.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
— SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Machaio Guimarães, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior, que foram convocados no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 708 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Ribeiro Pinto, arromatante dos bens do falecido Antonio Nunes Corrêa; embargados, D. Maria de Azevedo Magalhães e os Drs. Procurador Seccional e Curador do Ausentes. — Juiz de direito: improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Appellação civil

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Acelyno de Oliveira. — Deu-se provimento para reformar e julgar improcedente a acção.

N. 1.908 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Dr. Pedro Ferreira do Serrado. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, tendo tomado parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior, por serem impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

N. 2.101 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Mario de Paula e Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.532 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dr. Armando Leopardo; appellado, Roque de Moraes Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.529 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, DD. Hermínia Marques Guimarães e Almerinda Marques Guimarães; appellado, Manoel José de Arango Gomes. — Deu-se provimento para annular o processo desde o seu inicio, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Machado Guimarães para redigir o accordão.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 696, 1.863 e 2.269 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

Appellações civis

N. 1.742 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.433 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.427, 2.510, 2.497 e 2.473.

Embargos

N. 2.037.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.007, 2.417, 2.453, 2.511, 2.477, 2.577, 1.893 e 1.386.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.118, 2.404, 2.513, 2.539, 2.346, 2.574, 2.588, 2.089, 2.101, 2.497, 2.466 e 2.492.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis: n. 1.386, appellante, Joaquim Borges Valladão, appellado, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego na qualidade de curador da interdicta Maria Cândida Pereira Netto; n. 1.845, appellante, Margarida Farias de Almeida, appellado, Congresso Beneficente Alto Mearim; n. 2.007, appellante, Balthazar de Abreu Sodré, appellados, José Pereira Tavares e sua mulher e João Vieira da Cruz e sua mulher; n. 2.447, appellante, Miguel Barbosa Gomes do Oliveira, appellada, D. Rita Custodia de Oliveira Pinto; n. 2.453, appellante, José Canalline, appellado, D. Augusto Brandão; n. 2.477, appellante, Moreira Mesquita, appellado, Genesio de Seixas Salles; n. 2.511, appellante, Antonio da Silva Vilola, appellado, Joseph Pascal Pellegri e n. 2.577, appellante Joaquim Pinto de Azevedo; appellada, Anna Pardal Malici de Aguiar; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de dezembro de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva,

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de 13/64 avos do predio á rua Coronel Rangel, em Irajá, pertencente ao menor Amâncio, filho da fadada Angélica da Silva Ribeiro, a qual terá logar no dia 21 do corrente (21) ás 13 horas depois da audiência deste juizo que funciona á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum) na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do districto federal, etc.:

Faz saber aos que o conhecerem o do presente deva ou ha de pertencer que finto o prazo de 10 dias ou no dia 21 do corrente, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda em praça a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação 13/64 avos do predio á rua Coronel Rangel (Irajá), pertencente ao menor Amâncio, e quem os ditos 13/64 avos do mesmo predio pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora, sendo entregue a quem mais der acima de 600\$, importancia da avaliação; sobre a venda foram ouvidos todos os interessados que concordaram; previne-se ao arrematante que o preço da arrematação será pago com dinheiro á vista, caso não de fiador idoneo por tres dias, pagas as custas de cartorio. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de dezembro de 1917. E eu, Joaquim Ferreira Veloso, escriptão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de N. Williams & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de N. Williams & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1917. — O escriptão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Pereira Ramos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira Ramos, Estrada Real de Santa Cruz, numero 1.959, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira Ramos, por sentença deste juizo, de 1 de dezembro de 1917, ás 17 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 20 de outubro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Almeida Chaves & Comp., residentes ao largo do Rosario ns. 22 e 24, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outresim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31 de dezembro de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 1 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de dezembro de 1917. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere. — José Candido de Barros, escriptão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 41 e 43 da rua do Areal, penhorados por Sebastião Propato de Vicente Provençano, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com abatimento de 20 % virem ou dele o conhecimento tiverem, que no dia 31 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiência do costume ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos predios e terrenos sitos á rua do Areal ns. 41 e 43 avaliados em 20:000\$000, e com abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 16:000\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: — Laudo de avaliação dos bens penhorados por Sebastião Propato a Vicente Provençano na forma abaixo

Predio terreo sito á rua do Areal n. 41, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platinha e coberto com telhas nacionaes, construido de pedra, cal e tijolos, com parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada, tendo ali uma escada que dá acesso para um salão com tres commodos, corredor e pequeno terraço; na parte dos fundos área com privada, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m por 11^m de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 11^m por 15^m, na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este predio e terreno damos o valor de 10:000\$000. Predio terreo sito á rua do Areal n. 43, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platinha e coberto com telhas nacionaes, construido de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada, tendo ali uma escada que dá acesso para um salão com tres commodos, corredor e terraço na parte dos fundos, área com privada, banheiro e tanque para lavagem. O predio mede de frente 4 metros por 11 metros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, quatro metros por 18^m, 50 na parte mais extensa, sendo a linha dos fundos muito sutada. A este terreno o predio damos o valor de 10:000\$. Importa a presente avaliação em 20:000\$000. Rio, 8 de novembro de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). Os referidos predios vão á praça para pagamento do credito hypothecario, sendo vendidos a quem mais der ou maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 20:000\$, com o abatimento de 20 % fica reduzida a 16:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1917. — Eu, José Candido do Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere: — José Candido do Barros, es-
crivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia Fornecedora de Materiaes, sucessora de Arthur Bastos & Comp. me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. A Companhia Fornecedora de Materiaes, sucessora de Arthur Bastos & Comp. é credora do João Luiz dos Santos pela quantia de 15:000\$, juros da mora e pena convencional de 20 % sobre a quantia mutuada, tudo nos termos da escriptura junto, que dá ao penhor os objectos descriptos na clausula III. us. 1 e 2. Acontece que o devedor que se constituiu depositario dos objectos apenados, além do não ter cumprido as disposições contratuas, relativas á amortização do capital empregado, desapareceu do local onde residia para logar incerto e não sabido dentro desta cidade. Nestas condições a supplicante querendo pagar as quantias que lhe são devidas, requer

a V. Ex. que, ouvidas as testemunhas abaixo, sejam expedidos editaes por 30 dias, citando o réo para em 48 horas, contadas da terminação do prazo alludido, depositar os bens constantes da penhora, ficando ainda intimado para na 1ª audiência ver ser a presente acção accusada, marcando o prazo para a contestação, tudo sob pena de revelia, proseguindo-se em seguida nos termos da lei. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Por procuração, Edgard Gomes Pereira, advogado. — Testemunhas: — Guilherme Pereira de Moraes. — João Barbosa do Assumpção. (Estava sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. — Justifique-se, designando o escripto dia e hora. Rio, 12 — 12 — 1917. — Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado do local onde reside e que se acha em logar incerto e não sabido dentro desta cidade, por este cito e chamo o dito supplicado João Luiz dos Santos, com o prazo de 30 dias, para em 48 horas, contadas da terminação do dito prazo, depositar os bens penhorados, constantes do respectivo penhor, ficando ainda intimado para na 1ª audiência ver ser a acção de excussão do penhor accusada e marcado o prazo para a contestação e para todos os demais termos e actos da dita excussão, após sentença e final liquidação, tudo sob pena de revelia e conforme a petição neste transcripta, ficando sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Meneses Vieira numero 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle interessar possa, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escripto. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução que Jesus Canova Canova move á André Luna Camanho e vai á 3ª e ultima praça para a solução da dita execução; a saber: Predio terreo sito á rua Santa Philomena n. 41, antigo 31, estação da Piedad, freguezia de Inhauma, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua por cerca de zinco ondulado e pequena porta de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para família, forrados e assoalhados e duas cozinhas empilhadas em um pátio ao lado direito do predio, tendo no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m, 670 X 11^m, 050 de fundos, medindo o terreno 10^m, 65 de frente e igual largura na linha dos fundos, de sorte a

fazer tambem frente para um becco ali existente com a extensão de 52^m aproximadamente, achando-se dividido na sua maioria com zinco ondulado. A construção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 6:000\$; abatendo-se 1:200\$ dos 20 % fica o liquido de 4:800\$. E, si ainda com o abatimento de 20 % não apparecer licitante para o immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escripto. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 19 de dezembro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Lucio Bittencourt move a Alberto Lucio Bittencourt e vai á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio sito á rua Dr. Ferreira Pontes n. 152, Andarahy, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua parte com baldrame de pedra com gradil e dous portões de ferro e parte com zinco ondulado, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe a casa de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para família forrados e assoalhados, tendo no quintal pequena cobertura de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 7^m por 17^m, 080 de fundos, medindo o terreno 83^m, 080 de frente por 103^m, de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, achando-se cercado com arame farpado. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo em soffrivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 18:000\$; abatendo-se 3:600\$ dos 20 %, fica o liquido de 14:400\$. E si ainda assim, com o abatimento de 20 %, não apparecer licitante para o referido immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle mais der. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido, dia e hora o logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1917. — E eu, Antonio Rêllo de

Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 18 de dezembro de 1917. — Antonio Rello de Paulo Araújo.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José da Cunha Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José da Cunha Teixeira, estabelecido á rua Senador Euzébio ns. 152 e 152 A, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de M. Carvalho Machado & C., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José da Cunha Teixeira, estabelecido á rua Senador Euzébio ns. 152 e 152 A, nesta cidade, por sentença deste juízo, de 17 de dezembro de 1917, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 29 de outubro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores M. Carvalho Machado & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1917. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação dos bens moveis que se acham á rua Ruy Barbosa ns. 307 e 320, penhorados ao Dr. Abilio Carlos de Carvalho e ao capitão de fragata reformado Luiz Carlos de Carvalho, no executivo que lhes move Avelino Dominguez Gomez, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que por este juízo e cartorio respectivo, se processam os autos de executivo entre partes como exequente Avelino Dominguez Gomez, o executados o Dr. Abilio Carlos de Carvalho e o capitão de fragata reformado Luiz Carlos de Carvalho; e a requerimento do exequente se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, no dia 4 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, após a audiência do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os moveis penhorados no referido executivo e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Uma mobilia para sala de visitas composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, avaliada por 100\$; um piano alemão, avaliado por 600\$; oito

cantoneiras, por 130\$; seis jarrões de porcelana, por 150\$; uma estatueta de bronze, por 120\$; duas estatuas imitando bronze, por 100\$; uma estatueta terra cota, por 30\$; sete cache-pots, por 33\$; dous porta-bibels, por 80\$; uma estatueta dourada, por 20\$; um espelho grande, por 130\$; um porta-cartões de metal, por 30\$; um pedaço de madeira petrificada, por 40\$; quinze jarras pequenas, diversas, por 75\$; vinte e oito quadros de fantasia, por 180\$; um tapete grande, por 60\$; uma pelle, por 30\$; um banco para piano, por 35\$; um passaro embalsamado, por 10\$; uma mobilia completa para sala de jantar, por 800\$; oito jarras diversas, por 60\$; um pequeno navio de metal branco, por 80\$; uma fruteira de metal e crystal, por 50\$; um aparelho de porcellana para jantar, por 70\$; duas duzias de chieiras de porcellana, por 20\$; um aparelho para chá por 10\$; quatro duzias de copos e taças de crystal por 32\$; tres licoreiros por 70\$; um tete-a-tete de porcellana, por 40\$; duas duzias de colherinhas de prata para chá, por 50\$; uma duzia de talheres com cabo imitando marfim, por 40\$; duas duzias de talheres de christofle, por 80\$; um par de porta-violetas, por 15\$; um jarro de crystal para agua, por 25\$; uma mobilia com sete peças para quarto de casal, por 500\$; um aparelho de christofle para toilette, por 20\$; duas commodas, por 40\$; duas cadeiras de balanço, por 30\$; uma cama para casal, por 20\$; quatro ditas para solteiro, por 60\$; uma dita para criança, por 10\$; quatro mesas pequenas, por 20\$; um guarda-comida, por 25\$; um armario, por 10\$; duas mesinhas de cabeceira, por 20\$; tres machinas de costura, por 25\$; um lavatorio, por 30\$; doze cadeiras diversas, por 36\$; diversas peças muito usadas, para sala de jantar, por 80\$; meia mobilia para sala de visitas, por 100\$; uma mobilia para quarto, com sete peças, por 300\$; meia mobilia para sala de visitas, por 80\$; sommando tola avaliação em 5.178\$; e, vão a esta 2ª praça pelo preço de 4.630\$200, a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal de 10 %. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de se effectuar a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de dezembro de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães contra Albino Soares de Almeida e sua mulher na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães e executados Albino Soares de Almeida e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia vinte um (21) de dezembro do corrente

anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constão da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Antonio Rego numero cento e vinte e nove, esquina da rua Lygia, estação de Olaria, freguezia de Inhauma, edificado no alinhamento com terreno de ambos os lados, com dous portões um de ferro e outro de madeira, seguindo-se-lhes muros de vez de tijolos, tendo na fachada tres mezzaninos tres janellas de peitoril portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e palamar cimentado abrigado por alpendro, consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha ladeilhada e compartimento com W.C. e banheiro, seguindo-se no quintal tanque para lavagens. O prelio mede de frente onze metros por sete metros e sessenta centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio vinte e um metros e trinta centímetros de frente, canto em recuo com um metro e oitenta e cinco centímetros e pela lade da rua Lygia oito metros e oitenta centímetros e pela linha dos fundos vinte metros e quarenta centímetros, confrontando com a linha lateral direita do terreno abaixo descrito, com o qual está em commun o pela direita onde se acha murado, com quem de direito. A construcção é de vez de tijolo, maletramento de riga em perfeito esalo de conservação. Avalia lo em sete contos de réis (7:000\$00). Lote de terreno sito á rua Lygia, sem numero, Estação de Olaria, freguezia de Inhauma, dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo bem como pelo lateral esquerdo que confina com terreno do predio de numero romano CXXVIII e fundos que confrontam com propriedades de D. Leopoldina P. de Jesus. Este lote do terreno está hoje em commun com o do prelio acima descrito e mede de frente oito metros e trinta centímetros na linha dos fundos, sete metros e trinta centímetros e de fundos por um lado vinte metros e quarenta centímetros e pelo outro dezoito metros e cincoenta e cinco centímetros mais ou menos. Avaliado em quinhentos mil réis (500\$00).— Importa a avaliação na quantia total de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$00), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de tor logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte nove de novembro de mil novecentos e dezesete. Eu, Dario Teireira da Cunha, escrivão, subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. O escrivão, Dario Teireira da Cunha.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por José Joaquim de Souza Pereira ao espolio de Artillorio Augusto Rello

O Dr. Edgardo Limoeiro, primeiro suplente em exercicio na 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 19 de janeiro de 1918, logo após a audiência do estylo que terá logar ás 12 horas no predio sito a rua Archias Cordeiro n. 210 (Meyer) o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados

por José Joaquim de Souza Pereira ao espólio do finado Artidório Augusto Redão, cujos bens foram descritos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Elgardo Limoeiro, primeiro suppleto em exercício na Sexta Pretoria Civil e a requerimento de José Joaquim de Souza Pereira, procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente ao espólio de Artidório Augusto Redão. Os referidos bens são os abaixo descritos e constantes do mandado: predio e respectivo terreno á rua Nabor do Rego, estação de Ramos, situado do lado esquerdo e quasi no fim da dita rua, tendo na fachada uma placa com o n. 60 (sessenta e seis), não sendo, porém, numeração official; o citado predio é edificado no centro do terreno, com jardim na frente, feiti de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo tres janellas na fachada, duas portas e uma janella ao lado direito, com patamar na entrada e tres janellas do lado esquerdo e tem um pequeno portão; mede no corpo principal seis metros e sessenta e oito centímetros de largura por 10^m,68 de comprimento, e é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, servindo-se um puchado com a cozinha e dis enca. O respectivo terreno mede 10 metros de largura, na frente, por trinta e tres metros e quarenta centímetros, de extensão, está fecho na frente por uma cerca de arame trançado e nos lados e fundos, com folhas de zinco. O predio descrito é de construção de tijollos, mas, tendo em consideração os reparos de que carece e o local onde se acha situado, por traz de um morro e em rua sem melhoramentos, o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 2:200; (dois contos e duzentos mil réis). Terreno á travessa da Gloria entre os ns. 9 e 13, desmembrado do predio n. 13, tendo seis metros de largura por 14 de extensão, que avaliamos na quantia de duzentos e cincoenta mil réis (230:000). Predio e terreno, á mesma travessa da Gloria n. 13, estação do Meyer, construção de frontal e coberto de telhas de canal, com duas janellas na frente, e porta de entrada ao lado sob um telheiro de madeira: mede 4^m,23 de largura, por 5^m,63 de extensão, e compõe-se de uma sala e dois quartinhos estando a cosinha em um telheiro colado do zinco e existente ao lado. O respectivo terreno mede 6 metros de largura por 14 metros de extensão, estando fecho na frente com folhas de zinco. O predio é de má construção e muito baixo, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 630:000 (seiscentos e cincoenta mil réis). Prefaz assim o total de 3:10:03 (tres contos e cem mil réis) o valor dos bens penhorados. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1917.—João Ferreira Cavalcante.—Dolci Guarani de Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima, afim de effectuar-se a praça e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 20 de dezembro de 1917. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subscrevi.—Edgardo Limoeiro.

INSTITUTO HISTÓRICO

Academia de Altos Estudos

O Sr. Professor Dr. Joaquim I. de Almeida Lisboa vai realizar no proximo mez de Janeiro na ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS um curso, ob-

decedo ao programma abaixo e para o qual já se acham abertas as inscrições na Secretaria da mesma Academia, das 14 ás 15 horas, diariamente.

LIÇÕES SOBRE A THEORIA MATHENATICA DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS E SUAS APPLICAÇÕES.

1ª PARTE

Operações financeiras a curto prazo

As grandezas directas e inversamente proporcionaes.

Aplicações:

1º.—Divisão de um numero proporcionalmente a outros.

Regras de sociedade.

2º.—Regras de tres simples e compostas.

Regras de mistura e liga — Moedas.

Cambio — Cambio directo e indirecto — Arbitragem — Calculo do valor do cambio — Causas que influem sobre o cambio — Calculo do premio do ouro — Gold point — Agio — Problemas praticos.

Juros simples — Problemas fundamentaes — Methodos commerciaes para o calculo dos juros.

1º.—methodo dos numeros e dos divisores.

2º.—methodo das partes aliquotas da taxa.

3º.—methodo das partes aliquotas do tempo.

4º.—methodo das partes aliquotas do capital.

5º.—methodo de Thoyer e Cauchy.

Formula de Moser — Taxa nominal do juro; taxa effectiva; força do juro.

Descontos com juros simples; valor nominal; valor actual. Descontos por fóra e por dentro. Comparação dos dois processos — Regras de commum pagamento.

Contas correntes e de juros a curto prazo. Methodo directo ou racional — Methodo indirecto ou de Lafitte — Methodo hamburguez.

2ª PARTE

Operações financeiras a longo prazo

Juros compostos — Formula fundamental — Taxas equivalentes e taxas proporcionaes — Tempo fraccionario — Taxa instantanea — Formulas de Catalan, de Enrico de Montel, de Gaillard. — Taxas variando em progressão arithmetica. — Comparação dos juros simples e dos juros compostos — Problemas fundamentaes. — Descontos a juros compostos. — Contas correntes com juros compostos.

Construção e pratica das Taboas de juros compostos: Taboas de Percire, de Armandeau, de Violaine, de Murai, de Vintejoux, etc. — Interpolação.

Amortização dos empréstimos a longo prazo. — Calculo da annuidade — Taxa nominal: taxa effectiva; taxa de amortização — Valor actual de uma serie de annuidades — Calculo do numero de annuidades — Calculo da taxa — Methodo de Achard — Formula de Bailly — Pagamentos por annuidades constantes: systema francez, sinding fund, systema de duas taxas — Organização dos quadros de amortização — Di-

vida subsistente apoz um determinado numero de pagamentos — Outros problemas. — Amortização com juros adiantados ou *anticipati ven zinsens*. — Empréstimos por annuidades variaveis.

Estudos dos empréstimos a longo prazo, com emissão de titulos — Vida provavel, vida media, vida mathematica dos titulos. — Resgate dos titulos por sorteio; probabilidade do resgate de um titulo em um determinado sorteio — Titulos sorteados com premios em dinheiro — Outras formas de empréstimos — Capital nominal e Capital effectivo da emissão. — Taxa do juro nominal e do juro effectivo — Calculo dos valores intrinsecos dos titulos, apolices, acções, debentures — Calculo do uso fructo e da nua propriedade dos titulos — Influencia dos impostos sobre os valores dos titulos — Paridades — Estudo theorico e pratico de algumas apolices, acções e debentures — Empréstimos dos estados — Problemas e Exercícios.

Estudo detalhado das rendas: rendas constantes ou variaveis; temporarias, vitalicias ou perpetuas; antecipadas, immediatas, ou differidas. — Calculo do valor da renda. — Outros problemas — Rendas cujo periodo de pagamento é differente do de capitalização. — Rendas amortizaveis — Calculo do uso-fructo e da nua propriedade das rendas — Problemas e Exercícios.

Operações de Bolsa:

Operações á vista — Operações a prazo — Operações firmes e operações com opção. — Problemas fundamentaes — Calculo do valor da opção — Liquidação das operações a prazo — Report — Retrovenda. Theoria da especulação — Representações graphicas.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no salão azul do Palacio do Governo, em audiência particular, o Sr. Dr. Alexandre Braga, ex-ministro da Justiça da Republica Portuguesa, o chefe da extincta embaixada daquelle paiz, que se acha nesta Capital.

O Sr. Dr. Alexandre Braga fez-se acompanhar dos demais membros da referida embaixada Srs. deputados José Bessa de Carvalho, capitão de fragata Joaquim Pedro Vieira Judice Biker, tenente-coronel Antonio Mario da Figueiredo Campos e Drs. Marcellino Mesquita, Augusto Gil e Fausto Guedes Teixeira.

Serviu de introdução o Sr. capitão-tenente Jorge Dodsworth, do estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

—No Palacio do Governo esteve hontem á tarde em conferencia com o Sr. Presidente da Republica o Sr. senador Rodrigues Alves.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Pinto da Rocha, professor da Faculdade de Sciencias Jurídicas e Sociais desta Capital, e o bacharelado Ary Silva, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á solemidade de collação de grão dos bacharéis da turma de 1917, da referida escola, acto que se realizará no dia 22 do corrente mez ás 16 horas no salão do Derby Club.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Francisco Sá e Bernardo Monteiro e deputados Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados e Astolpho Dutra,

— No Palácio do Governo conferenciou hon-tem à tarde com o Chefe do Estado o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na inauguração da exposição dos trabalhos do Instituto Profissional Souza Aguiar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa.

— O mesmo official representou S. Ex. na festa do encerramento das aulas do Colégio Sul Americano.

Na pasta da Marinha foram assignados os seguintes decretos:

Proinovendo:

No Corpo da Armada:

A contra-almirante, os capitães de mar e guerra Francisco Barros Barreto e Antonio Julio de Oliveira Sampaio;

A capitães de mar e guerra, por merecimento, os capitães de fragata Antonio Alves Ferreira da Silva, José Maria Penido, Aristides Vieira Mascarenhas e Cesar Augusto de Mello; e no quadro Q. F. os capitães de fragata Ernesto Malfado de Oliveira, Arthur Thompson e Eduardo de Carvalho Piragibe;

A capitães de fragata, por merecimento, os capitães de corveta Protógenes Percira Guimarães, Augusto Cesar Burlamaqui, Alfredo Amancio dos Santos, Joaquim Nunes de Souza, Henrique Aristides Guillon, Damião Pinto da Silva e Trajano Augusto de Carvalho; e, por antiguidade, os capitães de corveta Agenor Vidal, José Antonio da Silva Ribeiro Junior, Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, Tancredo Gomensoro, Alexandre Coelho Messeder, Oscar Jitahy de Alencastro, Otton de Noronha Torreão e Priamo Muniz Telles.

A capitães de corveta, por merecimento, os capitães-tenentes Carlos Augusto Gaston Lavigne, Ayres de Carvalho, Francisco Bomfim de Andrade, Firmino de Carvalho Santos, Manoel José de Faria e Silva, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e Manoel José Nogueira da Gama; e, por antiguidade, o capitão de corveta graduado Leodegardo Heleodoro da Luz e os capitães-tenentes Armando Augusto Gonçalves, Dario Paes Leme de Castro, Alvaro Augusto de Azambuja, José Felix da Cunha Menezes, Henrique de Santa Rita, Antonio Brito de Souza Gayoso e Marcolino Alves de Souza, e os capitães-tenentes do quadro extraordinario Nicamor Justino de Proença, Olavo Luiz Vianna e Galvão Pleck Arêas;

A capitães-tenentes, o graduado Luiz Monteiro de Barros e os primeiros tenentes Eurico Corrêa de Mello, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior, Honório Neiva de Figueiredo, Manoel Franco de Araújo, João Chaves de Figueiredo, Olavo Machado, Arthur de Andrade Leite, Manoel Dias de Souza Lobo, Frederico de Barros Falcão Hasselmann e Joaquim de Maia Monteiro, e por merecimento os 1.ºs tenentes Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, Contran Luiz Teixeira e Caetano Taylor da Fonseca Costa; e 1.ºs tenentes, por antiguidade, o graduado Cícero de Freitas Marinho, e os 2.ºs tenentes Lauro do Albuquerque Lima, Helvecio Coelho Rodrigues, Oscar Leite de Vasconcellos, Benjamin de Almeida Sodré, Ayres Pinto da Fonseca Costa, Haroldo Rubens Cox, João Carlos Cordeiro da Graça, Octavio Franco, Werneck Machado, Luiz Furtado de Mendonça, Carlos da Silveira Carneiro, Gumercindo Portugal Loretto, Horacio Braz da Cunha, Wiggand Jonpett e Frederico Cavalcanti de Albuquerque.

No Corpo de Engenheiros Navaes: a capitão de corveta, por merecimento, o graduado Alfredo Bernard Colonia.

No Corpo de Saude: a capitão de fragata, por antiguidade, o capitão de corveta Dr. José

Ribas Cadaval; a capitão de corveta, o graduado Dr. Arthur de Almeida Sebrão; a capitão-tenente, o 1.º tenente Dr. Augusto Toscaro de Brito e, por merecimento, a capitão de fragata, o graduado Dr. Wenceslau Francisco Magarão; a capitão de corveta, o capitão-tenente Dr. Alvaro Ribeiro e a capitão-tenente o graduado Dr. Armando de Aragão Bulcão.

Graduando:

No Corpo da Armada:

Em capitão de fragata, o capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira;

Em capitão de corveta, o capitão-tenente Alberto Augusto Gonçalves;

Em capitão-tenente, o 1.º tenente Mario Pereira da Silva Torres e em 1.º tenente, o 2.º tenente Annibal do Prado Carvalho.

No Corpo de Saude:

Em capitão de fragata, o capitão de corveta Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia;

Em capitão de corveta, o capitão-tenente Dr. Nuno Alvares Rodrigues Bacna;

Em capitão-tenente, o Dr. Pedro Monteiro Gondim;

No Corpo de Engenheiros Navaes:

Em capitão de corveta, o capitão-tenente Sebastião Luiz de Abreu Lobo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Recife, 18 — O 2.º Congresso de Prefeitos e Presidentes de Conselhos Municipaes do Estado de Pernambuco, hoje solemnemente iustallado, tem a honra de apresentar os seus votos do vibrante solidariedade ao governo altamente patriótico de V. Ex. tão sabiamente enpenhado na defesa da honra nacional e no concurso eficaz ás nações aliadas em prol da causa da civilização e da dignidade humana. — Manoel Borba, presidente de honra. — Joaquim Ignacio, commandante da região. — D. Sebastião Leme, arcebispo metropolitano. — Moraes Rego, prefeito do Recife. — Alberto Paes Barreto, 1.º secretário.

Resultado dos exames realizados em 20 do corrente no Colégio Pedro II:

Historia Universal e do Brasil:

Primeira turma: Constantino de Azevedo, plenamente, 7; Damião de Siqueira, plenamente, 5; Jayme Villalonga e Jacob Manoel Gayoso e Alameda, simplesmente, 5; Clovis de Araújo Catunda, simplesmente, 4 1/2; Carlos Villela Campos, Juchá Camillo de Almeida, Jacy Villela Pedras, Aroldo Gonzaga Peçanha e Luiz da Silva Oliveira Junior, simplesmente, 3 2/3.

Segunda turma: Lahir Augusto Rodrigues, distincção, 10; Sylvio de Abreu, Luiz Gonzaga de Lacerda Campos e Luiz Velho da Silva, plenamente, 6; Manoel do Rego Barros, simplesmente, 5 1/2; Luiz Gonzaga de Senna e Silva, simplesmente, 5; Manoel Alonso Gonçalves, simplesmente, 4; Liberato Bittencourt, simplesmente, 3 11/20; Luiz Brandão e Luiz Barbedo Possolo, simplesmente, 3 2/3.

Geographia e trigonometria: Waldemar Martins Torres, simplesmente, 5 7/36; Sylvio Magalhães Lustosa e Victorino Semola, simplesmente, 5; Rubens Gomes dos Santos e Sebastião Gomes de Faria Junior, simplesmente, 4 2/3; Sylvio Armando Fioravanto Pires Ferreira, simplesmente, 4 1/4; Vicente de Oliveira Grande, simplesmente, 4; Pedro Eugênio Pires, simplesmente, 3 2/3; Rubens de Mello Lopes, Omar da Camara Reis, Roberto Schmidt, Themistocles Brandão Cavalcanti, Waldemar Botelho de Mello, Waldemar Werneck Machado e Luiz Philippe de Souza Leão, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, dous.

Francez—Donny Evarestina da Silva Ribeiro, simplesmente, 5 1/2; Domingos Santayana de Mascarenhas, simplesmente, 4 1/2; Oswaldo Monteiro, simplesmente, 4 1/6; Oscar Drummond Franklin, simplesmente, 4 13/16; Christovão Alves Cabral, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, 17.

Latim—Walter Machado de Oliveira, plenamente, 6; Pedro Cybrão e Roberto Freitas Lima, simplesmente, 4 1/2; Rivadavia Corrêa Meyer, simplesmente, 4; Cesar Reis de Catanheda Almeida, simplesmente, 3 6/7.

Reprovados, cinco.

Inglez—Olavo Rodrigues da Cunha, Raul Rocha Lisboa e Thomaz Rebello Martins, simplesmente, 5; Samuel de Andrade Servio, Sylla Soares Fraissard, Renato Rodrigues Ribas e Vinicio Itabello Dias, simplesmente, 4; Orlando de Abreu Cotta, simplesmente, 4 2/3; Ramiro Correta Junior, simplesmente, 4 1/2; Rolando Monteiro, Reynaldo Manoel da Fonseca e Diva Arnoud Casali, simplesmente, 3 2/3.

Reprovados, 13.

Geographia, chorographia e cosmographia.

—Primeira turma: Francisco Salles Martins, plenamente, 7 1/2; Euryalo de Aguiar Romero, plenamente, 6 1/2; Eduardo Gomes Filho e Eduardo Schmidt Mendes, plenamente, 6; Eusebio Pires Ferreira e Emmanuel Adacto Pereira de Mello, simplesmente, 5 1/2; Ernani Santos Rocha, simplesmente, 5; Eurico Mendes dos Santos, simplesmente, 4 1/2; Ernesto Ibrahim do Carvalho, simplesmente, 4 1/3.

Reprovado, um.

Segunda turma: Edgard Gonçalves Aguiar, Pereira, distincção, 10; Emmanuel de Almeida Moraes, plenamente, 7; Eduardo Caldas Vianna, plenamente, 6 1/2; Eugenio Dufrich, plenamente, 6; Ernesto Osorio, simplesmente, 5; Ernani Xavier de Brito, Ewerrardo Korth Bruce e Evaristo Rodrigues da Costa Junior, simplesmente, 4; Eugenio de Souza Chaves, simplesmente 3 2/3.

Reprovado, um.

Terceira turma: Francisco José Teixeira Leite, distincção, 10; Francisco Coelho de Paula, plenamente, 7; Francisco Ferreira Veloso, Francisco Lourenço de Andrade, Francisco Eugenio Bath Filho, Francisco Antonio da Silva, Francisco Luiz Viscu e Francisco de Paula Villar Junior, plenamente, 6; Francisco da Costa Nunes, simplesmente, 5 1/2; Francisco Vieira Martins Sobrinho, simplesmente, 5.

Quarta turma: Francisco Arcias Pimentel, plenamente, 7; Francisco do Paula Maia de Carvalho, Paulo de Bittencourt Amarante, Pacifico de Rodrigues Castello Branco, Nelson Chaves Henrique, Humberto Teixeira e Herminio Gomes Pereira, plenamente, 6; Hercilio da Costa Marques e Francisco Semão da Silva Junior, simplesmente, 5; Francisco Thomaz de Oliveira Junior, simplesmente, 4 1/2.

Portuguez—1.ª turma: Eduardo Bittencourt de Chermont Britto, distincção, 9 e 2/3; Edgard Severiano Lima, plenamente, 9; Francisco Antonio Giffoni Filho e Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, plenamente, 6; Eduardo Rodrigues Gomes da Paz, simplesmente, 5 1/2; Francisco Alves Teixeira Rosas, simplesmente, 4.

Reprovados, quatro.

Segunda turma: Fortunato Pinto de Sá Junior, plenamente, 8; Guilherme Bragança, plenamente, 7; José de Freitas Machado, plenamente, 7 1/2; Fabricio Constant de Magalhães Sorejo, plenamente, 6 1/8; Tancredo Paranaquá, simplesmente, 5; Ulysses Giffoni, simplesmente, 4 1/2; Paschoal Lemme, simplesmente, 4 1/2; Fernando Ramalho Novo, simplesmente, 4.

Reprovados, dous.

Terceira turma: Manoel Cordéiro Campos, plenamente, 8 1/2; Mauricio Willis e Jayme de Barros Gomes, plenamente, 7 11/12; Fernando Brandão Moraes Sarmento, plenamen-

2ª, 6 1/2; Francisco de Assis Oliveira, plenamente, 6 1/2; Fernando da Silva Porto, plenamente, 6; Fernando Vieira Goulart, Frederico Ache Tavares e José Henrique de Gusmão, plenamente, 6; Luiz Oscar Taves, plenamente, 6 1/2.

Arithmetica — 1ª turma: Francisco de Paula Pinheiro, plenamente, 8 2/3; Eurico Teixeira da Fonseca Filho, plenamente, 6 1/6; Eginete Pereira da Silva Porto, simplesmente, 5 1/6; Emilio Pinheiro de Barros, simplesmente, 4 1/6; Ernestino Gomes de Oliveira, Edgard Magalhães Gomes e Francisco de Azevedo Nunes, simplesmente, 4; Francisco de Azevedo Marinho, simplesmente, 4 1/3; Francisco Aurelio da Cruz, simplesmente, 3 2/3.

Reprovado, um.

2ª turma—Francisco Machado Pereira Filho, plenamente, 7; Domingos Alves Guimarães, plenamente, 6; Enoch Marques, simplesmente, 4 5/6; Gastão Martins Castro, simplesmente, 5 5/6; Gustavo Jules de Waer, simplesmente, 5 1/2; Claudio de Paula Duarte e Fernando Oliveira Bulhousa, simplesmente, 4; Ernesto Frederico Werna, simplesmente, 3 5/6; Flavio Valente Pinheiro, simplesmente, 5.

Reprovados, nove.

Phisica e chimica — Luiz Fernando Ribeiro e Graziella Barroso Pacheco, distincção, 10; Deusidit de Aquino Soares, plenamente, 9; Herculia Chaves Henriques, Hlio Alves de Brito e Henrique Duvivier Goulart, plenamente, 6; João Baptista de Mattos, plenamente, 6 3/16; Jacy do Prado Barbosa, plenamente, 6; Izeu de Almeida e Silva, Jorge Ribeiro Moreira e João Baptista da Silva Freire, simplesmente, 5; Ismael de Sá Meleiros, Carlos Garcia Guimarães e João Leopoldo Moreira da Rocha, simplesmente, 4.

Reprovados, tres.

N. B. — Nos exames de historia universal e do Brasil realiza-los em 19 do corrente o candidato Fernando de Oliveira Pimentel foi aprovado plenamente, 7 1/2; no dia 18, na mesma materia, José Curvello de Mendonça foi aprovado plenamente, 7; em francez, no dia 18, Mario Pinto Pereira foi aprovado simplesmente, 3 5/6; em 19 do corrente, em portuguez, Henrique Fleiuss, plenamente, 6 1/2.

Nos exames de geometria e trigonometria Nelson Soares de Souza, aprovado simplesmente, 3 2/3 (15 do corrente).

No Collegio Pedro II. serão chamados, amanhã, ás 9 horas, a exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Portuguez—Turma effectiva—Frederico Dabella, Floriano Pinto Peixoto, Pileto Villalba, Franklin Olive Leite, Felix Abreu Lima, Gabriel Nascimento, Gabriel Oliveira da Silva Porto, Demosthenes Laudelino de Noronha, Francisco Leite Filho, Horacio Lemos Netto, José de Oliveira Cunha, José de Moraes Souza, João Romeiro Netto, Leonidas Nioac de Noronha, Luiz Vespasiano Corrêa, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Luiz de Mattos Filho, Luiz Vieira de Mattos, Lauro Bezerra da Silva, Manoel Cardoso de Lemos, Mario da Fonseca Saraiva, Maurício de Saldanha da Gama Mungel, Mario Nélida Rodrigues Corrêa, Miguel Madeira de Freitas, Maria Carmen Mendonça, Milton de Araujo Braga, Mario Corrêa Guimarães, Manoelito Soto de Pontes Camara, Oscar Ferreira da Silva Junior, Roberto Moreira.

Turma suplementar — Hudson de Souza Fontes, René Laclete, Rogerio Franco de Magalhães Gomes, Raymundo Rodrigues de Loureiro Fraga, Ruy Mendes Pimentel, Raphael Abad, Radamés Goraque Murta, Rubens Vieira Martins, Ricardo de Almeida Pernambuco e Claudio Martini.

Francez—Turma effectiva: Othon Pinto Ribeiro, Orion Lobo Leite Pereira, Octacilio

Cordovil da Silveira, Oswaldo Steves, Oswaldo Ferreira, Onestaldo de Pinafort Caldas, Oswaldo Faria de Oliveira, Alfredo Fiusa Guimarães, Alzira Amelia Passas, Dagoberto José Fontes Peixoto, Durval Augusto Pinto de Miranda, Decio de Araujo Braga, Edgard Paulo Taves, Ediberto Dutra Nicacio, Ernesto Ibrahim de Carvalho, Francisco Sallos Martins, Francisco Ferreira Vellozo, Francisco Pimentel 2º, Francisco Lourenço de Andrade, Humberto Sallos de Moura Ferreira, João d'Oliveira Garcia, Luiz Bandeira de Mello, Luiz Gonzaga Cavalcante, Marcello Burlamaqui Moura, Oswaldo de Castro Brown, Pacifico de Rodrigues Castello Branco, Paulino Costa, Paulo Schmidt Mendes, Paulo de Andrade Silva, Sebastião Guaracy do Amarante.

Turma suplementar: Paulo do Rego Monteiro, Paulo Alcoforado Natividade, Paulo de Miranla Souza Gomes, Paulo de Almeida Feijó, Paulo Alves de Carvalho, Paulo Nascimentos da Silva, Pedro de Castro, Pery Maciel, Pericles Moreira Senna, Pericles de Souza Lisboa.

Latim — Turma effectiva — Theophilo dos Reis Junbucira, Uladimir Werneck Furquim de Almeida, Waldemar Botelho de Mello, Bruno Jayme de Argollo Silvado, Edmundo Rezende Levy, Eurico Magno de Carvalho, Alvaro Rodrigues Seabra, Segunda chamada: Amílcar Ferreira da Rosa e Fabio Crissiuma de Oliveira Figueiredo.

Turma suplementar — Segunda chamada — Helio de Araujo Maia, Jacintho Storino Santoro, Nelson Augusto Pereira, Alvaro de Oliveira Guimarães, e Oltarino Auancini.

Inglez — Turma effectiva — Urbano Novaes Castello Branco, Theophilo Enéas de Souza Teixeira Mendes, Theodoro do Nascimento, Theodorico de Oliveira Rodrigues dos Santos, Tudo Neiva Lima Rocha, Tito Vieira de Rezende, Telemaco Gonçalves Maia, Ormiundo Rocha, Eurico Teixeira de Freitas, João Lago Diniz Junqueira, Luiz Ribeiro Soares, Sidney Leal do Couto, Pedro Sampaio Cardoso de Gusmão, Salathiel Candido Rodrigues e Waldemar Lemos.

Turma suppletar — Wanderley Lima da Costa, Fernando Vieira Goulart, Frederico Achir Taves, Eduado Collatino do Góes Trindade e Luiz Oscar Taves.

Arithmetica — Turma effectiva—Maria Silva Novaes, Fernando Veber, Gastão Miguel de Castro, Genaro Ribeiro da Gama, Gustavo M. de Oliveira Castro, Decio Gomes da Silva, Eli s Pio Junior, Eduardo Tavares Paes Filho, Edmundo do Prado Moreira, José Henriques de Gusmão, José Lemos Pinto, João Damasceno Duarte Filho, Gil Junqueira Meirelles, Humberto do Queiroz Mattoso, José Vieira Goulart Sobrinho, José Francisco Pinheiro, José Waldeck de Faria Pinto, José Ferreira Marques, José Luiz de Queiroz, José de Vasconcellos Fernandes, Joaquim Brandão de Moraes Sarmento, José Olympio de Rezende, Manoel Francisco Toscano Junior, Moacyr Santos, Nelson Chaves Henriques, Osiris Dénys, Oswaldo de Abreu Fialho, Rubim Lima, Saraiva Vieira de Souza e Sylvio de Abreu Fialho.

Turma suplementar — João Huet, de Bacellar Pinto Guedes, João Arlindo da Silva Guimarães, João Carlos Muratoni Filho, João Ribeiro Fontes, Joaquim Corrêa, Jorge Ribeiro da Motta, Jacy Viella Pedras, Jayme Sampaio de Marsillac, Jacy de Figueiredo e Jesuino Rodrigues Samarão Filho.

Algebra — Turma effectiva — Claudio de Paula Duarte, Domingos Alves Guimarães, Ernesto Frederico de Werna, Enoch Marques, Ernestino Gomes de Oliveira, Eurico Teixeira da Fonseca Filho, Eginete Pereira da Silva Porto, Emilio Pinheiro de Barros, Francisco de Azevedo Nunes, Francisco Aurelio da Cruz, Francisco de Paula Pinheiro, Francisco do

Azevedo Marinho, Fernando de Oliveira Boushousa, Flavio Valente Pinheiro e Gustavo Jules Wael.

Turma suplementar — (Segunda chamada) — Gastão Martins Castro, Antonio Estrellita da Cunha Junior, Ary Torres da Silva, Adhemar, Camillo Monteiro e Carlos Murillo Reis.

Geometria : Turma effectiva — Antonio Caetano de Andrade, Alberto Lontra, Custodio Coelho de Almeida Filho, Dagimar Lima da Fonseca, Gabriel Santos de Almeida, Livio Barreto Xavier, Paulo José de Salles, Pedro Paulino da Costa, Pedro Geraldo de Almeida, Roberto Pessoa, Roberto de Freitas Lima, Romão Côrtes Lacerda, Sylvio de Camargo, Sylvio de Campos Freire, Sifirino Arcoveiro de A. Calvacanti, Saul Freire da Motta Toixeira, Socrates Mendes dos Santos, Miguel Angelo de Souza Aguiar, Marcellino Pereira Caldas e Raul da Silveira e Azevedo.

Turma suplementar — Harvey Villela, Vincinio Rabello Dias, Vladimir Carlos de Figueiredo, Waldemar Janot, Walter da Roch-Werneck, Waldemar Vassallo Caruso, Zefarino de Faria Filho, Antonio Thomaz Ferreira.

Segunda chamada — Almir Affonso Brandão Maciel e Augusto da Silva Sevilha,

Geographia:

Turma effectiva — Francisco Bento de Oliveira Junior, Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Francisco Miranda de Vellasco, Francisco Waldemar Salles, Francisco Simcao de Castilho, Francisco Pimentel 1º, Francisco Ision Ponte, Francisco de Paula Bueno, Elcideo da Silva Trindade, Eurysthenes Pires, Henrique Fleiuss, Yara Lacombe, Iracema Gonçalves Maia, José Sampaio Xavier, José de Oliveira Nunes, José Reddo Cid, José Willemens Junior, José da Cunha Mello, José de Carvalho Moreira, José Nunes da Silva Guimarães, José Emiliano Rodrigues Chappuscoiro, José Claudio Bocayuva Bulcão, José Valle, José Travassos dos Santos, José Joaquim de Moraes Sarmento Filho, João Antonio Ferreira da Cunha, João de Azevedo Alves da Silva, João de Magalhães, João de Albuquerque Aranha, João Ribeiro Pinheiro, João Luiz Curado, João Pacheco Fernandes, João Luiz Teixeira da Silva, João Baptista Gonçalves, Luiz Alves da Visitação, Mario da Silva Lima, Manoel Pio de Moraes, Oswaldo da Silva Lima, Reposito Cavaliere e Sylvio Cordeiro do Couto.

Turma suplementar — Joaquim Serrado Junior, Joaquim Monteiro Valente, Joaquim Machado de Brito Filho, Joaquim de Andrade Pereira, Joaquim Duarte de Oliveira Junior, Jorge Bayma Guimarães, Jorge Fernandes Góes, Jorge Ricardo Junior, Jayme Moreira Pacheco, Jayme Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Historia Universal—Turma effectiva: Luiz de Andrade e Silva, Luiz Bastos de Oliveira, Luiz Gilberto Accioli Doria, Luiz Jacintho Vergno de Abreu, Luiz de Amorim, Manoel Figueiredo Cardoso, Mario Escobar de Azambujo, Mario de Oliveira Penna, Milton Paranhos Fontinello, Mauro Gurgel de Rezende, Mario Bezerra Antunes, Mario Borgerth Teixeira, Mario Fabião, Miletto Rizzo, Miguel Moraes, Marciano Ernesto Gomes Carneiro, Moacyr Eubank Tamborim, Miltiades de Albuquerque Rebuá, Maria Guilhermina Braga, Mario Taveira, Mario de Queiroz, Aleardo Guarina, Djalma Pereira da Silva, Ernesto Frederico de Oliveira, Eugenio de Castilho Freire, Edmundo Bezerra Casção, Eugenio Campagnac da Silveira, Isaias Pereira Soares Filho, Jayme Matheos Ricão e João Alves da Cunha.

Turma suplementar: Mario Rebelo de Oliveira, Mario Pinheiro da Silva Caldas, Miran Monteiro de Barros Latif, Moacyr Pena de Azevedo Soares, Newton Franklin do Nascimento, Nicolau Augusto de Figueiredo Junior, Nelson Gonçalves, Nestor Corrêa Bento, Nelson Tinoco e Nelson do Nascimento Lopes.

Physica e chimica — Turma effectiva: João Pedro de Mello, João Lindolpho da Camara Filho, João Marques, João Barcellos Martins, João Ferreira Moreira, Joaquim Azarias de Britto, João Paulo de Azevedo Sodré Junior, Almir de Moura, Helio Daudt Fabricio, Isaac Izceksohn, João de Deus Noronha Menna Barreto, João Baptista Mondini Belletti, João Xavier de Oliveira, João Evangelista de Luca Araujo, João da Costa Marques, João Goston Filho, José Palmerio, Olivio Uzoda Moreira e Sylvio de Abreu.

Turma supplementar: José Maria de Andrade Amora, José de Magalhães, José Maria da Costa Junior, José Eugenio de Oliveira, José Pagano Filho, José Motta, José Maria dos Reis, José Aurelio Serra, José Alves Corrêa Nunes e José Werneck da Silva Junior.

Segunda chamada — Na secretaria deste collegio serão recebidos até o dia 22 do corrente, ás 15 horas, os requerimentos para segunda e ultima chamada de latin, geometria e algebra, com a justificação da primeira falta.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 17º dia util, as seguintes folhas: Montepio civil da Viação de Lettras L a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

Teve, logar as quatorze horas do dezanove do corrente, a sessão ordinaria regulamentar do conselho administrativo da Caixa Economica desta cidade, estando á mesma presentes os Srs. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente, Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador A. de Barros Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva e barão de Santa Margarida, respectivamente, gerente da repartição e secretario do conselho.

Depois de ter sido approvada a acta da sessão anterior, deliberou o conselho sobre assumptos do orden interno e bem assim sobre fornecimentos para o exercicio vindouro, nos termos dos pareceres elaborados pelos respectivos relatores os Srs. directores commendador Ramalho Ortigão e Dr. Arthur Getulio das Neves.

Passando depois a tomar conhecimento dos requerimentos apresentados, sobre elles falaram successivamente os Srs. Dr. José Pires Brandão, commendador Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, na qualidade de relatores, o conselho, baseando-se nos pareceres emitidos, deu-lhes os despachos seguintes:

Rosa Gago Leal. — Deferido.

Elisa Gallo. — Reconheça a firma do endosso.

Alfredo P. P. Sagueiro. — Indeferido.

João Spano. — Deferido.

Maria Augusta Gomes Pierruccetti. — Deferido.

Adelaide Reixoto Ribeiro. — Deferido.

Mario Ferreira de Abreu. — Indeferido.

Maria de Jesus Alves. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Marietta Gagliano. — Deferido.

João Ferrari. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

José Baptista Lengruber. — Indeferido.

Christina dos Santos. — Deferido mediante termo de responsabilidade, revahando a data.

Mario de Castro (Dr.). — Deferido quanto ás faltas de 6 a 12 de março.

Emilia da Costa Ribeiro. — Apresente auto-ização dos filhos maiores.

Tancredô Coutinho Linhares. — Prove o requerente que os operarios cujos nomes constam da procuração de fcs. 3, eram competentes para outorgal-os.

Coronel Alcides Bruce. — Deferido por equidade, ficando a menor com uma só caderneta.

Antonio Maria Lopes. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Francisco Va-ques. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Vicente Avellar Filho. — Indeferido.

Amelia Rodrigues Martins. — Deferido.

Leopoldo Adelino de Carvalho. — Deferido.

Rafael Mauro. — Deferido.

Alexandrina Maria Breyner. — Deferido.

O Sr. Dr. presidente, depois de autorizar as publicações do costume, suspendeu a sessão as dezesseis horas e meia, mandando lavar a acta respectiva.

Realizam-se hoje, 21 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

1ª série — Geographia — Alumnos ns. 104, 174, 279, 297, 327, 368, 373, 375, 392, 413, 431 e 462.

1ª série — Sciencias — Alumnos ns. 229, 281, 301, 304, 306, 342, 353, 361, 363, 376, 387, 410, 411, 449 e 516.

1ª série — Prova escripta de geographia para os alumnos ns. 369, 312, 333 e 346.

2ª série — Geographia — Alumnos ns. 78, 83, 109, 216, 461, 464 e 465.

2ª série — Arithmetica — Alumnos ns. 423, 443, 445, 448, 471, 479, 483, 513, 515, 517, 529, 540, 548, 577 e 599.

2ª série — Geometria — Alumnos ns. 7, 61, 64, 65, 153, 162, 181, 241, 247, 268, 299, 311, 417, 431, 467, 470, 482 e 495.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 12, 84, 243, 394 e 397.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 264, 331, 348, 360, 429, 446, 454, 623, 772 e 773.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 338, 733, 781, 790, 801, 809, 863, 873, 884, 885 e 910.

4º anno — Infantaria — Alumnos ns. 686, 714, 720, 731, 779, 783 e 869.

4º anno — Gymnastica e natação — Alumnos ns. 33, 43, 57, 100, 108, 194, 232, 382, 388, 402, 440, 455, 492, 497, 646, 658, 707, 724, 737 e 921.

4º anno — Equitação — Alumnos ns. 43, 20, 278, 293, 334, 383, 439, 447, 528, 534, 549, 573, 581, 643, 662, 671 e 679.

Realizam-se amanhã, 22 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1ª série — Geometria — Alumnos ns. 112, 118, 266, 267, 270, 301, 306, 307, 313, 314, 330, 339, 440 e 495.

1ª série — Sciencias — Alumnos ns. 174, 293, 297, 312, 341, 392, 423, 462, 469, 472, 543, 571, 576, 585 e 592.

2ª série — Arithmetica — Alumnos ns. 90, 418 e 476.

2º anno — Algebra — Alumnos ns. 11, 28, 137, 146, 160, 213, 265, 283, 310, 478, 521, 523, 689 e 829.

3º anno — Geometria — Alumnos ns. 183, 386, 401, 421, 432, 441, 450, 503, 532, 574, 726 e 766.

4º anno — Gymnastica e natação — Alumnos ns. 13, 20, 244, 278, 293, 354, 383, 439, 447, 528, 534, 549, 552, 563, 573, 581, 643, 662, 671 e 679.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Os alumnos chamados em prova oral não entrarão em exames si não estiverem quites.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odorico.

Official de dia á brigada, 2º tenente Saturnino.

Auxiliar de official de dia, sargento Belero-phonte.

Medico de dia, capitão Dr. Galvão Bueno.

Interno, 2º tenente honorario Toscano.

Dia á pharmaquia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Cas.ro.

Promptidão: No quartel-general, 2º tenente Prado.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rondam: No Andarahy, 2º tenente Madureira.

Na Saude, 2º tenente Martins.

Guardas: No Thesouro Nacional, 2º tenente Loura.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Lopes.

Na Caixa da Amortização, 2º tenente Lage.

Ronda com o superior de dia 2º tenente Goytacazes.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, capitão Barrão.

No 2º batalhão, 2º tenente Octaciano.

No 3º batalhão, 2º tenente Daniel.

No 4º batalhão, 1º tenente Callaio.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom.

Uniforme, 4º.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospiciaes da Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Sorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 17 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 587; total, 1.800; entraram, nacionaes, 32; estrangeiros, 20; total, 52; sahiram: nacionaes, 33; estrangeiros, 19; total, 52; falleceram: nacionaes, 12, estrangeiros, 2; total, 14; existem: nacionaes, 1.210; estrangeiros, 583; total, 1.793.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 1.498 consultantes para os quaes se aviaram 1.430 receitas.

Fizeram-se 115 extrações de dentes e 370 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericordia e S. Zacharias, dos hospiciaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 18 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.210; estrangeiros, 586; total, 1.796; entraram: nacionaes, 37, estrangeiros, 24; total, 61; sahiram: nacionaes, 39; estrangeiros, 25; total, 64; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 3; total, 8; existem: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 582; total, 1.805.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 1.031 consultantes, para os quaes se aviaram 968 receitas.

Fizeram-se 89 extrações de dentes, 307 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 17, 47 pessoas, sendo: nacionaes, 42; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 19; gratis, 8.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente, 50 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 3; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 31; gratis, 13.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo para todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1917.

Zona norte. Tempo incerto no littoral da Bahia, Pão de Assucar e Aracaju; dos demais pontos não recebemos o nosso serviço. Zona centro. O tempo apresenta-se bom em a maior parte das regiões da zona. Choveu e trovejou -hontem em algumas localidades do centro e sul do Minas e na região serrana do Estado do Rio. Não se verificou, de hontem para hoje, nenhuma variação sensível da pressão e da temperatura. Continuamos a não receber da Repartição Geral dos Telegraphos o nosso serviço dos Estados do Goyaz e Matto Grosso. Zona sul. Reinha tempo incerto em S Paulo, Paraná e Santa Catharina. Nestes Estados foram registradas, de hontem para hoje, chuvas fracas acompanhadas de trovoadas, tendo-se verificado, porém, fortes aguaceiros em Piracicaba e Bragança. A pressão e a temperatura pouco variaram. Nota do Rio Grande só recebemos dois despachos meteorologicos. A maior temperatura de hontem, 37,8 em Rezende; a menor, 7,0 em Lages. Previsão do tempo para o Distrito Federal. Nota - Não tendo recebido o Observatorio todos os despachos meteorologicos do Goyaz, Matto Grosso, Argentina e a maior parte dos de Uruguay e Rio Grande de Sul, deixam de ser emitidas as previsões usuaes para a manhã. Póde-se assignalar, sómente, não sermos attingidos, nas seguintes 24 horas, por novo anticyclone.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1917, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Paratyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar	74.4	24.0	1.0	SE	3	6	—	26.0	20.0	11.7 C. am. pm. t. pm.
Aracaju	63.1	23.3	2.3	NE	3	9	—	29.1	22.0	3.0 l. am. pm.
Bahia	61.3	26.0	-3.0	NNE	2	8	Chão.	31.0	23.0	6.5
Caetité	60.8	21.0	-1.0	SE	3	7	—	26.0	17.0	
Januaria	59.6	27.0	0.0	Calma	0	0	—	31.0	17.0	
Bello Horizonte	61.7	23.0	0.0	SE	2	4	—	28.0	18.0	8.8 Ch. t. v. pm.
Theophilo Ottoni (X)										
Uberaba	62.5	19.0	-3.0	NE	6	10	—	19.2	8.2	— R. t. pm.
Caxambu	61.0	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	28.0	15.0	5.4 C. pm.
Goyaz (X)										
Santa Luzia (X)										
Cuyabá (X)										
Corumbá (X)										
Victoria	63.3	27.0	-1.0	NE	5	3	Vagas.	30.5	23.5	
Capital Federal	59.7	27.2	3.2	Calma	0	7	Espelhado.	26.0	21.1	
Campos	62.6	26.0	1.0	NE	3	7	—	30.0	21.0	— R. pm.
Friburgo	59.7	26.0	4.0	SE	3	4	—	27.0	17.0	— Ch. pm.
Petropolis	59.2	24.0	1.0	E	4	5	—	28.0	17.0	13.4 Ct. pm.
Rezende	59.5	26.0	1.0	Calma	0	10	—	32.0	20.0	— Ch. t. pm.
Cabo Frio	60.6	25.0	0.0	NE	5	1	Peqs. vagas.	28.0	21.0	— V. pm.
Theresopolis	59.7	24.0	-100	—	—	5	—	27.0	16.0	10.5 R. pm.
S. Paulo	59.0	23.0	0.0	NE	3	6	—	31.5	15.0	17.5 C. t. pm.
Santos	59.6	30.0	2.0	N	2	6	Tranquillo.	31.0	22.0	— Ch. pm.
Parauaguá	60.5	22.0	-6.0	Calma	0	10	Tranquillo.	29.0	18.0	12.7 Ch. pm.
Curityba (X)										
Florianopolis	59.2	24.0	1.0	N	2	10	Espelhado.	27.0	21.0	— I. am.
Lages	—	13.0	1.0	NNE	2	10	—	25.0	7.0	4.0 C. t. pm.
Porto Alegre	57.5	27.0	-1.0	Calma	0	10	—	37.0	18.1	
Uruguayana (X)										
Montevideo	56.5	32.0	—	NW	2	6	—	37.0	20.0	
Buenos Ayres (X)										

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	33.8	22.0	Itapirú			
Egenho de Dentro	0.0	33.9	21.1	Flamengo	0.0	30.2	22.0
Penha	0.0	32.0	21.5	Pão de Assucar (Alto)			
Morto Florestal (estação fechada)				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	28.0	22.2	S. Januario	0.0	0.0	22.3
Jacarépagua				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	32.3	26.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	757.3	23.8	15.3	70	Calma	0.0
14 hs.....	51.4	25.0	17.2	74	SSE	5.0
21 hs.....	53.4	27.4	19.4	73	N	2.2

Temperatura: maxima, 27,3 ás 15 hs. 30 ms.; minima, 21,3 ás 5 hs. 10 ms.; evaporação, 11m/m0; chuva, 0m/m0. Insolação: 9 hs. 18 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 21/32
Sobre Paris.....	\$642	\$651
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$461
Sobre Portugal.....	—	25280
Sobre Nova York.....	—	35718
Lib. esterlina em moeda	—	203750
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15816
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$003
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	330\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	320\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	170\$300	—
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$500	—
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	90\$500	—
Banco da Lavoura e do Comercio.....	149\$000	—
Companhia Terras e Colonização..	12\$500	—
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	30\$000	—
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	3\$000	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %....	60\$000	—
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	76\$500	—
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	415\$000	—
Debentures da Companhia America Rabril.....	206\$000	—
Debentures da Companhia Docas da Santos.....	207\$000	—

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c 30 dias.....	60\$500
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 50 % v/c 30 dias.....	70\$000
500 Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo; v/c 30 dias.....	78\$000
300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	78\$000
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo v/c 30 dias.....	70\$000
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	80\$000

Venda por alvará

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Ba, c/50.....	60\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. —A. Simonson, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.730

Pacheco & Ferreira, estabelecidos com torrefação e moagem de café na rua Marechal Floriano n. 142, apresentaram a Junta Commercial a seguinte marca, para registro: consiste em um aeroplano, voador-se a figura de um avião sobre o mesmo, tendo por titulo em cima do aeroplano os dizeres: Delicioso Café Novidade—e aos lados: Torrado e moído, podendo variar em cores, sendo a principal de cor amarela. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1917. (Sobre 600 réis de estampilhas. — Pacheco & Ferreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 30 de outubro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 4.759

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 de dezembro vigente, archivaram-se nesta secretaria sob n. 4.759, os seguintes documentos referentes á Companhia Swift do Brazil e sobre o Diario Oficial de 15 de novembro deste anno, contendo a publicação do decreto n. 12.664, de 3 de outubro deste anno, que concedeu autorização para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, uma publica forma de carta de autorização que obteve do fisco para continuar a funcionar e a garantia pagamento do sello devido sobre a elevação do seu capital. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, escrevi.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 11\$.) Estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de dezembro de 1917..	2.818:100\$218
Renda arrecadada em 20 de dezembro de 1917.....	137:030\$349

2.985:258\$567

Em igual periodo de 1916.. 1.875:780\$337

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecada e n 2):	
Em ouro.....	131:453\$370
Em papel.....	142:187\$234
Total.....	273:641\$613
Renda arrecada da de 1 a 20 do corrente.....	2.934:937\$793
Em igual período de 1916...	3.879:227\$030
Diferença a maior em 1916.	894:240\$154

SOCIEDADES ANONYMAS

BANQUE ITALO-BELGE

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 de franco

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCO\$ 5.300.000

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes:
Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro,
Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1917

DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS

E A AGENCIA DE CAMPINAS

Activo

Caixa.....	10.311:203\$836
Carteira:	
Letras descontadas.....	5.497:237\$170
Letras caucionadas.....	3.281:298\$110
Letras a receber.....	4.131:886\$270
Contas correntes garantidas	9.611:603\$984
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	4.593:260\$745
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	21.100:531\$390
Correspondentes no estrangeiro.....	873:083\$924
Valores depositados em custódia e em caução.....	16.842:079\$090
Diversas contas.....	2.622:297\$979
	79.430:539\$707

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.327:200\$000
Depositos e contas corrente com e sem juros.....	12.686:997\$484
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	1.813:119\$320
Succursaes e agencias.....	25.820:232\$377
Correspondentes no estrangeiro.....	2.503:154\$745
Credores por letras em caução e em cobrança.....	8.991:700\$338
Depositos em custódia e em caução.....	16.842:079\$090
Diversas contas.....	5.214:076\$435
	79.430:539\$707

S. Paulo, 12 de dezembro de 1917.—Banque
Italo-Belge.—Eug. Terroir.—Lombroso.

Sociedade Anonyma «Casa Arens»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA POR EDITAES PUBLICADOS NO «JORNAL DO COMMERCO» DE 5 DE DEZEMBRO DE 1917 E NO «DIARIO OFFICIAL» DE 6 DO MESMO MEZ E ANNO.

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, no prédio da avenida Rio Branco n. 2), nesta Capital, ás quatorze horas, presentes os Srs. presidente, gerente e thesoureiro, reuniram-se por si e por seus bastantes procuradores, nos termos dos instrumentos de mandato que ficam archivados e conforme o livro de presença, os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Casa Arens», em assembleia geral extraordinaria convocada pela directoria, de conformidade com os artigos numero 10 e 42 dos estatutos e attendendo aos respectivos editaes de convocação publicados. Pelo director presidente, Sr. Fortunato Bulcão, foi aberta a sessão e declarado que na forma do convite expedido por editaes de cinco de dezembro vigente publica los no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, a presente reunião tinha por fim realizar a assembleia geral extraordinaria, para o fim de ser deliberada e votada a conversão de accções nominativas integralizadas em accções ao portador; pelo que, com o assentimento de todos os presentes, convidava para presidir os trabalhos o accionista Dr. Antonio Silveira Netto que, aceitando a investidura, por sua vez convidou para secretario o accionista Sr. Jason Bulcão, os quaes tomaram assento. Pelu e obteve a palavra o Sr. Fortunato Bulcão e disse que era de sua conveniencia, bem como de outras accionistas presentes que lhe haviam pedido verbalmente, a conversão de suas accções nominativas integralizadas em accções ao portador, tal como foi previsto no artigo dez dos estatutos, sendo as accções a converter todas as que foram subscriptas na fundação da «Casa Arens», excepto as de numero um a dous mil oitocentos e noventa e dous, pertencentes ao Sr. João Antonio Henrique Arens, as quaes não convém ainda ao dito possuidor converter em virtude das estipulações constantes do contracto de locação das officinas de Jundiahy arrendadas á «Casa Arens».

Sendo posto em discussão e nenhum dos Srs. accionistas tendo pedido a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada a conversão das accções nominativas, integralizadas, pertencentes aos seguintes senhores, em accções ao portador, a saber:

2.273 accções ns. 2.893. a 5.165 pertencentes a Fortunato Bulcão;
933 accções ns. 5.166 a 6.098 pertencentes a Claudiano Pinna;
331 accções ns. 6.099 a 6.429 pertencentes a Baron Ernest Taaffe;
20 accções ns. 6.430 a 6.449 pertencentes a Jason Bulcão;
20 accções ns. 6.450 a 6.469 pertencentes a João Domingues dos Santos;
20 accções ns. 6.470 a 5.489 pertencentes a Lindolpho Leinos;
20 accções ns. 6.490 a 6.509 pertencentes a José Garcia da C. Martello;
20 accções ns. 6.510 a 6.629 pertencentes a Frederico Engert;
15 accções ns. 6.530 a 6.544 pertencentes a Stephan Riedlewski;
15 accções ns. 6.545 a 6.559 pertencentes a Edmundo Lion;
15 accções ns. 6.560 a 6.574 pertencentes a José de Araujo Coutinho;
15 accções ns. 6.575 a 6.589 pertencentes a Renato Ramos;

10 accções ns. 6.590 a 6.599 pertencentes a Arthur Caldas;
5 accções ns. 6.600 a 6.604 pertencentes a Antonio Moreira Machado;
5 accções ns. 6.605 a 6.609 pertencentes a Homero Guttentberg Garcia;
1 accção n. 6.610 pertencente ao Dr. Antonio Silveira Netto.

Foi suspensa a sessão enquanto eu, secretario, Jason Bulcão, lavrei a presente acta, que foi lida perante a assembleia, posta em discussão e unanimemente approvada e assignada pelo Sr. presidente, por todos os Srs. accionistas e por mim secretario. — Jason Bulcão, secretario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—Antonio Silveira Netto. — João Antonio Henrique Arens. — Fortunato Bulcão. — Claudiano Pinna. — Baron Ernest Taaffe. — Jason Bulcão. — Por procuração de João Domingues dos Santos, Arthur Caldas. — Por procuração de Lindolpho Leinos, Renato Ramos. — Por procuração de José Garcia da Costa Martello, Arthur Caldas. — Por procuração de Frederico Engert, Renato Ramos. — Por procuração de Stephan Riedlewski, Arthur Caldas. — Edmundo Lion. — José de Araujo Coutinho. — Renato Ramos. — Arthur Caldas. — Antonio Moreira Machado. — Homero Guttentberg Garcia. — Antonio Silveira Netto.

SOCIEDADES CIVIS

Confraria de Nossa Senhora das Dores da Candelaria

EXTRACTO DO COMPROMISSO QUE REGE A MESMA CONFRARIA PARA OS FINS DE REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI QUE REGE AS SOCIEDADES CIVIS

De conformidade com a saueção da mesa conjuncta de 24 do corrente, em que foi renovada a constituição da Confraria de Nossa Senhora das Dores da Candelaria, fundada no anno de 1789, a qual é composta de irmãos que professam a religião catholica, apostolica, romana.

São seus fins :

1º, manter o culto e devoção de Nossa Senhora das Dores;

2º, o seu tempo de duração é illimitado;

3º, conceder, quando possa, auxilios pecuniarios aos seus irmãos e irmãs enfermos e invalides;

4º, suffragar a alma dos irmãos e irmãs falecidos, concorrendo pecuniariamente para os seus funeraes;

5º, o fando social é representado por pradios, titulos da divida publica, alfaias, paramentos, etc., sendo a sua renda applicada em distribuições de penções, de accordo com o art. 14 das resoluções sancionadas em 24 do corrente mez e anno, auxilio para o funeral aos irmãos e a manutenção do culto catholico, sendo o remanescente empregado em titulos da divida publica e predios.

Os irmãos são representados por uma mesa administrativa, compondo-se de 17 membros annualmente eleitos por uma mesa conjuncta composta de irmãos jubilados e graduados, incluindo os 17 da mesa administrativa, a qual dará authorização (em todos os casos previstos no compromisso) para a mesa administrativa, operar em nome da confraria, assumindo compromissos, alienar os seus bens, representar a confraria em juizo e fóra delle e praticar todos os actos em nome da confraria.

Os haveres da confraria respondem pelas obrigações assumidas pela mesa administrativa, quando tenham sido autorizadas pela mesa conjuncta, nos casos previstos pelo compromisso, ou só por aquella, quando dentro das suas attribuições, não respondendo por essas obrigações os irmãos individualmente.

Secretaria da Confraria na cidade do Rio de Janeiro, em 39 de novembro de 1917. — O secretario, Custodio F. de Almeida Rego.

MESA CONJUNCTA

SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1917

Presidencia do irmão juiz Sabino de Almeida Magalhães

Aos 24 dias do mez de novembro do anno de 1917, pelas 13 horas e tres minutos da tarde, reunidos no consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, os irmãos como do livro de presença e havendo numero legal foi aberta a sessão. Declara o irmão juiz, que mandara convocar a presente mesa em sessão conjuncta para os carissimos irmãos tomarem conhecimento, darem a sua approvação ou não, sobre a acta da mesa administrativa de 11 de outubro findo, cuja leitura o irmão escrivão vai proceder, e mais as alterações do compromisso elaborado pela digna comissão composta dos irmãos vice-juiz José Clemente da Costa, definidores almirante Miguel Antonio Fiusa Junior e o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, que a acta de 11 de outubro e as alterações do compromisso foram approvadas em sessão da mesa administrativa, hoje realizada. O irmão escrivão Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, procede a leitura da acta de 11 de outubro findo. Declara o irmão juiz em discussão. A mesa sanciona. Em seguida o irmão Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego, relator da comissão, procede à leitura das alterações do compromisso, sendo o mesmo dividido em duas partes a saber: primeiro, resoluções para serem annexadas ao compromisso; segundo, regulamento interno. Finda a sua leitura, declara o irmão juiz em discussão. A mesa sanciona. O irmão definidor commentador Luiz Francisco Moreira, pede um voto de louvor a digna comissão, pelo trabalho apresentado. A mesa tambem compartilha da digna proposta, por ver sanadas as difficuldades com que lutavam as administrações, tendo diante de si um compromisso de 17 de março de 1780, que se tratava da parte religiosa, e a partir do 1 de janeiro de 1918, tem a confraria de Nossa Senhora das Dores da Candelaria, uma lei que abrange a parte religiosa e administrativa. O irmão juiz agradece aos carissimos irmãos o serviço que acabam de prestar a nossa instituição, e está certo que a nova lei traz grandes proventos ao culto da Santissima Virgem Nossa Senhora das Dores. Para constar, lavrou-se a presente acta, que eu, escrivão actual, a subcreyo e assigno. — G. F. Almeida Rego. — Sabino de Almeida Magalhães, juiz. — José Clemente da Costa, vice-juiz. — Estevão Oneto, thesoureiro. — Guilherme Diniz Rodrigues, procurador. — Miguel Antonio Fiusa Junior, definidor. — Mario da Silva Nazareth, definidor. — Luiz Francisco Moreira, definidor. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, definidor. — Arthur Meneses, definidor. — João Saraiva de Andrade, definidor. — Oscar H. Ferreira, definidor. — Antonio José de Miranda da Silva Junior, ex-juiz. — Dr. J. J. da Fonseca Junior, ex-vice-juiz. — Manoel Joaquim da Silva, ex-vice-juiz. — João de Araujo Monteiro, ex-procurador. — Antonio Dias Garcia, ex-theoureiro. — Alvaro Teixeira de Castro, ex-definidor.

Fraternidade Auxiliadora dos Officiaes Reformados e Effectivos da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal

(Extracto dos estatutos)

A Fraternidade Auxiliadora dos Officiaes Reformados e Effectivos da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, fundada nesta capital onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A Fraternidade tem por fim :

Estabelecer o entrelaçamento entre os officiaes effectivos e reformados destas duas corporações ; auxiliar com 50%, sendo esta quantia elevada quando os fundos sociaes atingirem a 10:000\$, a viúva ou a familia do socio no dia do fallecimento deste, ou ao socio a quem fallecer esposa, filhos, mãe viúva e pae valetudinário, tornando-se extensivo estes direitos à viúva que proseguir no pagamento das mensalidades respectivas.

Quando não se tratar de esposa ou viúva, fica comprehendido, para o caso, quem o socio houver em seu lugar incluído a respectiva declaração ; visitar, quando enfermo ou em prisão, o socio que disso der conhecimento à Fraternidade, levando-lhe deste modo o conforço de amigo e o apoio de fraterno acompanhamento o enterro do socio, levando-lhe uma palma de flores naturaes e assistindo-lhe a missa de 7º dia ; effectuar o enterramento do socio quando a familia resolver economizar parte da respectiva quantia, recebendo após da Brigada Policial ou do Corpo de Bombeiros a importância para isso destinada, pagando-se integralmente da respectiva despesa e restituindo o excedente à mesma familia ; avocar a si, por morte do socio e sem onus para a viúva ou herdeiros, todo o trabalho de papeis que os habilite à percepção de montepio, meio soldo e Caixa da Brigada ou de Bombeiros, adiantando as importancias que forem necessarias, as quaes serão restituídas integralmente, uma vez incluída a viúva ou os herdeiros na folha do Thesouro, adiantar igualmente a viúva ou aos herdeiros do socio, enquanto não forem os papeis conclusos, uma importância mensal correspondente, de 2º tenente a capitão, à metade e de maior a coronel e terça parte das pensões a receber do Thesouro, sendo a restituição integral o do mesmo modo acima ; auxiliar com advogado e adiantar alguma importância, quando os fundos sociaes o permitirem, ao socio que, em serviço ou em desaffronta dos seus brios de official, praticar algum delicto que o colloque em situação embarrassada. Sobre o advogado a directoria providenciará immediatamente ; quanto, porém, à quantia a adiantar, somente o conselho fiscal poderá resolver ; attender com medico, quando a sociedade o possuir, ao socio que estiver gravemente enfermo e que o solicitar ; auxiliar o socio official effectivo que se reformar, adiantando-lhe qualquer quantia, desde que fique sem recursos durante o preparo da papeis. Nesta circumstancia o interessado dirigirá requerimento à directoria, expondo claramente a sua situação, competindo, porém, ao conselho fiscal resolver sobre o assumpto ; emprestar aos socios, quando o capital atingir a 15:000\$, dous terços desta quantia ao juro de 1 1/2 % ao mez e a prazo de vez ou doze mezes. Esses empréstimos, attendendo às diversas situações dos mesmos socios, serão no maximo quinhentos mil réis e no minimo cem mil réis ; estabelecer na sede social, que ficará dia e noite à disposição dos socios, bibliotheca, deposito de cartas para a correspondencia de todos, aula de esgrima de espada e florete, jogos de gamão, xadrez, damas, dominó e bilhar, quando for possível, e outras diversões permitidas e usadas nos meios sociaes, adquirir edifi-

cio proprio para a sede social, providenciar para que seja minorada, de qualquer modo, a situação difficil das velhas ex-praças de pret das duas corporações, excluídas por qualquer motivo sem se terem pedido reformar e que se achem na indigencia ; tomar verdadeiro interesse pelos menores que venham a ficar orphãos dos actuaes fratermos e pelos que já e são dos antigos companheiros officiaes das duas corporações. A administração da Fraternidade dividir-se-ha em dous corpos : uma directoria e um conselho fiscal, tomando ambos o nome de conselho administrativo. O conselho fiscal compor-se-ha, divididamente, de socios officiaes effectivos e de reformados e a directoria, visto coincidirem as horas de expediente da Fraternidade com as horas de expediente dos quaes e para não entravar o andamento da associação, apenas de officiaes reformados, em ambos os casos das duas corporações. A directoria compor-se-ha de : presidente, vice presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, bibliothecario e procuraor. A associação é representada activa e passiva, judicial e extra judicialmente, pela presidente. Os estatutos da Fraternidade entrarão em vigor até outubro de 1918, quando a associação se reunirá em assembleia geral para alteral-os nos pontos de beneficencia em que a pratica houver demonstrado serem inexequíveis, ou retirar algumas das disposições geraes então tornadas caducas. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Em caso algum a Fraternidade se reunirá a outras sociedades de quaesquer especies e, quando não puder mais continuar com vida, em consequencia de sejam quaes forem os motivos que a estorvem, os seus valores e bens serão divididos entre os socios quites.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Funcionarios Civis de Credito illimitado "Caixa Frontin" fundada no Districto Federal por Funcionarios publicos

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, DOS SEUS FINS, DE SUA SÉDE, DO SEU FÓRO, DE SUA LIQUIDAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º Os abaixo assignados constituem uma sociedade cooperativa de funcionarios civis de credito illimitado, denominada Caixa Frontin, com sede e fóro nesta Capital, regida por seus estatutos e pela legislação federal que lhe dissem respeito.

Art. 2.º A Caixa Frontin não operará sinão com os seus associados, com os seguintes fins :

a) conceder empréstimos por descontos de vencimentos, penhor mercantil, caução de acções da Caixa e ordens de pagamento de qualquer natureza ;

b) ser intermediária para aquisição de propriedades para os seus associados ;

c) encarregar-se de recebimento de vencimentos no Thesouro Nacional ou em qualquer thesouraria de repartição publica federal dos vencimentos dos seus associados ou consignações que lhes sejam devidas, por qualquer transacção ;

d) conceder cartas de fiança aos seus associados, para alugar casas, conforme as clausulas que se estabelecerem ;

e) realizar as operações de qualquer natureza que consultem os interesses dos socios e os da sociedade.

Art. 3.º A Caixa Frontin, fará empréstimos a juros modicos a seus associados, concederá, para funeral e luto, a familia dos associados, a importância que, para isso, for estipulada.

Art. 4.º Em caso de necessidade a Caixa facilitar suas operações tornando-as solidas e offerecendo as precisas garantias, para o punctionamento da Caixa, seu presidente, se entenderá com os representantes dos poderes publicos, procurando obter as medidas a isso necessarias.

Art. 5.º Os empréstimos aos associados que podem ser funcionarios publicos ou operarios do Estado, serão realizados nas seguintes condições:

- a) o prazo não excederá de 30 mezes;
- b) a importancia nunca será superior a um anno de vencimentos, não excedendo de 6:000\$000;
- c) os juros serão de 1 % ao mez e mais 1/2 % para o fundo de garantia;
- d) a taxa de juros será calculada sobre a quantia effectivamente devida, de accordo com o contracto feito, entre a sociedade e o funcionario, para as amortizações mensaes.

Art. 6.º No caso de fallecimento do mutuario, a Caixa levará seu debito á conta do fundo de garantia que, pelo saldo do debito restante, ficará responsavel, salvo no caso das restricções destes estatutos.

Art. 7.º No que diz respeito ás normas dos empréstimos, tabellas de amortizações, commissões e percentagens, o Conselho Fiscal deliberará, organizando, para isso, as precisas instrucções.

Art. 8.º A Caixa não terá prazo de duração limitado, não podendo, entretanto, dissolver-se, sinão quando o numero de seus associados fór inferior a 10.

§ 1.º No caso de ficar resolvida sua dissolução a Assembléa Geral que, para tal fim, reunir-se, nomeará liquidantés, marcando suas attribuições e respectiva remuneração.

§ 2.º O capital restante será partilhado entre os socios, levando-se em conta o numero de acções de cada um.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL E ACÇÕES

Art. 9.º O capital social é proveniente do valor das acções, das contribuições mensaes, das offertas e dos donativos feitos á Caixa.

Art. 10.º Esse capital é illimitado, como illimitado é o numero dos associados da Caixa.

Art. 11.º As acções da Caixa serão do valor de 30\$000.

§ 1.º O pagamento das acções, será realizado de uma só vez, ou em prestações mensaes, nunca inferiores a 10 % do seu valor nominal.

§ 2.º Esse pagamento será sempre adiantado e realizado até o dia 10 de cada mez.

§ 3.º No caso de falta de pagamento, se esse se referir a um mez, o associado pagará mais 5 %, e se a demora se prolongar, por mais de um mez, ficará o associado sujeito a mais 1 % por cada mez que exceder.

Art. 12.º A nenhum associado será permitido transferir suas acções, desde que estas não estejam integralizadas.

§ 1.º A transferencia de acções só poderá ser permitida, no caso do associado possuir mais de uma acção integralizada, ou declarando, no caso do associado possuir mais de uma acção integralizada, ou declarando, no caso de possuir uma unica e esteja livre de qualquer compromisso, que não deseje continuar como associado da Caixa.

§ 2.º No caso de desistencia, nos termos da parte final do paragrapho precedente, em caso algum voltará o funcionario a ser associado.

Art. 13.º Os títulos expedidos pela Caixa são nominativos e só serão entregues ao associado, no acto de serem integralizados.

Art. 14.º No caso de contracto de empréstimo com a Caixa, qualquer associado, emittente ou avalista do titulo de debito, cautionará os titulos que possuir.

§ 1.º No caso do art. 14, os associados ficam respondendo pelo empréstimo, até final pagamento do mesmo, caso unico em que a respectiva caution será levantada.

§ 2.º No caso de fallecimento do mutuario e se o avalista do titulo não respondeu pela divida restante, perderá as acções cautionadas que serão levadas á conta — Fundo de Garantia — o qual responderá pelo mesmo debito.

Art. 15.º Todos os possuidores de acções terão direito a dividendo, estejam ellas integralizadas ou não.

§ 1.º Esse dividendo será o producto dos juros dos empréstimos deduzidas as despesas de administrações e 1/2 % ao mez, que constituirá com os donativos a joia e o producto da inscripção das acções que receber a sociedade, o seu fundo de garantia.

§ 2.º O dividendo será pago, semestralmente, ao possuidor dos titulos, ou á pessoa, por elle, devidamente autorizada.

DOS SOCIOS EM GERAL

Art. 16.º A Caixa Frontin terá numero illimitado de socios.

Art. 17.º Podem ser socios:

- a) todos os funcionarios publicos activos e inactivos;
- b) as esposas e filhos maiores dos mesmos funcionarios, uma vez inscriptos por seu marido e pae;
- c) as pensionistas do montepio civil, desde que tenham filhos menores;
- d) os operarios do Estado e seus filhos, sendo estes nas mesmas condições da letra b destes estatutos;
- e) os outros empregados que recebem dinheiro dos cofres publicos, a juizo da directoria.

Art. 18.º Cada associado, ao inscrever-se, terá que pagar, para gosar das vantagens dos presentes estatutos, 5\$ de joia, \$500 pela inscripção de cada acção, e uma prestação adeantada do valor das mesmas acções, relativa ao numero das que subscrever.

§ 1.º No caso do associado subscrever mais de 10 acções, a quota de inscripção passará a ser de \$300.

§ 2.º Si o associado possuir um numero de acções superior a 10 e preferir integralizal-as, a taxa de inscripção, por acção, será de \$200.

Art. 19.º No primeiro anno de existencia da Caixa, poderão votar e ser votados, todos os associados quites, quanto ás suas contribuições mensaes.

Art. 20.º Depois do segundo anno de existencia da Caixa os unicos associados que terão voto nas assembléas geraes são os que tiverem integralizado suas acções.

Art. 21.º Caso occorra o fallecimento de qualquer associado que esteja em debito com a Caixa, procederá esta do seguinte modo:

- a) relativamente ao debito, por empréstimo, cancellando-o;
- b) relativamente ás suas acções levando-as á conta do fundo de garantia, se o seu valor fór inferior ao restante do debito, cancellado, e, se maior, restituindo aos herdeiros do associado, devidamente legalizados, a importancia excedente.

Art. 22.º Os associados poderão ser illimitados:

- a) se se atrasarem, em seus compromissos, durante tres mezes;
- b) se obrigarem a Caixa a agir contra elle judicialmente;
- c) se prejudicarem, por qualquer modo, os creditos da Caixa;
- d) se ficar provado, documentalmente, a pratica de actos menos dignos em publico.

Art. 23.º Nas hypotheses das alincas a e b do art. 23, a acção é exclusiva da Directoria e nos outros do Conselho Fiscal em reunião conjuncta.

Art. 24.º Em qualquer dos casos a eliminação só será considerada valida, se a seu favor forem dados 2/3 de votos, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e da Directoria.

Art. 25.º As responsabilidades dos associados não vão além das prescripções dos presentes estatutos, não podendo, portanto, por quaesquer compromissos da Caixa, tomados pela Directoria, pelo Conselho Fiscal ou por quaesquer dos outros membros.

DOS SOCIOS EM GERAL

Segunda parte

Art. 26.º Serão divididos em seis classes os associados da Caixa Frontin:

- a) fundadores que serão os inscriptos no livro da acta de intallação da Caixa, antes da discussão e votação dos estatutos tendo tomado pelo menos uma acção;
- b) effectivos que serão os que fizerem parte da Caixa, por proposta de outro associado;
- c) remidos que serão os que fizerem, de uma só vez o donativo á Caixa, na importancia de 1:000\$000;
- d) benemeritos que serão considerados os que prestarem serviços de qualquer ordem á Caixa, principalmente propagando as vantagens da mesma Caixa;
- e) benfeitores que serão os que offecerem donativos á Caixa;
- f) honorarios que serão os que, esfranhos á Caixa se esforcarem pela sua prosperidade.

DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 27.º Os associados que tiverem denominação, terão, além dos deveres e direitos dos associados em geral, mais os seguintes:

- a) direito a 1/2 %, ao mez, dos lucros liquidados da Caixa, que irá até seus herdeiros, desde que tambem sejam associados da Caixa;
- b) auxilio pecuniario mensal, por motivo de molestia, que o force a afastar-se do cargo;
- c) auxilio para funeral com importancia nunca inferior a 250\$000.

Art. 28.º Os direitos conferidos, nas alincas b e c do art. 28 destes estatutos, serão regulados, quanto ao modo de conferil-os e ás importancias que lhe forem relativas, pelo Conselho Fiscal em sessão commum com os membros da directoria.

Art. 29.º Para solução desse caso, prevalecerá a parte final do art. 24 destes estatutos.

Art. 30.º No caso de qualquer socio fundador transferir suas acções, e, consequentemente, deixar de ser associado, perderá todas as vantagens conferidas por estes estatutos.

DOS OUTROS SOCIOS

Art. 31.º Em relação aos outros socios, os deveres e direitos são os est

pulados nos diferentes capítulos destes estatutos.

CAPITULO IV

DO FUNERAL

A Caixa Frontin concederá pela Carteira Frontin concederá pela Carteira Funeraria, auxilio aos herdeiros da associação, com a quantia de 500\$ enquanto o capital social não exceder de 10 contos de réis.

Art. 33. O capital da Carteira Funeraria será formado pelas joias dos associados, contribuições mensaes dos mesmos, e donativos ou quaesquer offertas que lhe sejam feitas.

Art. 34. Para formação desse capital a joia será de 20\$ e a contribuição mensal de 1\$ que será para adiantadamente.

Art. 35. A joia a que está obrigado o associado poderá ser paga de uma só vez, ou em prestações mensaes que não excederão de quatro.

Art. 36. As vantagens dos associados, em relação á contribuição e á joia são:

a) paga integralmente a joia no acto da inscrição, os herdeiros do associado têm direito ao quantum para o funeral, sessenta dias depois desse pagamento, se a contribuição for paga adiantadamente tambem e na razão de um semestre;

b) paga parceladamente a joia e mensalmente a contribuição, só depois de seis mezes poderá ser concedido aos herdeiros o quantum, já referido.

Art. 37. No caso de exoneração do associado do cargo que exercia, uma vez que esse acto não decorra de qualquer facto que o desabone, e tenha elle pago, pelo menos, a quarta parte da joia, a que é obrigado, seus herdeiros serão incluídos na categoria dos da alinea b do art. 36.

Art. 38. Se, porém, o associado voltar ao mesmo emprego ou a outro qualquer, as vantagens do artigo anterior só subsistirão, pagando elle todo o atrasado, dentro do prazo de quatro mezes.

Art. 39. Enterder-se-á como família do associado, para o caso da inscrição:

a) mulher, filhos, pae e mãe do associado.

Para os effeitos do beneficio?

a) em primeiro lugar a viuva do associado, se vivia em sua companhia;

b) em segundo lugar os filhos do associado;

c) em terceiro lugar, na falta dos parentes, acima referidos, pae ou mãe do associado, ou outro qualquer parente proximo, na falta dos dois ultimos.

Art. 40. Occorrendo o caso da alinea c, desde que não se trate de pae ou mãe do associado, cujos nomes devem figurar na certidão do obito, o quantum para o funeral só será entregue, comprovado devidamente, aquelle parentesco e a ausencia dos outros parentes.

Art. 41. Não existindo parente algum dos acima enumerados a Caixa encarregará o thesoureiro de providenciar sobre os funeraes do associado, apresentando conta do que despendar, dentro do quantum estabelecido, á directoria que, pelo seu presidente, lhe dará a devida quitação.

Art. 42. Para inscrição nessa Carteira não é necessario mais do que a apresentação da proposta do associado, visada por qualquer membro da Caixa.

Paragrapho unico. O visto na proposta representa a ratificação das informações alli inscriptas.

Art. 43. Não será, entretanto, admitido nessa Carteira, como associado, o funcionario que não for associado da Caixa para qualquer outro fim.

Paragrapho unico. Admitte-se como excepção, somente os membros de outra instituição identica que, por accordo de sua directoria com a da Caixa Frontin e seu conselho resolver entregar a esta seus capitães tomando ella todos os encargos pela outra estabelecidos.

Art. 44. A entrega do quantum para o funeral do associado, será entregue pelo thesoureiro da Caixa Frontin, a pessoa que a deva receber nos termos destes estatutos e depois de verificada pelo mesmo thesoureiro a veracidade do parentesco allegado.

Paragrapho unico. Além das medidas já estabelecidas nestes estatutos, em relação ao funeral do associado, poderá o thesoureiro tomar outras medidas de precaução, acautelando os interesses da Caixa e evitando qualquer responsabilidade futura.

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS

Art. 45. A Caixa Frontin realizará com os seus associados além das operações de credito estatuidas no art. 3º mais a seguinte: empréstimos rapidos de pequenas importancias não excedentes de 50\$ e dos vencimentos até a data do pagamento, o desconto integral dos vencimentos.

Art. 46. Os empréstimos de que trata a alinea a do art. 5º só se realizarão mediante consignação mensal na folha de pagamento, por onde receba o mutuário.

Art. 47. Tratando-se, porém do empréstimo rapido, ao realizá-lo, o funcionario passará procuração á Caixa, para receber seus vencimentos, a partir do mez seguinte áquelle em que deverá effectuar o pagamento do empréstimo feito.

Art. 48. No caso do funcionario pretender o desconto integral dos seus vencimentos, a procuração será a partir do mez, em que tal desconto se realizar.

Paragrapho unico. Para realização do estatuido no art. 48, o funcionario passará procuração á Caixa nos termos do art. 47.

Art. 49. Além dos favores acima, a Caixa concederá aos seus associados, quites das prestações mensaes, cartas de fiança para aluguel de casas e aquisição de mercadorias.

Art. 50. Para que o associado gose dos favores estatuidos nos arts. 41 e 48, é necessario concorrer para a Caixa, mensalmente, com a importancia de 2\$, além das que ficar obrigado, pela inscrição nas outras carteiras e respectivos debitos.

Art. 51. Para regular os favores aqui estabelecidos, o Conselho Fiscal, em commun com a Directoria, organizará as necessarias instrucções.

CAPITULO VI

DA PENSÃO

Art. 52. A Caixa Frontin concederá pensões mensaes aos seus associados, de 50\$ a 150\$000.

Art. 53. Para que seja considerado em condições de realizar esse peculio, é preciso:

a) que possua, pelo menos, 10 acções da Caixa, integralizadas;

b) que se comprometta no acto da in-

scripção, a entrar com a joia adiante estatuida;

c) que concorra com a contribuição mensal estabelecida.

Art. 54. Para inscrição, como associado, nesta carteira, a Caixa exigirá do funcionario:

a) nome, emprego, residencia, naturalidade, estado civil, idade;

b) se for casado, o nome da esposa, sua idade e naturalidade;

c) se tiver filhos os nomes, as edades e a naturalidade de cada um;

d) se for viuvo, o nome da esposa fallecida, data do fallecimento e lugar em que ocorreu;

e) se for casado em segundas nupcias o nome da esposa, sua naturalidade e idade, bem como dos filhos se os tiver, especificando os do primeiro e segundo matrimonios.

Art. 55. A joia a que se refere a alinea b do art. 53, será de importancias diversas, conforme o grupo de edades, a que pertencer o associado.

§ 1º. Para os fins do art. 53 os grupos de edades serão o primeiro de 18 a 30 annos, o segundo de mais de 30 a 50 e o terceiro dos de mais de 50 annos.

§ 2º. A importancia da joia será: para o primeiro grupo de 80\$; para o segundo de 130\$ e para o terceiro de 180\$000.

§ 3º. A joia poderá ser paga de uma só vez, ou em 12 prestações mensaes.

Art. 56. A contribuição será do 5\$ para o primeiro grupo; de 10\$ para o segundo e de 15\$ para o terceiro.

Art. 57. No caso de ser pago integralmente a joia, no fim do primeiro mez da inscrição do associado, e a contribuição, relativamente a um semestre, adiantado, a familia do associado gosará da pensão, no caso do fallecimento deste, seis mezes depois daquelles pagamentos.

Art. 58. Sendo, porém, pagas em prestações mensaes a joia e a contribuição, no caso de fallecimento só 18 mezes depois da inscrição do associado, gosará sua familia da pensão por elle instituida.

Art. 59. As pensões serão calculadas, na razão de 150\$ para o primeiro grupo, de 100\$ para o segundo e de 50\$ para o terceiro.

Art. 60. Preferindo o associado de um grupo preparar o peculio do grupo, immediatamente inferior na idade, concorrerá com 50 % mais, sobre sua joia, calculada, porém pela do outro grupo e contribuirá com a sua mensalidade e mais 50 % da do outro grupo.

Art. 61. Se, porém, ao emvez do grupo immediatamente menor, quanto á idade, preferir o associado o peculio do grupo de idade menor, então a joia e a contribuição serão, além da que lhe compete, acrescida de 75 %, sobre as importancias devidas a esse outro grupo.

CAPITULO VII

DA DIRECTORIA

Art. 62. A Caixa Frontin será administrada por uma Directoria, composta de presidente, 1º e 2º vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, e gerente eleitos pelo Conselho Fiscal.

Paragrapho unico. O prazo de duração do mandato da Directoria será de tres annos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 63. A primeira Directoria será aclamada pela Assembléa Geral de instalação e funcionará até 31 de dezembro do terceiro anno.

Art. 64. Para a eleição das Directorias que se seguirem á primeira, o Conselho

Fiscal se reunirá a 25 de dezembro, proclamando eleitos os associados que conseguirem maioria absoluta de votos.

Art. 65. A Directoria será marcada uma gratificação mensal que só poderá ser paga a partir de seis mezes após a instalação da Caixa, se esta já contar mais de 100 socios inscriptos da carteira de pensões.

Paragrapho unico. Esta tabella de gratificações será organizada pelo Conselho Fiscal e por elle approvada, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 66. Diariamente, na sede da Caixa, realizar-se-á uma reunião da Directoria, a fim de deliberar sobre as propostas que lhe forem presentes e sobre o mais que for de sua competencia.

§ 1.º As propostas de que trata o artigo 67, serão rubricadas por todos os membros da Directoria.

§ 2.º No caso de qualquer dos directores não concordar com a resolução, da maioria, fará constar isso da acta que se lavrar.

Art. 67. Para reunião legal da Directoria é mister a presença dos seus tres membros em exercicio.

Paragrapho unico. Nas votações que se realizarem em reuniões da Directoria, com o Conselho Fiscal, o presidente terá, sempre, dois votos.

Art. 68. Aos directores da Caixa não cabem responsabilidade pelos actos do Conselho Fiscal, mas têm responsabilidade solidaria pelos actos da Directoria e respondem, perante o Conselho Fiscal, pelos actos contrarios a estes estatutos.

Art. 69. No caso de impedimento de qualquer dos directores, assumirá o seu cargo o substituto immediato.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, do thesoureiro, o presidente da Caixa convocará o Conselho Fiscal para, em commun com a Directoria, eleger um substituto para esse cargo.

Art. 70. Dando-se renuncia de qualquer membro da Directoria, ou fallecimento d'elle, a Directoria fará a devida comunicação ao Conselho Fiscal, para eleição do substituto.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos do art. 70, o eleito só funcionará pelo tempo que faltar para o mandato da Directoria.

Art. 71. Será considerada, como efectiva, a renuncia de qualquer membro da Directoria, desde que o mesmo deixe de comparecer a tres sessões seguidas, sem motivo justificado.

Art. 72. Para que se considere garantida a gestão de qualquer membro da Directoria é mister que o mesmo possua 30 acções, e as caucione á Caixa.

Paragrapho unico. A caução de que trata o art. 72 só poderá ser levantada, após a prestação de contas da Directoria, em seguida á terminação do seu mandato.

Art. 73. São attribuições da Directoria:

a) exercer, livremente, a administração da Caixa, com plenos poderes;

b) deliberar, de accordo com a Lei e com os estatutos sobre o que lhe competir e cumprir as resoluções do Conselho Fiscal e da Assembléa Geral;

c) applicar aos funcionarios da Caixa, cuja nomeação lhe compete, as penas de suspensão, multa ou demissão;

d) promover o progresso material da Caixa, applicando os processos que julgar convenientes;

e) convocar a reunião do Conselho Fiscal, quando isso for necessario;

f) verificar a contabilidade da Caixa e fiscalizar todos os actos da mesma;

g) convocar, sempre que for preciso, a reunião da Assembléa Geral.

Art. 74. Ao presidente compete:

a) representar a Caixa, officialmente, em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatários, igualmente constituídos;

b) presidir as reuniões da directoria e as desta com o Conselho Fiscal, bem como as Assembléas Geraes;

c) assignar, com o secretario, titulos ou quacsquer documentos, que se relacionem com a vida interna da Caixa;

d) convocar as reuniões, não só do Conselho Fiscal, como das Assembléas Geraes;

e) assignar com o thesoureiro todos os documentos que se relacionem com as transacções externas da Caixa;

f) assignar os titulos de nomeação dos funcionarios da Caixa, a correspondencia official e visar os balancetes;

g) organizar o relatório annual a ser presente á Assembléa Geral;

h) assignar a correspondencia official da Caixa;

i) superintender todos os negocios, fazer cumprir a lei e os estatutos da Caixa, bem como das deliberações da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal e da Directoria.

§ 1.º Ao vice-presidente compete: substituir o presidente nos seus impedimentos, segundo a ordem de sua collocação.

§ 2.º Ao 1.º secretario compete:

a) redigir as actas das reuniões da Directoria e do Conselho Fiscal;

b) ter sob sua guarda os livros de todas as actas;

c) proceder á leitura dos papeis sujeitos á deliberação, quer da directoria, quer do Conselho Fiscal;

d) auxiliar o presidente, sempre que as necessidades do serviço o exigirem;

§ 3.º Ao 3.º e 2.º secretarios compete: substituir o 1.º em seus impedimentos e auxiliar este, quando a necessidade do serviço o exigir.

§ 4.º Ao thesoureiro compete:

a) receber e escripturar todas as importancias pertencentes á directoria;

b) assignar os recibos e documentos, referentes a importancias devidas á Caixa;

c) receber, informar e dirigir á directoria as propostas apresentadas á Caixa;

d) cumprir e fazer cumprir, pelos funcionarios que lhe forem subordinados, as deliberações do Conselho Fiscal, da directoria, e os estatutos.

Ao director-gerente, além das attribuições communs dos directores, o seguinte:

a) dirigir o serviço de contabilidade da Caixa, estabelecendo o modo de sua escripturação;

b) informar sobre as propostas de empréstimos, indicando á directoria os casos em que as mesmas devam ser acceitas e as condições em que devem elles ser realizados;

c) escolher, livremente, os empregados da Caixa, pelos quaes responderá;

d) estabelecer os livros de escripturação das Caixas de pensão e funeraria, de modo a ter um cadastro completo de informações sobre a familia dos associados;

e) fazer todas as syndicancias que julgar necessarias, para reconhecimento da veracidade das informações que lhe forem prestadas pelos associados, sobre os diversos assumptos affectos á Contabilidade da Caixa;

f) manter, exactamente, em dia a escripturação, de modo a não ser demorado qualquer processo, submettido a julgamento da Directoria;

g) superintender todo o serviço que se

relacionar com as cooperativas de consumo, tomando, directamente, todas as providencias necessarias ao seu desenvolvimento e regular funcionamento.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal se compõe de sete membros effectivos e sete suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1.º As funções dos membros do Conselho Fiscal são gratuitas sómente no primeiro anno.

Art. 76. O Conselho Fiscal realizará, normalmente, duas sessões mensaes.

Art. 77. As disposições do artigo 76 serão alteradas, quando o mesmo Conselho for convocado pelo presidente da Caixa, para realizar sessões em commun com a directoria.

Art. 78. O 1.º secretario da Caixa funcionará nas sessões ordinarias do Conselho Fiscal, para o fim de fazer as actas dessas sessões.

Art. 79. Na parte omissa dos presentes estatutos, reger-se-á o Conselho Fiscal pelas disposições do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 80. A Assembléa Geral, que é a reunião dos socios, convocada segundo as determinações legais, deliberará:

Em primeira e segunda convocações, se tiver 50 socios quites presentes e em terceira com qualquer numero desses socios.

§ 1.º Se a reunião da Assembléa Geral tiver por fim deliberar sobre qualquer assumpto que não seja referente á Carteira de pensões, serão cumpridas, plenamente, as disposições do art. 80.

§ 2.º Tratando-se, porém, de questões attinentes á Carteira de pensões, só tomarão parte na assembléa os socios dessa Carteira que tenham satisfeito, pelo menos, um terço das contribuições devidas pelas acções e dois terços da joia.

§ 3.º É permittida a representação dos socios nas assembléas, por meio de procuração passada a outro socio e entregue na sede social, na vespéra da reunião da mesma assembléa.

§ 4.º Sendo a reunião convocada para reforma de estatutos ou para liquidação da Caixa, em qualquer das primeiras convocações só poderá ella realizar-se com a maioria absoluta de socios da Caixa.

Art. 81. A Assembléa Geral terá annualmente duas reuniões ordinarias, sendo uma dellas em fevereiro para ouvir a leitura do relatório do presidente e approvar as contas que lhe forem apresentadas. A segunda, porém, será um mez antes de terminar o mandato do Conselho Fiscal, cuja eleição lhe compete.

Paragrapho unico. Além dessas reuniões, poderá a Assembléa ser convocada tantas vezes, quantas forem necessarias, para solução dos interesses sociais.

Art. 82. Não terão voto nas Assembléas Geraes os membros da directoria, quando tratar-se de approvação de actos seus.

Art. 83. As Assembléas Geraes serão sempre presididas pelo presidente da Caixa em exercicio, que convidará dois socios para com elle comporem a mesa.

Art. 84. A Directoria da Caixa, sempre que convocar a reunião da Assembléa Geral, fará publicar tal convocação nos jornaes de maior circulação, com 15 dias, pelo menos, de antecedencia da data em que elle se tiver de reunir.

Paraphrasis unico. No caso de não verificar-se a reunião em primeira convocação, as subseqüentes serão feitas, apenas, com oito dias de intervalo.

Art. 85. Todas as deliberações das assembleias geraes obrigam os socios da Caixa ao seu cumprimento, embora as reuniões estivessem ausentes, ou dissentssem das deliberações.

Art. 86. As demais atribuições dessas assembleias seguirão os preceitos estatuidos na lei já refe.

CAPITULO X

LUCROS, DIVIDENDOS, FUNDOS SOCIAES E BONIFICAÇÕES

Art. 87. A Caixa organizará os seus fundos do seguinte modo:

a) Fundo-capital, proveniente de 75 % do valor das acções, juros capitalizados de 1 % ao mez, durante o periodo de pagamento parcial das acções, para cada associado, e juros da Carteira de penções para o fim de resgatar as acções;

b) Fundo de reserva, formado pela importância da joia da Carteira de funeral e 5 % dos lucros liquidos, para supprimento das perdas accusadas pela conta respectiva;

c) Fundo de garantia, organizado com a taxa de 1/2 %, estatuido nos estatutos para solver empréstimos de socios fallecidos, levando o excedente, pela conta semestral, ao fundo de Despezas;

d) Fundo de dividendos, formado pelos saldos semestrais do Fundo de Despezas e destinado ao pagamento de dividendo dos socios possuidores de acções;

e) Fundo de despesas instituido por 26 % da importancia das acções, taxa de inscrição das mesmas e juros excedentes ao que tiver de ser levado á conta de Fundo-Capital, saldo do Fundo-Garantia, multas impostas aos socios, caducidade de contractos realizados e ofertas, donativos, ou quacquer outras rendas.

Art. 88. Examinada, pelo Conselho Fiscal, a conta de Fundo de Dividendo, este mandará distribuir 60 % aos possuidores de acções, na razão do seu capital realizado estejam suas acções integralizadas ou não.

§ 1.º Os 40 % restantes serão destinados a sorteios aos associados, possuidores de acções, a titulo de bonificação, formando-se grupos de 50 acções para dois premios.

§ 2.º Para o sorteio de bonificações o Conselho Fiscal organizará as precisas instruções.

Art. 18. As disposições dos §§ 1.º e 1.º do artigo 88 só entrarão em vigor no segundo anno de existencia da Caixa.

§ 1.º Nos dois primeiros annos em que entrarem em vigor essas disposições, os sorteios serão annuaes e do terceiro em diante semestrais.

§ 2.º No segundo e terceiro annos da existencia da Caixa os sorteios attingirão ás acções integralizadas ou não, resahindo, do quarto anno em diante, somente nas integralizadas.

§ 3.º Todas as disposições dos paragraphos anteriores attingem, unicamente, aos socios quites em relação ás prestações de suas acções.

Art. 90. Aos socios que houverem contratado obrigações para com a Caixa, em sua conta serão creditadas as importancias de dividendos e bonificações a que tiverem direito.

Art. 91. Os resultados dos sorteios e dos dividendos serão tornados publicos para conhecimento dos interessados.

Art. 92. Quando se tratar de socios,

sem compromissos para com a Caixa e os seus dividendos e bonificações não forem reclamadas, no fim de dois annos, serão suas importancias levadas á conta do Fundo de Despezas.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. A Caixa Fontin não realizará operação alguma sobre aquisição de immoveis ou titulos, sem autorização da Assembléa Geral.

Art. 94. A Directoria da Caixa fica o direito de promover, junto aos poderes legislativo e executivo, todas as medidas necessarias aos seus interessados inclusive favores para a fundação de cooperativas de consumo e de propriedade predial.

Art. 95. No primeiro anno de existencia da Caixa só será remunerada a Directoria e, do segundo em diante, os membros do Conselho Fiscal, conforme deliberar a Assembléa Geral, para isso, especialmente, convocada.

Art. 96. Em todas as omissões destes estatutos, referentes á economia interna da Caixa, será convocado o Conselho Fiscal que deliberará, por maioria absoluta da totalidade de seus membros.

Paraphrasis unico. Quando forem levantadas essas duvidas, provenientes de omissões, a Directoria formulará as questões, a serem presentes ao Conselho Fiscal.

Art. 97. Para as despesas a realizarem-se nos dois primeiros mezes, após a instalação da Caixa, far-se-á um rateio entre os socios inscriptos, na proporção da posse de cada um, entregando-se a importancia subscripta ao thesoureiro.

Art. 98. Nas despesas de que trata o art. 97, serão incluídas as de sellos para o archivamento na Junta Commercial dos documentos necessarios, as de certidão desse archivamento e publicação da acta de instalação do *Diário Official* e de reconhecimento das firmas da acta de instalação.

Cópia — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 8 de novembro vigente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4738, os seguintes documentos referentes á «Caixa Frontin», (Sociedade Cooperativa de Funcionarios Civis, de credito illimitado), a saber: os seus estatutos e a acta da assemblea geral de fundação realizada em 8 de outubro de mil novecentos e dezesete. — E em Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da Secretaria desta junta, a escrevi. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. (Assignado sobre estampilhas na importancia de onze mil reis) Izidoro de Campos.

Está conforme a cópia. — Em 17 de novembro de 1917. — Joaquim da Silva Rocha, director gerente.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 12 horas, terá inicio neste Instituto pela prova de n. 4 do respectivo programma (realização de um canto ou baixo dado a quatro partes), o concurso á livre docencia de piano, para o qual se inscre-

veu D. Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos.

Si não ficarem terminadas todas as provas no mesmo dia, proseguir-se-ha nos trabalhos no dia immediato, ás 12 horas.

Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, faço publico que os exames neste instituto começarão no dia 21 do mez corrente, ás 11 horas, e mais que, de conformidade com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados nos dias:

22 — Gymnastica, piano, harmonium e instrumentos do sopro;

24 — Arithmetica 4.º e 5.º, francez 6.º e 7.º e 1.º, 2.º e 3.º anno (alumnas);

26 — Geographia 4.º e 5.º e 3.º anno (alumnos);

27 — Canto, canto-choral e 1.º e 2.º anno (alumnos);

28 — Francez 4.º e 5.º, algebra e geometria e solfejo (1.ª turma);

29 — Violino e vi lonceello;

31 — Harmonia e solfejo (2.ª e 3.ª turmas);

Janeiro 2 — Portuguez 4.º e 5.º anno.

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 18 de dezembro de 1917. — O escriptuario-archivista, Trajano Adolpho Lopes.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios afim de assistirem a vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada sobre as penas da lei: 22 do dezembro de 1917, rua Rufino de Almeida n. 36, ás 14 horas; 23 de dezembro de 1917, rua Theodoro da Silva n. 253, ás 14 horas e quinze minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de dezembro de 1917. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario e arrendatario do prelio abaixo designado, ou seu legitimo procurador a comparecer no dia e hora infra indicados, no referido prolio afim de assistir a vistoria sanitaria que nelle vao ser effectuada sob as penas da lei:

22 de dezembro de 1917, rua Amaral n. 68, ás 14 horas e trinta minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de dezembro de 1917. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno viudouro de 1918:

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta gaspçada com biqueira.

Botinas de vaqueta nacional, com biqueira gaspçada.

Borzeguins de pelica havana com biqueira. Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, apresentar em duas vias suas propostas em carta fechada, devidamente selada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao do calçado e vice-versa, deverão os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essa concorrência, por meio do requerimento instruído dos documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quitos dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000) e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesauraria desta repartição, mediante deducção previamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidos de cada guarda, descontando esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes acceitos depositarão na referida thesauraria—o do grupo A—a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão, dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, fido de accordo com o art. 31, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de dezembro de 1917.—O secretario, *Damião de Proença Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a segunda prova escripta de grammatica da lingua ingleza, devendo comparecer os seguintes candidatos inscriptos:

1. Alberto Brandão de Sogadas Vianna.
2. Djalma Guilherme de Almeida.
3. Ernani Gitahy de Abreu.
4. Henrique Caetano da Silva.
5. José Maria de Araujo.
6. Leopoldino Cardoso de Amorim.
7. Marcello Brandão.
8. Octavio Barbosa de Souza.
9. Orlando de Almeida Cardoso.
10. Oswaldo de Brito Gomes.

Sala da comissão de concurso, 20 de dezembro de 1917.—O secretario, *Candido Venancio Pereira Peiroto*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo improrrogavel de 30 dias, contados desta data, a inscriptão para o concurso destinado ao provimento dos logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo.

O concurso constará das seguintes materias, conforme determina o art. 133 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção e analyse);
- c) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- d) escripturação mercantil por partidas dobradas;
- e) noções de administração de Fazenda.

Os candidatos nos termos do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, fazendo-as acompanhar de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 45, de conformidade com o que dispõe o art. 137 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, com firmas reconhecidas.

Sala do concurso, no Thesouro Nacional, 6 de dezembro de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES EM 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo de-

creto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscriptão para o concurso destinado ao provimento dos logares de primeira entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições da fazenda);
- f) algebra (até equações do 2º grão inclusivo);
- g) geographia geral (especialmente do Brasil).

Os candidatos deverão, de conformidade com o que dispõe o art. 4º do mencionado regulamento, dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, acompanhadas de documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25, com as firmas reconhecidas.

Sala do concurso no Thesouro Nacional em 6 de dezembro de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE SANEAMENTO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º combinado com o artigo 23 do regulamento anexo ao decreto numero 12.428, de 4 de abril do corrente anno, a partir de 23 do corrente e durante 30 dias se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento correspondente aos 1º e 2º semestres do corrente exercicio.

Esta cobrança se refere ao 5º districto (4º livro), constante das ruas, travessas, becos, ladeira, praças, praias e avenida abaixo mencionadas, continuando após, em relação aos demais districtos, mediante aviso por edital, como no caso presente.

Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 6º do citado decreto, a taxa não paga dentro dos prazos fixados incorrerá nas multas estabelecidas no mesmo regulamento.

Primeira Sub-directoria, 22 de novembro de 1917.—*Hermanno Eugenio Tavares*, sub-director interino.

COBRANÇA DA TAXA DE SANEAMENTO

4º livro

5º districto

Ruas:

Assis Bueno.
Assumpção.
Barão do Flamengo.
Barão de Icarahy.
Barão de Itamby.
Conde de Baependy.
Conde de Itajá.
Capitão Salomão.
D. Anna.
D. Carlota.
D. Carolina.
Delphim.
Dezenove de Fevereiro.
D. Marianna.
D. Marianna.
Dr. Moura Brasil.
Dr. Maniz Barreto.

D. Polyxena.
Dr. Vicente de Souza.
Elvira Machado.
Farani.
Fernandes Guimarães.
General Dionysio Cerqueira.
Guanabara.
Gustavo Sampaio.
General Menna Barreto.
General Polydoro.
General Severiano.
Honoriina.
Honorio de Barros.
Humayta.
Itapemirim.
Marquez de Abrantes.
Marechal Hornes.
Macedo Sobrinho.
Maria Emilia.
Maria Eugenia.
Marques.
Martins Ribeiro.
Matriz.
Mundo Novo.
Marechal Niemeyer.
Marquez de Oliveira.
Marquez de Paranaíba.
Natal.
Nery Ferreira.
Oliveira Fausto.
Palmeira.
Passagem.
Paulino Fernandes.
Paysandu.
Piedade.
Pinheiro Guimarães.
Retiro Guanabara.
Rosa.
São Clemente.
Senador Corrêa.
Senador Esteves Junior.
São João Baptista.
São Manoel.
Sergipe (ou Real Grandeza).
Soares Cabral.
Senador Vergueiro.
Theriza Guimarães.
Tunnel Novo.
Umbellina.
Visconde de Caravollas.
Viúva Lacerda.
Visconde da Silva.
Voluntários da Pátria.
Ypiranga.

Travessas:

Cruz Lima.
Dr. Muniz Barreto.
D. Marciana.
Figueiredo.
Fernandes.
João Afonso.
Januaria.
Oliveira.
Pepo.
Sorocaba.
Silva.
Tamoyos.
Becco.
Leandro.
Ladeira.
Lemo.
Praças:
José de Alencar.
S. Salvador.
Praias:
Botafogo.
Flamengo.
Saúde.

Avenidas:
Ligação.

Recebedoria do Districto Federal, P. Sub-
directoria, 22 de novembro de 1917.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado Julio de Barros, estabelecido à rua de S. Pedro n. 84, nesta cidade do Rio de Janeiro, do termo do perempção lavrado no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado na collectoria Federal do Bello Horizonte contra Michel Eid & irmão e no qual foi envolvido e responsabilizado o mesmo Julio de Barros, sendo-lhe imposta a multa de 150\$, e de cuja decisão não recorreu para a instancia superior, no prazo da lei.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1917. —
O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital do previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 339—Losango B—5611: Um en-
gratado sem numero; losango S—OC—Bahia:
Uma caixa sem numero e dous mil trezentos
e oitenta e nove (2.389) kilos de folhas de
Flandres á granel (não constam) vindas de
Nova York no vapor norueguez Times, em 15
de junho de 1917.

Manifesto n. 367—Losango 168—DMCLtd:
Quatro fardos ns. 1 a 4, consignados a F.
Ellis (manifesto com a contra marca—Mendes)
vindas de Liverpool no vapor inglez Euclid,
em 18 de junho de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 307—Club High Life: Uma
caixa sem numero, consignada ao mesmo,
inda de Buenos Aires no vapor nacional Man-
vigueira, em 24 de maio de 1917.

Manifesto n. 331—Triangulo A—CM: Uma
caixa sem numero, á ordem; EKC (mani-
festo ENC): Tres caixas ns. 44 a 46, á ordem,
vindas de Nova York, no vapor S. Paulo, em
28 de maio de 1917.

Manifesto n. 340—M—MB (manifesto MB):
Duzentas e uma (201) pedras sem numero,
consignadas a Martinho Barsanti, vindas de
Genova, no vapor nacional Neuquem, em 3 de
junho de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 528 (Cabotagem)—Sem marca
e sem numero: Duas caixas e duzentos e
oitenta e oito (288) kilos de folhas de Flandres
a granel, vindas do Rio Grande do Sul no va-
por nacional Itapema, em 12 de agosto de
1917.

Manifesto n. 333—Sem marca e sem nu-
mero: Um amarrado do vime (não consta),
vindo de Buenos Aires no vapor nacional Iris
em 16 de junho de 1917.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 368—EPC: Tres caixas ns. 1
a 3, consignadas a K. H. Welges, vindas de
Kobe no vapor japoniez Wakasa Maru em 17
de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de de-
zembro de 1917.—O ajudante do inspector,
Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, di-
rector, previno-se que no sabba'do 22 do
corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distri-
buição de cos'turas para serem confeccionadas
em 10 dias, sómento ás senhoras costureiras
matriculadas na 5ª ou sem categoria, de nu-
meros 101 ao fim, não sendo attendidas as
que se apresentarem fora dos limites das
horas acima marcadas ou não forem da ca-
tegoria chamada.

Outrosim, previno-se que na secção de cos-
turas deste deposito, ás terças e quintas-feiras,
acham-se á disposição das senhoras costureiras
matriculadas no anno de 1917 as normas
impressas para as novas cartas de fiança, com
as respectivas instrucções.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de
dezembro de 1917.—Eulino Cardoso, capitão-
tenente, auxiliar.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente
do Conselho de Compras da Marinha e do ac-
côrdo com o aviso n. 4.772, de 13 de dezem-
bro corrente do Sr. almirante ministro da
Marinha, faço publico, para conhecimento dos
interessados, que se acha aberta até o dia 22
do vigente mez a inscricção para a concorrên-
cia ao fornecimento do Grupo 4—Aves e Ovos,
á Marinha Nacional no anno de 1918.

Sala das sessões do Conselho de Compras da
Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro,
15 de dezembro de 1917.—M. Pessoa de Mello,
secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta região militar e 3ª divisão do
Exercito

De ordem do Sr. general commandante da
5ª região militar e 3ª divisão do Exercito e do
accôrdo com o § 3º do art. 137 do regula-
mento para o alistamento e sorteio militar,
são chamados a comparecer no Quartel Ge-
neral desta região, até o dia 25 do corrente,
afim de serem novamente inspeccionados de
saude os cidadãos sorteados no anno proximo
passado e julgados incapazes durante um anno
e declarados curaveis mediante operação e
tratamento apropriado, em inspecção de saude
a que foram submettidos, a saber:

Incapazes por um anno

1. Floriano Werneck Mignon.
2. Antonio Bezerra Barbosa.
3. Milton dos Santos Cruz.
4. Orlando Sampaio Vianua.
5. Deocleciano Alves Baptista.
6. Euclides Gonçalves da Costa.
7. Estevam Lucas.
8. Delphino da Silva Moraes.
9. Washington Buono.
10. Raul de Vasconcellos.
11. Luiz Carlos Brenil.
12. Severiano Junqueira Meirelles.
13. Epiphania Evangelista do Amaral.
14. Ezequiel Pereira dos Santos.
15. Antonio Alves Ferreira.
16. Carlos Pereira dos Santos.
17. Ernani Loureiro.
18. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
19. Sinval Augusto Lins.
20. Carlos Leoncio da Conceição.
21. Felipe Ramos.
22. Norberto Allan.
23. Henrique Couto Paim.

24. Sócrates Floriano Peixoto.
25. Virgílio Izidro Pires.
26. Carolino Pimentel Coelho.
27. Gustavo Bittencourt Coutinho.
28. Oswaldo Machado.
29. Waldemar do Nascimento Pinheiro.
30. Antonio Pereira Nunes.
31. Sergio Lima de Barros Azevedo.
32. Albino Emilio Rodrigues.
33. Humberto Bertoletto.
34. Eduardo Imbassahy.
35. João Guilherme Moziat.
36. Archimedes Alexandrino de Andrada Camisão.
37. Wenceslau Jordão.
38. Alfredo de Oliveira.
39. Etelvino Granado.
40. Moacyr de Paula Lobo.
41. Alphen de Oliveira.
42. Raul Pedreira Passos.
43. Martiniano Pereira da Fonseca.
44. Washington Vaz de Mello.
45. Ricardo Sampietro.
46. Rubens Sadock de Freitas.
47. Martinho de Assis Souza.
48. Alcides Machado Telles.
49. João Martins.
50. Waldemar Rolindo da Silva.
51. Osvaldo Pinheiro da Silva.
52. Arlindo da Costa Campos.
53. Luiz Pinheiro da Silva.
54. Armando Ribeiro da Costa.
55. Mario Mego.
56. Raulino Rodrigues Chaves.
57. Deocleciano Pereira.
58. Manoel Machado Mendes Pires.

Curaveis mediante operação e tratamento apropriado

1. João Bráulio Ferraz.
2. Henrique Fernandes da Silva.
3. Waldemar Bardon.
4. Alcides Barros Pereira.
5. Oswaldo Dias Pereira.
6. Henrique Ribeiro Bastos.
7. Jayme Motta.
8. Manoel José Paes.
9. Durval de Oliveira Castro.
10. João Jorge Paulo Proença.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1917. — Leopoldo Jardim de Mattos, 1º tenente adjunto do Estado-Maior.

Escola Militar

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo faço publico que sexta-feira 21 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados durante o anno de 1918 e que não foram accetios na ultima concorrência por excederem ao preço da base.

Por kilo

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, bacalhão de caixa, bacalhão de tina, banha nacional, batata nacional, café em pó, carne secca do Rio Grande e do Rio da Prata, carne fresca de vacca com osso, chá da India, feijão preto, feijão de côr, farinha de mandioca, farello de trigo, goiabada, lenha em achas de tres kilos, marmellada, pão fresco de trigo, queijo parmeson, queijo do Reino, queijo de Minas, sal, sabão commum, toucinho, vinagre branco nacional.

Por litro

Azeite doce de Lisboa.

Por lata

Azeitonas, kerozeno.

Por unidade

Vassouras grandes de piassava, vassouras americanas, tijolo de arciair.

Por pacote

Phosphoros, velas brasileiras, velas para carros.

Por metro cubico

Lenha em achas.

Nesta concorrência serão observados as mesmas exigências da effectuada em 14 do corrente.

Realengo, 18 de dezembro de 1917. — Gaspar Guimarães Junior, 1º tenente sub-secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Ultima chamada

Serão chamados, hoje, para tirarem o ponto para prova oral, os seguintes candidatos inscriptos:

1. Dr. Pedro Leandro Steele.
2. Dr. Oscar Carlos de Lima.
3. Dr. Lino Rodrigues Machado.
4. Dr. Francisco Baptista de Almeida.

Hospital, 21 de dezembro de 1917. — Dr. Antonio Arruda Vallim, capitão medico, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Será chamado, hoje, ás 8 1/2 para prova escripta o candidato Dr. Lycinio Lyrio dos Santos, ás 12 horas para a prova pratica e ás 13 horas para tirar o ponto para a prova oral.

Hospital Central, 21 de dezembro de 1917. — Dr. Antonio Arruda Vallim, capitão medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão julgadora do concurso para pharmaceuticos do Exercito são chamados hoje para tirar o ponto para a prova oral, ás 9 horas e meia, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candidatos:

Primeira turma effectiva

1. José Bonifacio Camara.
2. Heitor Francisco Sapucaia.
3. Reynaldo de Souza Castro.
4. João Nunes Ferreira.

Segunda turma effectiva ás 10 1/2 horas

1. Saturnino de Oliveira Filho.
2. Emmanuel Augusto Nery.
3. Elisiario da Cunha Castello Branco.
4. Horacio Maciel.

Terceira turma effectiva ás 11 1/2 horas

1. Gamaliel Bonorino.
2. Benjamin Limon.
3. Arauldo da Silva Bastos.
4. Luiz Eustorgio de Cerqueira Castilho.

Quarta turma ás 12 1/2 horas

1. Afonso de Barros Carvalhaes.
2. Oscar Tavares Gomes.
3. Heckla Guarany Formel.
4. Octavio Gabriel Souza.

Turma supplementar

1. Zady Veiga Ururahy.
2. Edmundo Pelayo de Noronha.
3. Ulysses Valente Reymor dos Santos.

4. João de Souza Valle Junior.
5. Mario Herberster Meneses.
6. Oscar de Sá Carneiro.
7. Walfredo Agnello da Silva Simões.
8. Jupiter dos Santos Cruz.

Dr. Ernesto de Oliveira, 1º tenente secretario.

Terceiro Grupo de Obuzes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, recebem-se neste quartel propostas em cartas fechadas para o fornecimento de generos de rancho geral das praças e forragens e ferragens para a cavallada, tudo durante o anno de 1918, em vista de ter sido annullada a primeira concorrência pela exorbitancia de preços apresentados pelos concurrentes.

Quartel do 3º grupo de Obuzes, S. Christovão, 18 de dezembro de 1917. — Jorge de Oliveira, 1º tenente intendente.

13º Regimento de Cavallaria

(QUARTEL A AVENIDA PEDRO IVO)

Leilão de animaes

Participa-se aos interessados que ás 13 horas de sabbado, 22 do corrente, serão vendidos em leilão, neste quartel, 22 cavallos julgados imprestaveis para o serviço militar.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — Manuel L. de Vargas Dantas, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Fardamento e enxoval

A firma Ferreira Passarello & Comp. esta belecida á rua Sachet n. 13, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accôrdo com os typos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Blusa de brim kaki com divisas do cadarço preto para alumnos officiaes e graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada; encarnada e do côr inalteravel, botões em numero de 7, pretos e de osso, uma.....	10\$000
Calça de panno garanco com lista marron, uma.....	42\$000
Calça de brim kaki.....	9\$700
Charlateira para alumnos, par.....	12\$000
Dragonas para alumnos e officiaes, uma.....	40\$000
Fiadores dourados, um.....	12\$000
Fiadores couro preto, um.....	8\$000
Gorro de brim kaki com cinta garanco, um.....	1\$180
Guia de couro preto, uma.....	6\$300
Luvras brancas de algodão, par.....	6\$800
Kepi de copa garanco, um.....	22\$000
Luvras marron, par.....	7\$300
Lençol de crotona, ombainhado, tendo 2x1,30, um.....	5\$000
Lençol branco de algodão, ombainhado tendo 0,40x0,40, um.....	5\$000
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve atingir a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos.....	61\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	10\$000

Alhas brancas felp., para rosto tendo 1,10x60, uma.....	2\$200
Toalhas brancas felp. para banho, tendo 1,50x90, uma.....	4\$000
Tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes o de gallo para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno lavivadas de garance e circumdadas por uma grega de soutache prateado; pas-sadeiras de panno marron para receber dragonas ou charlateiras; gola do panno garance com as extremidades de panno marron com castellos de metal branco e com sete botões dourados com castellos, uma.....	83\$000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Ferreira Passarello & Comp.

A firma Vicente Oliveira & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$390
Calça de brim kaki, uma.....	10\$300
Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,36x0,41, uma.....	1\$080
Gorro de brim kaki com cinta garance, um.....	1\$180
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	\$900
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40x0,40, um.....	\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$300
Pente fino, um.....	1\$200
Pente de alisar, um.....	1\$600
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	9\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10x60, uma.....	2\$300
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50x90, uma.....	4\$000
Toalhas brancas adamascada e embainhada para mesa tendo 5,30x1,60, uma.....	22\$000
Tunica de brim kaki, uma.....	12\$500

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Vicente Oliveira & Comp.

A firma Dias & Comp., estabelecida á rua do S. José n. 51, propõe-se a fornecer ao collegio durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.....	\$399
Calça de brim kaki, uma.....	9\$956
Gorro de brim kaki com cinta garance, um.....	1\$250
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40x0,40, um.....	\$600
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$300

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	\$990
Pente fino, um.....	1\$250
Pente de alisar, um.....	1\$300
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	12\$500
Blusa de brim kaki, uma.....	9\$374

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Por procuração, Carlos Teixeira.

A firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecida á rua Julio Cesar n. 53, propõe-se a fornecer ao collegio durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Blusa de brim kaki, tendo a gola e os punhos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, uma.....	9\$980
Calça de panno garance com lista marron, uma.....	38\$700
Calça de brim kaki com lista de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, uma.....	9\$670
Calção para banho, um.....	4\$700
Charlateira para alumnos (1), par.....	10\$3800
Coleha branca adamascada e embainhada, tendo 2,0x1,30, uma.....	11\$600
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, um.....	\$310
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	39\$000
Fiadores dourados (2), um.....	10\$800
Fiadores de couro preto envernizado, nm.....	5\$300
Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,36x0,41, uma.....	1\$130
Gorro de brim kaki, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um.....	1\$150
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	\$880
Guia de couro preto envernizado com ferragens (3), um.....	6\$000
Kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um.....	21\$900

(1) Declaramos vender as charlateiras por 10\$3000.

(2) Declaramos vender os fiadores dourados por 10\$8000.

(3) Declaramos vender por 5\$300 as guias de couro preto,

Designação — Unidade — Preço

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40x0,40, um.....	\$180
Lençol de cretonne, embainhado, tendo 2,30x1,30, um.....	4\$830
Luvras marron de fio de escossia, par.....	7\$400
Luvras brancas de algodão, par.....	5\$600
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$280
Pellerine de panno azul ferrete, uma.....	64\$700
Pennachos de lá, um.....	5\$200
Pennachos de penas, um.....	11\$000
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	8\$700
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10x0,60, uma.....	2\$190
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50x0,90, uma.....	8\$730

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5,30x1,60, uma.....	23\$500
Tunica de panno marron com pas-sadeiras para dragonas ou charlateiras, uma.....	80\$100

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.—João Ferraz.

Declaramos vender o fardamento de panno fazendo differença para os preços abaixo:

Tunica de panno marron.....	78\$100
Calça de panno garance.....	36\$700
Kepi de panno.....	20\$900
Total.....	135\$700

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Por procuração, João Ferraz.

A firma Luiz Mendonça estabelecida á rua General Camara n. 33, propõe-se a fornecer ao Collegio Militar, durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preços

Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$519
Calça de brim kaki, uma.....	8\$900
Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0,36x0,41, uma.....	1\$350
Gorro de brim kaki com cinta garance, um.....	1\$150
Lençol de cretonne, embainhado, tendo 2,30x1,30, um.....	4\$550
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40x0,40, um.....	\$520
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$200
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10x60, uma.....	2\$280
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5,30x1,60, uma.....	22\$000
Blusa de brim kaki, uma.....	12\$300

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—
Por procuração, Eduardo Mendonça.

A firma Carvalho & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 132, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1ª Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preços

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,30x1,30, uma.....	13\$000
Calça de brim kaki, uma.....	9\$850
Calção para banho, um.....	4\$900
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0,36x0,41, uma.....	1\$800
Gorro de brim kaki com cinta garance, um.....	1\$100
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	\$900
Lençol de cretonne, embainhado, tendo 2,30x1,30, um.....	5\$800
Pente fino, um.....	\$950
Pente de alisar, um.....	1\$200

Malinas de brim branco com cinco botões e fivela de metal nickelado, par..... 7\$300
 Toalhas brancas felpudas, para rosto, tendo 1^m.10 x 1^m.60, uma..... 2\$250
 Toalhas brancas felpudas, para banho, tendo 1^m.50 x 0^m.90, uma..... 3\$900
 Blusa de brim kaki, uma..... 10\$800
 Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917. —
 Carvalho & Comp.

A firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida à rua da Constituição n. 44, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o anno de 1918, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na 1^a intendencia deste estabelecimento, sugeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unilado — Preços

Do luvas inteiriças de couro preto (bezerro chromado), par..... 13\$400
 Botinas inteiriças de couro amarello (bezerro chromado), par..... 15\$900

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. —
 José Ignacio Coelho & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer á 1^a sessão da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem aos cores desta repartição as importancias, pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes funcionarios aposentados e ex-funcionarios: Sizenando Gomes de Oliveira, amanhense, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 1.110 de 2 de junho de 1904, pela importancia de 48\$700 (quarenta e oito mil e setecentos réis); Augusto Antunes de Figueiredo, cariense, do 1^a classe, aposentado, multado pela portaria n. 5, da Sub-Direção de S. Christovão, de julho de 1909, pela importancia de 5\$300 (cinco mil réis); Antenor Carlos da Cunha, ex-conductor da linha postal do Rio de Ouro, multado pela portaria n. 890/3, de julho de 1907, 15\$000 (quinze mil réis); Argemiro Floriano, ex-praticante de 2^a classe, responsabilizado pela portaria n. 310, de março de 1917, pelo extravio de diversos registros, 701,330 e pela de n. 312, em a multamento á de n. 310, 19\$420, no total de 780\$770 (setecentos e oitenta mil setecentos e setenta réis); Aquilino Juvenio Barbosa, ex-carimbador de 2^a classe, multado pela portaria n. 44, de abril de 1907, da Administração dos Correios do Distrito Federal, 25\$300 (vinte e cinco mil réis) e José Joaquim Mendes, ex-estafeta de Gaviões a Sant'Anna de Japuyba, multado pela portaria n. 998, de agosto de 1907, da Administração dos Correios do Distrito Federal, 10\$000 (dez mil réis). 1^a Seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, Estevão Netiva.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secretaria da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. Inspector federal das Estradas, que serão recebidas até o dia 25 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1918, na proporção das necessidades do ser-

viço de objectos de expediente e artigos de scriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta inspectoría, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignarem os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerado idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo tolos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução á que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para

fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferência de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoría se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materias separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias tolos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de expediente e contabilidade da inspectoría, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferência áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura dellas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Armando Cardoso, secretario.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio, desenho e outros materiais, a que se refere o presente edital.

1. Almofada para carimbo de 0^m,16 × 0^m,08, uma.
2. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24 × 33, conforme modelo, uma.
3. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
4. Blok Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Blok Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok de papel quadriculado, milimétrico, typo Skizzenblock mit Milimeter Einteilung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.003, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, caixa.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard de metal, typo Sæmeken, um.
16. Buvard de madeira, superior, typo Faber, um.
17. Balaustre completo, de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,12 × 0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Cópia de chrystal, sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Self Piercing, n. 411, caixa.
27. Colchete The Self Piercing, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta, grande, para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexível, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Capa para processo, conforme modelo, milheiro.
35. Caderneta para alinhamento, cento.
36. Caderneta para nivelamento, cento.
37. Caderneta para secções transversaes, cento.
38. Caderneta para locação, cento.
39. Cadernetas em branco, quadriculadas, cento.
40. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23 × 0,17, um.
41. Caçamba de agathe para agua, uma.
42. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
43. Duplo decimetro de marfim, Cascla, um.
44. Escova para filtro, uma.
45. Escova para lavagem de assoalho, com cabo, uma.
46. Encadernação do decretos e contractos, lombo de marroquim, pasta de papel couro com dizeres estampados dourados.
47. Encadernação do relatorios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
48. Encadernação do Diario Official, conforme modelo, idem, uma.
49. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, 0^m,34 × 0^m,19, uma.
50. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0^m,18 × 0^m,20, uma.
51. Enveloppes de linha para cartas, formato diplomata, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio 0^m,27 × 0^m,42, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio 0^m,18 × 0^m,43, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0^m,20 × 0^m,28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0^m,14 × 0^m,28, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0^m,23 × 0^m,13, cento.
57. Esquadro de borracha, um.
58. Esquadro de madeira graduado, um.
59. Esquadro de celluloido, um.
60. Esquadro grande de madeira, um.
61. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
62. Espeto de ferro para papeis, um.
63. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
64. Elastico Faber, caixa sortida (cinza), caixa.
65. Escarradeira hygienica com pé, uma.
66. Escarradeira commum para areia, uma.
67. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
68. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
69. Espanador, 0^m,60, um.
70. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, completo, um.
73. Faca de metal para cortar papeis, uma.
74. Faca de osso para cortar papeis, uma.
75. Folha de cartolina A ou B, duzia.
76. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
79. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,31 1/2 × 0^m,45, milheiro.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47 × 0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento da administração 0^m,47 × 0^m,74, modelo n. 7, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35 × 0^m,45, cento.
83. Folha de pagamento da administração 0^m,41 × 0^m,90, com as respectivas capas, cento.
84. Folha de papelão, 0^m,29 × 0^m,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Gomma arabica G. To ray's n. 26, vidro grande, um.
87. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
88. Grampo para papeis com rosca, duzia.
89. Impresso em folha de papel Canson, cento.
90. Impresso em folha de papel tela, cento.
91. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
92. Impresso de movimento de terra, cento.
93. Impresso de estatistica, cento.
94. Impresso de cubação de obras de arte, cento.
95. Impresso de orçamento, cento.
96. Ilhoses n. 6, caixa de 100, uma.
97. Jogo de Goulet, um.
98. Jarro de ferro esmaltado, um.
99. Rupi, lata grande, uma.
100. Lacre vermelho, em barra, n. 5 (Maurin), caixa.
101. Lapis tinta, duzia.
102. Lapis Faber ns. 1 a 4, (Eberhard), duzia.
103. Lapis azul Eberhard Faber, n. 895, duzia.
104. Lapis vermelho Eberhard Faber, n. 896, duzia.
105. Lapis de duas côres, Eberhard Faber, n. 897, duzia.
106. Lapis Faber n. 2, de duas côres, duzia.
107. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
108. Lapis Faber graphite, ns. 2H, 3H e HB, duzia.
109. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
110. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
111. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
112. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
113. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 × 0,19, um.
114. Livro «protocollo», para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 × 0,24, um.
115. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
116. Livro «protocollo», com lombo e cantos de couro, modelo.
117. Livro «protocollo», de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 × 0,19.
118. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 × 0,34 1/2 um.
119. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 × 0,33 (com rotulos), um.
120. Livro impresso para registro de entrada de maerial, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,34 × 0,23 1/2, um.
121. Livro impresso para registro de quadros estatisticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
122. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32 × 0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
123. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,46 1/2 × 0,33, um.
124. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
125. Livro para registro de quotas para arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
126. Livro para registro de tomadas de constati 200 folhas, 0,40 1/2 × 0,27, um.
127. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
128. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.963, um.
129. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 × 0,03, um.
130. Livro «protocollo», para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 × 0,34, um.
131. Livro «protocollo» de sahida de papeis 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo de archivo, 0,15 × 0,35, um.
132. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 × 0,29, um.
133. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37 × 0,23, um.
134. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18 × 0,34, um.
135. Livro em branco com 100 folhas, 0^m,37 × 0,25, um.

436. Livro copiador de officios, papel japonês, lombos e cantos de marroquim, 200 folhas, 0^m,35×0^m,25, com rotulo dourado a fogo, um.
437. Livro copia-*lor* de 500 folhas, papel japonês, lombo e cantos de marroquim 0,37 × 0,26, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.
438. Livro copiador para medições e certificados, 50 folhas, papel japonês, lombo e cantos de marroquim 0,37 × 0,46, com rotulos dourados a fogo na pasta e lombo, um.
439. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 × 15 1/2, um.
440. Livro «índice», capa de couro flexivel, bom rotulo, 50 folhas, 0,35 × 0,25, um.
441. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
442. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
443. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
444. Molhador de louça com pincel para copiador, um.
445. Moringue de barro, um.
446. Nankin superior, em barra, uma.
447. Nankin liquido Higgin's, vidro.
448. Papel de linho superior imitando panno, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, 1.000 folhas.
449. Papel de linho para informação, em 1/2 folhas, 1.000 folhas.
450. Papel idem o quo está acima, timbrado, sem pauta, para copia, 0,33 × 0,22, 1.000 folhas.
451. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, 1.000 folhas.
452. Papel Imperial Vellum, para copia, em folha de 0,33 × 0,22, milheiro.
453. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35 × 0,45, cento.
454. Papel de linho superior imitando panno, em folha de 0,25 × 0,45, cento.
455. Papel Brkshirs, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2 × 0,33 para machina de escrever, caixa.
456. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
457. Papel almaço de sete kilos (Royal Linen), resma.
458. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 10, 11 e 12, 1.000 folhas.
459. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22×0,33, cento.
460. Papel de linho Crettown's, em folhas de 0,22×0,33, cento.
461. Papel de linho Crettown's, em folhas de 0,35×0,45, cento.
462. Papel para relação de contas, modelo n. 13, 1.000 folhas.
463. Papel para copias de processos, impressos em folhas de 0,33 × 0,22, milheiro.
464. Papel de cartas e envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 0/50, uma.
465. Papel de carta, timbrado, Royal, Buck Vellum, cento.
466. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33×0,10, cento.
467. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha, de 0,25×0,31, duzia.
468. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,25×0,38, duzia.
469. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0^m,35×0^m,25, duzia.
470. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0^m,35×0^m,45, duzia.
471. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha, de 0^m,62×0^m,49, duzia.
472. Papel impermeavel, em folha de 0^m,35×0^m,25, duzia.
473. Papel almasso nove kilos, resma.
474. Papel impermeavel, em folha de 0^m,45×0^m,35, duzia.
475. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha para embrulho, mão de 25 folhas.
476. Papel hygienico, superior em pacotes de 1.000 folhas, maço.
477. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
478. Papel tela, marca Imperial 0^m,97×10^m, peça.
479. Papel tela, marca Imperial 1^m,20×20^m, peça.
480. Papel tela, marca Imperial 1^m,38×20^m, peça.
481. Papel assetinado A A, 30 kilos, resma.
482. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0^m,75×10^m, peça.
483. Papel ferro prussiato Strina idem 1^m,×10^m, peça.
484. Papel Cansou francez, 1^m,50 × 10^m, peça.
485. Papel quadriculado francez n. 290, 0^m,75×10^m, peça.
486. Papel vegetal branco francez, 0^m,75×10^m, peça.
487. Papel vegetal crêmo, S. & S., 0^m,75×10^m, peça.
488. Papel couché A, folha.
489. Papel couché B, folha.
490. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
491. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
492. Porta-canetas de ferro, um.
493. Porta-caneta de crystal, um.
494. Penna D. Leonardt & Comp. dourada, n. 516, caixa.
495. Penna D. Leonardt & Comp. n. 503, caixa.
496. Penna Gillots, n. 470, caixa.
497. Penna Gillot's, para desenho, n. 830, carta.
498. Penna «J», caixa.
499. Penna Perry & Comp. n. 420, caixa.
500. Penna de aluminio de Brandauer, numero 530, caixa.
501. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
502. Penna dourada, n. 483, de Brandauer, caixa.
503. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
504. Penna rondo Soennecken, ns. 1 e 6, caixa.
505. Pegador para papel Cem. ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
506. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
507. Pegador para papel Banjo Gem Clip, caixa de 100.
508. Pega-*lor* de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
509. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
510. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
511. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
512. Pasta typo Soennecken, n. 114 A (imitação nacional), uma.
513. Pasta Soennecken, n. 114 H (imitação nacional), uma.
514. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
515. Pasta de oleado typo A. Maurin, 0^m,48×0^m,23 (nacional), uma.
216. Peso de ferro para papeis, um.
217. Peso de crystal para papeis, um.
218. Pincel para copiador, um.
219. Pincel duplo, um.
220. Pincel para marcar estacas, duzia.
221. Pincel de aquarella, um.
222. Punaise pequeno, caixa.
223. Punaise grande, caixa.
224. Prensa nacional, 0,35×0,46, conformo modelo, uma.
225. Pistolet de borracha, um.
226. Pistolet de madeira, um.
227. Quadros impressos, modelos 1 a 28 do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
228. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
229. Regua de madeira, 0,50, uma.
230. Regua de madeira, um metro, uma.
231. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
232. Regua «T», 0,60, uma.
233. Regua de celluloido, de 0,30 a 0,50, uma.
234. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
235. Sapolio americano em tijolo, um.
236. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
237. Stickphast (nacional), vidro.
238. Tezoura grande, uma.
239. Tezoura pequena, uma.
240. Tintoiro de madeira typo Soennecken, duplo (nacional), um.
241. Tintoiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15×0,07, um.
242. Tintoiro de madeira typo Soennecken, triplo (nacional), um.
243. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
244. Tinta Stephens, azul, litro.
245. Tinta Stephens, de copia, litro.
246. Tinta Stephens, carmin, litro.
247. Tinta Sardinha, azul, litro.
248. Tinta Sardinha, de copia, litro.
249. Tinta Sardinha, carmin, litro.
250. Tympano grande de metal, de corda superior, um.
251. Toalha felpuda para mão, conforme o modelo, duzia.
252. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
253. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
254. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
255. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
256. Transferidor de celluloido, n. 5.208, do meio circulo, um.
257. Transferidor de celluloido n. 5.213, de circulo inteiro, um.
258. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer côr, um.
259. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer côr, uma.
260. Tinta Higgins para desenho, qualquer côr, vidro.
261. Vassoura de piassava, pequena, uma.
262. Vassoura de cabelo n. 29 F, com cabeça, uma.
263. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.
264. Benzina, litro.
265. Grampos para fechos de envelopes, caixa.
266. Fitas para machina de escrever Remington, Reminto, Paragon Libb's, duzia.
267. Pranchetas para desenho, diversos tamanhos, uma.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Armando Cardoso, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com $2^m,65 \times 0^m,20 \times 0^m,14$.

220.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,83 \times 0^m,18 \times 0^m,13$.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou pao Brazil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orleha de onça, pao ferro, peroba rosa, piuma, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapiuhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capchano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azoite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalo, marandiba, oity, pao d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pao pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pao rosa, taruman, tajubo ou emoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As facos serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehensiva de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de $2\frac{1}{2}\%$ para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5% .

quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15% e de 10% quando exceder a 15% .

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia dessa estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e de uma prova pela qual se verifique ter o proponente fornecido a qualquer estrada de ferro mais de cincoenta mil dormentes em um anno.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$5.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1917.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director, faço publico que no almoxarifado desta Estrada, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha a esta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com as condições abaixo estipuladas:

I

A lenha será de boa qualidade, secca mas não ardida, isenta de galhos e direita, de casca fina, com oitenta centímetros (0,80) de comprimento e oito a vinte e cinco centímetros (0,08 a 0,25), no maximo, de diametro, não podendo os toros de menor diametro figurar na proporção de mais de trinta por cento (30 %) em cada entrega ou marcação.

II

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que se segue:

1ª classe — Lenha de angico, aroeira, piúva, balsamo e outras madeiras de lei.

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

III

Em cada entrega ou marcação de lenha de primeira classe será observada a seguinte proporção: setenta por cento (70 %) de lenha de angico e trinta por cento (30 %) de lenha das outras madeiras de lei incluídas na 1ª classe.

Na entrega ou marcação da lenha de 2ª classe o fornecedor obrigam-se-lão a entregar, sempre, além das madeiras classificadas nessa classe, trinta por cento (30 %), no minimo, de lenha de angico.

IV

A lenha será recebida em pilhas perfeitamente arrumadas, á margem da linha e dentro da cerca da estrada, nos pontos indicados pelo almoxarifado, ao qual, previamente, o fornecedor deverá dirigir uma requisição escripta, mencionando a quantidade approximada da lenha a ser recebida, afim de ser feita aquella indicação. A fiscalização e o recebimento serão feitos por pessoal da estrada picegnado pela administração.

V

Da regularidade do empilhamento dependerá a percentagem maior ou menor a ser descontada pelos vazioes existentes nas pilhas de lenha.

VI

A estrada fornecerá o material necessario e fará o transporte da lenha aos pontos indicados para o empilhamento, correndo por conta do mesmo os fretes de taes transportes e por conta dos fornecedores todo o combustível necessario ao percurso desses trens, quer no sentido de ida, quer no de volta, sempre do ponto ou até ao ponto da sua formação. O empilhamento nos pontos indicados será sempre feito por pessoal do fornecedor e á custa do mesmo.

VII

O funcionario da estrada que receber a lenha extrahirá uma nota em tres vias, men-

ccionando a quantidade e classes da lenha recebida, e da rejeitada, si houver, e fará entrega da terceira via dessa nota ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser anexado á conta que este apresentar, afim de sofrer o respectivo processo, sendo passado recibo do protocolo do almoxarifado referindo a entrega de tal documento.

VIII

A lenha rejeitada deverá ser retirada da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando dahi em diante sujeita á armazenagem até sessenta (60) dias. Expirado este ultimo prazo poderá a estrada utilizar-se della para o fim que entender, independente de quaesquer indemnizações. Esses prazos serão contados da data em que for rejeitada a lenha e quaesquer actos de represalia, quer queimando-a, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo almoxarifado, com recurso para o director.

IX

O fornecimento será, no minimo, de setenta e dois mil metros cubicos de lenha (72.000,00) durante o anno de 1918, podendo a estrada exigir o augmento de tal quantidade até cincoenta por cento (50 %), nas mesmas condições offerecidas pelo proponente, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta (30) dias.

X

Não será aceito o fornecimento apenas de lenha de 2ª classe e o maximo de lenha dessa classe que será aceita em cada entrega ou marcação será de cincoenta por cento (50 %).

XI

O transporte da lenha de que trata a clausula VI comprehende unicamente o transporte na linha da estrada.

XII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1918. A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, e do modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. O augmento de fornecimento, a que se refere a clausula IX, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal. Findo o prazo estipulado para o inicio do fornecimento, sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula, que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

XIII

Si o fornecimento não for iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil reis (100\$) por dia de excessão. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil reis (500\$) e até o dobro nas reincidencias.

XIV

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de reis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulo da divida publica, sendo que o fornecedor que depositar estes ti-

tulos receberá os juros a que derem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. A caução só será retirada depois de liquidadas as contas finais.

XV

Si por qualquer circumstancia o contractante deixar de fornecer a lenha a que se obrigou pelo contracto ou recusar-se a cumprir qualquer condição das estabelecidas no contracto que firmar, de accordo com as deste edital, fica á estrada o direito de comprar a quantidade necessaria de lenha ou outro combustivel a qualquer vendedor, correndo por conta da caução do contractante a diferença de preço que se verificar.

Neste caso ficará o contractante obrigado a integrar, dentro de cinco dias, a sua caução desfalcada, sob pena de immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial e com perda da caução em favor dos cofres publicos.

XVI

Não sendo entregue a lenha nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Igualmente ficará rescindido o contracto quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractaes, tornar a reincidir.

Outrosim, ficará rescindido o contracto por fallencia do fornecedor, morte do mesmo ou cessio do contracto sem autorização da directoria. A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor da lenha com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XVII

Os preços deverão ser offerecidos por metro cubico de lenha, por classe, de accordo com o indicado nas clausulas I, II, III, IV e VI, não sendo admittida em qualquer preço fracção de cincoenta (50) réis.

XVIII

O proponente fica obrigado á entrega da lenha pelas quantidades e nos pontos indicados (clausula IV).

XIX

A proposta deverá ser feita em duplicata, datada e assignada ambas as vias, devendo as primeiras vias ser selladas com estampilhas federaes do valor de seiscientos réis. As propostas deverão ser entregues no dia designado neste edital, em envoltorios fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da proposta.

XX

Para garantia da assignatura do contracto, depositarão os concorrentes, na caixa desta estrada, em Tres Lagoas, em moeda corrente, a quantia de quinhentos mil réis (500\$). Essas cações deverão ser prestadas até a vespéra do dia designado para o recebimento das propostas, mediante guias extrahidas pelo almoxarifado, perdendo o concorrente preferido a respectiva caução caso não compareça para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

XXI

Os envoltorios a que se refere a clausula XIX deverão ser acompanhados de outros envoltorios, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collacta dos impostos a que estiver su-

jeito cada um dos proponentes. Nos mesmo envoltorios deverão ser collocados os recibos das cações a que se refere a clausula XX.

XXII

As propostas deverão declarar: a) a procedencia ou logar de onde será retirada a lenha; b) as qualidades de madeiras, de uma a outra classe, que predominarão nos fornecimentos; c) os preços de accordo com o estipulado na clausula XVII. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XXIV

Nesta concorrência serão observadas as seguintes regras, de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo director, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um publicará as do todos os outros a, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXV

A proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1917. —
Trajano F. Reis, secretario interino.

Rede de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, EM TÓROS, NECESSARIA AO CONSUMO DO TRAFEGO E DAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha, em tóros, necessaria ao consumo do trafego e das officinas desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para os seguintes trechos:

6.000 metros cubicos de lenha para o 1º tre-

cho, compreendido entre as estações de Camocim a Sobral;

3.000 metros cubicos de lenha para o 2º trecho, compreendido entre as estações de Sobral a Ipú;

4.000 metros cubicos de lenha para o 3º trecho, compreendido entre as estações de Ipú a Cratheus;

3.000 metros cubicos de lenha para o 4º trecho, compreendido entre as estações de Cratheus a Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço, por metro cubico, de lenha a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerer proposta para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucre lacrado, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e trecho a que se referir a sua proposta. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas, e caso este se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitue inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesouraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente á 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será observada para a sua preferéncia a ordem da entrada das mesmas na secretaria, que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As cauções serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento das propostas, com excepção, porém, das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados o tambem restituídos os depositos a que se refere a clausula 3ª, in fine.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

neidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

A lenha deverá ser perfeitamente sã e das seguintes madeiras: Angico, Sabil, Jurema, Catingueira, Pão Duro e Aroeira, contendo os seus fôrros as dimensões de 0m,50 de comprimento e de grossura variando de 0m,07 a 0m,18.

XI

A lenha será recebida á margem da linha e transportada para as estações onde houver deposito e ali arrumada pela estrada, em volumes de um metro cubico rigorosamente medido, com assisténcia do contractante ou do seu representante.

A carga e transporte serão feitos por conta da estrada.

XII

O fornecimento mensal deverá ser feito pela duodecima parte da quantidade de lenha determinada para cada trecho. Caso no decorrer do mez se torne necessario augmentar o fornecimento, a estrada terá o direito de o exigir, notificando o contractante com oito dias de antecedência.

XIII

De cada quantidade de lenha recebida, darão os encarregados da estrada aos contractantes recibos parciaes que servirão de documentos para conta do fornecimento mensal, a qual será extrahida em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada sómente a primeira via.

XIV

O pagamento das contas processadas será effectuado pelo pagador da estrada, por occasião do pagamento geral nas estações do interior, ou na thesouraria, em Camocim.

XV

No caso do contractante não fornecer a lenha necessaria no tempo devido será esta comprada por sua conta e por cuja responsabilidade correrão as diferenças de preço.

XVI

Ao contractante que deixar de cumprir as obrigações constantes do seu contracto serão impostas multas de 20\$ a 50\$, sendo rescindido o contracto em caso de reincidência.

XVII

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que só contiverem uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerer. Não serão outrossim consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX

A directoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo tambem antes de abertas as propostas declarar os pre-

ços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917.— F. de Lemos Duarte, official.— Visto. H. Couto Fernandes, director.— Visto. Edmundo de A. Monteiro, director.

Réde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRÔ DE SOBRAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. director desta estrada, faço publico que, até o dia 31 do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte e mil dormentes de madeira de lei, necessarios ao servico do trafego desta estrada, mediante as seguintes condições:

I

As propostas serão feitas separadamente para as seguintes quantidades:

4.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Camocim a Sobral.

12.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Sobral a Cratheus.

4.000 dormentes no trecho comprehendido entre as estações de Cratheus a Poty.

II

A concorrência versará sobre o preço da unidade de dormentes a fornecer e o tempo em que deve vigorar o respectivo contracto. As propostas serão distinctas para cada um dos trechos acima mencionados na 1ª condição, podendo o mesmo concorrente offerer propostas para mais de um delles.

III

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas á mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na 1ª via, contendo o preço por unidade, em moeda corrente, por extenso e por algarismo, hermeticamente fechadas em involucre, no qual deverá mencionar o proponente o seu nome, residencia e o trecho a que se referir a sua proposta. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

IV

No acto da entrega da proposta na secretaria, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pelo official, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de cinco dias, contado do da publicação do edital de chamada, cabendo, neste caso, o fornecimento ao immediato na classificação das propostas e, caso este se recuse tambem a fornecer, será annullada a concorrência.

V

Além da quantia de 50\$ que constitui a caução inicial de habilitação a assignatura do contracto, ficam os contractantes obrigados a depositar na thesouraria, para garantia e execução do contracto, a importancia correspondente á 5 % do valor de cada conta do fornecimento mensal.

VI

No caso de duas ou mais propostas, inteiramente iguaes, será observada para sua preferência a ordem da entrada das mesmas na secretaria que, para esse fim, as numerará á proporção que forem recebidas e dará a cada concorrente recibo com a numeração da respectiva proposta.

VII

As caucões serão restituídas pelos tramites legaes logo após o julgamento das propostas, com excepção porém das dos concorrentes preferidos que só o serão depois que cessar a sua responsabilidade para com a estrada, sendo por essa occasião levantados e também restituídos os depositos a que se refere a clausula V, *in fine*.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IX

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os contractantes se obrigam a fornecer até o dia dez de cada mez, a partir de janeiro de 1918, inclusive, a decima parte da quantidade total de seus contractos. Caso a estrada precise de maior numero, em um só recebimento, terá o direito de o exigir, notificando o fornecedor com 15 dias de antecedencia.

XI

Os dormentes serão exclusivamente de aroeira e pau d'arco, divididos em duas classes; sendo da primeira classe os que apresentarem as dimensões de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85) de comprimento, dezoito centímetros (0,18) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura; e da segunda classe os dormentes que tiverem um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, dezasseis centímetros (0,16) de largura e treze centímetros (0,13) de altura.

XII

Os dormentes serão de corno de madeira completamente sã, de quas vivas, sem fendas, ventos, brocas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos e quando não sejam exclusivamente de corno não será levado em conta das dimensões estipuladas o branco da madeira que tiverem. Serão rectos e terão as feces cerradas ou perfeitamente lavradas a machados e os topos bem aparados.

XIII

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se pódo admittir:

a) que a secção transversal do dormento seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 0,18 para os dormentes de 1ª classe e 0,17 para os de 2ª classe;

b) que o comprimento do dormente varie de cinco centímetros;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura nunca superior a selo centimentos.

XIV

Os fornecimentos de dormentes serão feitos nas estações desta estrada e á margem da linha, em dias previamente marcados pelo Sr. director da estrada, em pontos apropriados ao empilhamento e embarque dos mesmos

e de accordo com o que ficou estabelecido na clausula decima.

XV

O exame, a recepção e marcação dos dormentes serão feitas por um representante do almoxarifado e outro da via-permanente, designados pelo director.

XVI

Os dormentes recusados serão retirados pelo fornecedor para fóra da faixa da estrada no prazo maximo de 30 dias a contar da data da marcação. Findo este prazo a estrada disporá delles como julgar conveniente.

XVII

Não satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos e nas condições estipuladas, ficam os fornecedores sujeitos á multa de 5 % a 10 % sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo o director da estrada mandar comprar independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não houverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XVIII

O pagamento das contas processadas será feito pelo thesouroiro da estrada, apresentando o fornecedor as contas em seis vias devidamente datadas e assignadas, sellada sómente a primeira via, acompanhada das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado.

XIX

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrolinhas ou rasuras e as que contiverem uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer. Não serão, outrossim, consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XX

Os contractos, para o fornecimento de que trata este edital, só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

XXI

A directoria se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam por demais elevados, devendo também antes de abertas as propostas declarar os preços maximos acima dos quaes nenhuma proposta será accetita.

Secretaria da Estrada de Ferro de Sobral, em Camocim, 31 de outubro de 1917. — F. de Lemos Duarte, official. — Visto. H. Couto Fernandes, director. — Visto. — Edmundo de A. Monte, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral do Agriculturas que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existente no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayruoca, na do Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro

Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1ª. A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2ª. A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3ª. Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approvado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4ª. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5ª. As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6ª. Serão preferidas as propostas que offecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo accetitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7ª. As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser scriptas por extenso e em algarismo.

8ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão accetitas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9ª. Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10ª. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de novembro de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Característicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	206.400	876\$010
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26 com casa.....	291.000	875\$400
N. 28 com casa.....	277.000	847\$000
N. 30 com casa.....	265.200	814\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	314\$600
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$370
N. 41, sem casa.....	318.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.390	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820

Característicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 58, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	253.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	230.490	233\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 55, sem casa.....	274.709	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$955
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade :**Lotes rurais :**

N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960

Ribeirão Itaiayuba :**Lotes rurais :**

N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$550
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.100	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$525
N. 13, sem casa.....	284.100	312\$510

Ribeirão Maramba :**Lotes rurais :**

N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$448
N. 6, sem casa.....	256.400	260\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$900
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara :**Lotes rurais :**

N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	290\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$100
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zumbath, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repartição, e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de janeiro de 1918 em diante, pagam-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu emprestimo relativos ao 2º semestre de 1917, á razão de 75 por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—Antonio Martins Lage Filho, director-presidente.

S. A. Estivadora Americana

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 7 de janeiro proximo futuro, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua da Candelaria n. 36, afim de tratar de motivos graves e urgentes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917.—Floriano S. Leite Pinto, director-presidente.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Waldemar C. Ferreira.—Guilherme W. Müller.—P. M. M. Acrinistono.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, becco das Cancellas n. 8, 1º andar, afim de tomarem conhecimento da encampação da estrada, feita pelo decreto n. 12.746, a que estava autorizada a directoria pela resolução da assembleia geral de 22 de julho de 1916, bem como para resolverem sobre a liquidação da sociedade.

As acções devem ser depositadas até 48 horas antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1917.—Joaquim Machado de Mello, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

O coupon n. 1, das obrigações de 6 % 2ª hypotheca, a vencer-se em 1 de janeiro proximo, será pago ao curso do cambio á vista sobre Paris, em 15 de dezembro corrente, sob deducção do imposto de 5 %, ou seja á razão de 93362 réis por coupon, nos seguintes estabelecimentos bancarios;

No Rio de Janeiro:
Banco do Brasil, rua da Alfandega.
Banco Nacional Ultramarino, rua da Alfandega.

Britisch Bank of South America, rua Primeiro de Março.

Crédit Foncier du Brésil, Avenida Central.

Na Bahia:

No escriptorio da Exploração do Porto.

No Banco Economico da Bahia.

No Banco Nacional Ultramarino.

O pagamento será feito contra menção, por carimbo nos titulos provisionarios (cautellos).

Rio de Janeiro, 2º de dezembro de 1917.—Pela directoria, Pedro A. Nolasco F. da Cunha.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia, de accordo com o art. 23 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão das assembleias do edificio das Docas de Santos, gentilmente cedido, á Avenida Central n. 46, para o fim de alterar-se os arts. 4º, § 3º e 5º, dos mesmos estatutos, conforme justificativa que fará a directoria, e tambem proceder-se á eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir do dia 21 do corrente, até o da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1917.—A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a desta companhia de n. 1.084, de 100 acções ao portador de ns. 58.698 a 58.797 que se se achavam em deposito voluntario no London & River Plate Bank, Limited, faz-se publico que, decorridos 30 dias desta data sem reclamação em contrario, será passada nova cautella substitutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1915.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da Companhia.